

**COMISSÃO EVENTUAL PARA O ACOMPANHAMENTO POLÍTICO DO
FENÓMENO DA CORRUPÇÃO E PARA A ANÁLISE INTEGRADA DE
SOLUÇÕES COM VISTA AO SEU COMBATE**

18.ª Reunião

10 de Março 2010

Audições:

DIAP Lisboa, Dr.ª Maria José Morgado

DIAP Porto, Dr.ª Maria do Céu Beato Soares

DIAP Coimbra, Dr. Euclides Dâmaso

DIAP Évora, Dr. Alcides Rodrigues

Presidente: José Vera Jardim

Oradores:

Filipe Neto Brandão (PS)

Fernando Negrão (PSD)

Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP)

Maria de Belém Roseira (PS)

António Filipe (PCP)

Luís Fazenda (BE)

Pacheco Pereira (PSD)

Nuno Magalhães (CDS-PP)

O Sr. Presidente (José Vera Jardim): - Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar os Srs. Procuradores-Gerais Adjuntos.

É com muito prazer que os recebemos nesta Casa e desde já vos agradecemos terem-se disponibilizado de imediato. Foi-me possível falar com todos, como, aliás, tenho feito antes das audições, para tentar transmitir o que se pretende de uma forma clara, que é um trabalho voltado para a prática, para a realidade e para as soluções que possamos encarar e que nos possam vir a propor ou a sugerir durante esta audição. Sabemos como estão ocupados, que têm uma carga de trabalho pesada a vosso cargo e, por isso, ainda mais vos agradecemos o terem reservado um dia para trabalharem aqui connosco.

Penso que é quase inédito neste Parlamento reunir os quatro DIAP (não me lembro e já aqui estou há uns anos) numa sessão de trabalho. Vai ser um pouco longa, naturalmente, mas assim poderemos ouvir-vos, o que poderia ser feito com intervenções individuais, e ainda criar um ambiente de diálogo entre nós e VV. Ex.^{as} sobre a problemática, as dificuldades e as possíveis soluções para melhorar todo o aparelho de combate à criminalidade económica, que, obviamente, não está só na lei, mas também nos procedimentos e nas dificuldades várias com que VV. Ex.^{as} se defrontam no dia-a-dia.

Portanto, muito obrigado por terem aceitado o nosso convite.

Os nossos trabalhos vão ser distribuídos da seguinte maneira: a Dr.^a

Maria José Morgado comunicou-me que gostaria de apresentar um *PowerPoint* no início e, por isso, será a primeira a usar da palavra, seguida pelo Dr. Alcides Manuel Rodrigues do DIAP de Évora. Se ao fim da manhã tivermos terminado esta parte, o que penso que é bem possível, depois do almoço usarão da palavra a Dr.ª Maria do Céu Beato Sousa e o Dr. Euclides José Dâmaso Simões, ocupando a segunda metade. Gostaria de dizer que ocupar não significa que VV. Ex.^{as} não possam entrar em diálogo uns com os outros. É mesmo isso que pretendemos, se for o caso, obviamente.

Como já tive ocasião de vos dizer qual era a nossa perspectiva, não vamos perder mais tempo e vamos iniciar os nossos trabalhos.

Tem a palavra a Dr.ª Maria José Morgado, para iniciar a sua exposição.

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado (Procuradora-Geral Adjunta do DIAP de Lisboa): - Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, agradecer à Assembleia da República a oportunidade que nos dá, que interpreto - é a minha interpretação pessoal - como uma vontade nova do poder político no sentido de alcançar mecanismos de efectivação da prevenção e da punição da corrupção.

Será, assim, uma boa iniciativa e tanto eu como os meus colegas temos o anseio de que ela seja proporcionada aos resultados visados e a atingir, porque se trata de uma área de enorme adversidade na prevenção e no combate, principalmente no combate.

Sinto-me, de certa forma, confortável por estar acompanhada pelos meus colegas, que são pessoas com muita experiência de combate na primeira linha do terreno e que ajudarão, com certeza, na detecção e caracterização e em propostas quanto a prevenir e punir a corrupção.

Em relação à minha intervenção, peço que me dêem - espero não ser ousada - cerca de 30 minutos para a minha exposição. A primeira parte não tem importância nenhuma, na medida em que diz respeito à caracterização e dificuldades no combate à corrupção, não vou desenvolvê-la, sendo que vou apenas desenvolver a partir do diapositivo n.º 12 que diz respeito às propostas em concreto que só a mim me responsabilizam, evidentemente.

Em relação à caracterização, como todos sabem, é completamente errado pensarmos que a corrupção é um fenómeno isolado, visível ou estigmatizado, sendo, pelo contrário, opaco, multifacetado e instrumental. A corrupção, nomeadamente, é uma manifestação da criminalidade económica; compromete as funções do Estado e da autoridade; a corrupção, o crime organizado e o terrorismo actuam e funcionam em interdependência; e há uma característica importantíssima que não pode ser ignorada e que tem impacto ao nível do Código de Processo Penal e do Código Penal, que diz respeito à globalização, ao uso das tecnologias de informatização que praticamente digitalizam a manifestação dos fenómenos.

Quanto ao impacto da corrupção, todos sabemos que é a pobreza e os custos sociais para as empresas; a livre concorrência substituída pela economia paralela; a desigualdade, a injustiça e, nomeadamente, a fraude fiscal; um efeito de bumerangue que torna impossível a quantificação da corrupção ao nível das estatísticas em consequência das cifras negras e dos vastos e profundos efeitos da corrupção; e a instabilidade política e económica.

No que se refere ao sistema de justiça penal, em contraponto, a justiça tradicional encontra-se completamente desajustada, tanto nos

planos organizativo como legislativo. É aquilo que chamo o síndrome ou o síndrome da «culpa do legislador» e que é bem retratado no Relatório de Monitorização da Reforma Penal do Observatório Permanente da Justiça de 2 de Outubro de 2009. Ou seja, há um excesso de leis; por causa do excesso de leis, há má jurisprudência e há uma desresponsabilização recíproca. A magistratura do Ministério Público e Judicial desculpa-se com as más leis e os Srs. Titulares de cargos políticos desculpam-se com os maus resultados. Há aqui uma reciprocidade de desculpabilização indesejável e com efeitos muito nefastos.

Então, a grande interrogação que coloco é a seguinte: novas leis? Há também falta de especialização judiciária e falta de prevenção equivalente a definhamento do direito de punir.

Vou referir agora sete dificuldades intrínsecas, aquilo que os especialistas chamam «filtros da realidade»: o entrelaçamento entre a corrupção e o crime organizado transnacional que transformam todo este fenómeno num fenómeno camuflado, anónimo e praticado por pessoas colectivas, ou seja, temos autores sem rosto; a interdependência entre a corrupção e o branqueamento de capitais com impunidade completa, porque o branqueamento de capitais conduz à impunidade e a utilização dos métodos de branqueamento é *pivot* da sobrevivência dos crimes de corrupção; a corrupção e captura das funções legais do Estado - falo aqui em corrupção «legal», ou seja, a utilização do mercado de serviços públicos do sector empresarial do Estado, nomeadamente com fins obscuros; o negócio da corrupção, ou seja, o uso de estruturas de negócios lícitos, o manto de legalidade que cobre estas práticas, a empresarialização do fenómeno, o uso de pessoas colectivas, a chamada «corrupção sem rosto»; a sofisticação, isto é, o uso de tecnologias de

informação, desmaterialização e globalização das condutas, que não é um problema meramente nacional; a dimensão internacional dos crimes, ou seja, o uso do regime *offshore*; e o pacto de silêncio, isto é, o carácter velado e indirecto das condutas.

Quanto às fontes de corrupção, refiro-me apenas às mais nucleares e consideradas actividades de risco agravado segundo o artigo 7.º da lei do Conselho de Prevenção da Corrupção, isto é, a Lei n.º 54/08, de 4 de Setembro: aquisições de bens e serviços para o Estado ou do Estado; empreitadas de obras públicas e concessões sem concurso; permutas de imóveis do Estado com imóveis particulares; decisões de ordenamento e gestão do território; e acrescento ainda transferências para regime *offshore* em todas as áreas e financiamento dos partidos políticos.

No que se refere às tipologias associadas ao crime de corrupção, tenho a dizer que o crime de corrupção nunca aparece sozinho nem se pratica a corrupção porque as pessoas são más ou porque querem ser más ou querem prejudicar alguém, mas porque querem alcançar benefícios e vantagens indevidas.

Criminalidade altamente organizada: tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes, terrorismo, cibercriminalidade. Em todas estas tipologias temos a corrupção como crimes instrumentais. Temos esta experiência, penso que os meus colegas a poderão confirmar, à excepção do terrorismo que, felizmente, não temos. Mas em todas as tipologias aqui indicadas há frequentemente acusações em concurso por este crimes com corrupção activa e passiva.

Crimes no exercício de funções públicas e políticas, que os Srs. Deputados conhecem. A patologia é a da corrupção, tráfico de influências, peculato, abuso de poder, prevaricação, violação de segredo de

funcionário, participação económica em negócio.

As tipologias criminais associadas cada vez mais frequentemente dizem respeito à administração danosa, à burla internacional sempre praticada com uso instrumentalizado e metastizado da corrupção, aos crimes tributários - fraude e evasão fiscais, cuja prática anda de braço dado a corrupção -, aos crimes financeiros e do mercado de valores mobiliários, exactamente com a mesma patologia, e a fraude e o desvio na obtenção de subsídios.

Quanto às dificuldades institucionais, temos uma política criminal preventiva ineficaz, ou seja, falta de complementaridade entre a prevenção e a repressão; emaranhado legislativo potenciador da impunidade; falhanço na apreensão dos proventos dos crimes; modelo de investigação criminal, na minha opinião, completamente ultrapassado, que funciona em sobreposição Ministério Público/Polícia Judiciária, em vez de funcionar de forma unificada, de modelo unificado com estratégia única; estatuto do Ministério Público impeditivo de fórmulas organizativas pró-activas; défice de organização e de especialização.

Vou, agora, referir-me às propostas, que é a parte que me importa e que julgo que tem cabimento.

A primeira proposta é a seguinte: seguimento, detecção e confisco dos proventos do crime. Este é o principal elemento dissuasor na perseguição deste tipo de criminalidades. As 40 recomendações do Financial Action Task Force e as 9 recomendações sobre o financiamento do terrorismo chamam a atenção, de forma patente, para o aspecto decisivo e crucial desta metodologia, que, aliás, é conhecida pela metodologia Giovanni Falcone e só graças a ela foi possível dismantelar os grupos mafiosos, fazendo pontaria ao núcleo económico da

organização.

Problema: a inércia dos instrumentos legais - artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2008, como previsão da perda ampliada de bens.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Não! É de 2002!

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: - É de 2002, peço desculpa. Refiro-me aos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro. Foram publicadas muitas leis em 2008 e 2009, mas esta é de 2002.

Em que é que se traduz esta dificuldade? Há dificuldades de liquidação do património dos arguidos, na medida em que o Ministério Público, por exemplo, nos bens imóveis tem de fazer buscas por bases de dados que estão organizadas por distrito territorial, o que implica um conhecimento prévio por parte do Ministério Público da existência de bens, o que torna inútil, pois, se conhecemos, já não precisamos da informação. Portanto, temos aqui um instituto de difícil aplicação e inócuo face à falta de instrumentos e mecanismos, ou seja, de ferramentas ao alcance de quem combate esta criminalidade e de quem investiga criminalmente.

Ainda quanto à proposta de perda dos proventos do crime, dentro da primeira proposta, propomos a criação de um ARO - Assets Management Office. Penso que há colegas meus que não concordam, outros concordarão. Trata-se da previsão de um organismo centralizador da investigação financeira, da centralização de bases de dados patrimoniais e bancárias, que, porventura, dirá respeito à transposição da Decisão Quadro do Conselho n.º 2007/845/JHA, de 6 de Dezembro de 2007. No meu entender, há atraso de Portugal na transposição desta

directiva, apesar do excesso de leis. Fazem-se muitas leis, mas por vezes falta uma lei que prejudica todas as outras.

Quanto à transposição da Decisão-Quadro do Conselho 2007/845/JHA – 6 de Dezembro de 2007, tenho um texto escrito com o desenvolvimento do *powerpoint*, que posso deixar.

Tenho um texto escrito com a fundamentação e citação de autores, porque nada disto é original nem inventado nem é a minha opinião. Não estou a inventar a «roda».

Quanto às propostas, há um erro no *powerpoint* que não tive tempo de corrigir, quando se refere «perda dos proventos dos crimes», não se trata da perda dos proventos dos crimes, mas de uma segunda proposta que diz respeito aos meios periciais.

As perícias são um meio de prova decisivo, atentos às características atrás enunciadas, à caracterização do fenómeno.

A falta de recursos periciais tem um efeito garrote da investigação criminal. Pura e simplesmente, sufoca a investigação criminal, impede-nos de prosseguir e trava-nos o passo.

As áreas em ruptura (os meus colegas dirão, depois, dirão se concordam ou não) dizem respeito às perícias económico-financeiras e contabilísticas e às perícias digitais informáticas, precisamente por causa da caracterização do fenómeno.

Esta criminalidade desenvolve-se normalmente em cenários de empresa, de contabilidades, de transferências de elevados proventos e com delinquências financeiras de elevado grau e em cenário de utilização da *Internet*.

No DIAP de Lisboa temos uma experiência própria, criámos uma bolsa de peritos *ad hoc*, de pessoas de elevada reputação profissional

dispostas a ajudar-nos e que têm colaborado na produção de prova pericial. Devo dizer que sem isso não teríamos conseguido concluir a maior parte dos processos de criminalidade grave e criminalidade altamente organizada, que concluímos nos anos de 2008 e 2009.

Foi graças a um improviso do DIAP de Lisboa, com os nossos próprios meios e substituindo a metodologia das lamúrias pela de resolver os problemas com as nossas próprias forças, lutar e vencer os crimes, neste caso, que é para isso que nos pagam.

Chamo a atenção para o facto de as perícias digitais informáticas serem fundamentais na medida em que há uma banalização das tecnologias de informação no contexto destes crimes.

Ainda na segunda proposta, refiro os problemas com as perícias. A lei de organização da Polícia Judiciária subestimou, no meu entender, estes meios periciais.

O artigo 31.º da Lei Orgânica da Polícia Judiciária cria uma unidade de perícia financeira e contabilística enquanto unidade de suporte à investigação criminal, o que quer dizer que esta unidade encolheu na sua capacidade de resposta, porque anteriormente era uma unidade de apoio e passou a ser uma unidade de suporte. Só graças a um grande empenho e diligência dos técnicos desta unidade é que é possível uma resposta compatível com as exigências normais da investigação criminal.

Como disse, no DIAP de Lisboa nem temos recorrido a esta unidade porque improvisámos meios próprios, de forma absolutamente informal no improviso, mas formal na consagração da validade da prova processual e pericial, ao abrigo dos requisitos do Código de Processo Penal — entenda-se.

Falta ainda ao nível da Polícia Judiciária — a polícia com competência reservada absoluta para a investigação desta criminalidade — uma unidade nacional de combate nacional à cibercriminalidade e de recolha de prova em meio electrónico.

O tempo de espera, neste momento, para o DIAP de Lisboa, para as perícias informáticas, é para nós incomportável com uma resposta compatível com o nosso brio profissional e com o combate ao crime. São tempos de espera superiores a um ano. O que fizemos? Improvisámos perícias informáticas no DIAP, que preenchem os requisitos do Código de Processo Penal.

Faço uma proposta de atribuição de bolsa de peritos aos DIAP distritais, à semelhança do que acontece no DIAP de Lisboa de forma informal, ou seja, a consagração do direito legal a uma bolsa permanente de peritos de assessoria técnica para a investigação desta criminalidade por parte dos DIAP distritais.

O slide seguinte tem como título: «Artigo 20.º da Convenção contra a Corrupção, do Conselho da Europa. Quem conhece? Quem cumpre?». No artigo 20.º desta Convenção, que Portugal ratificou, exigem-se meios periciais e financeiros por profissionais, fornecidos genericamente e não *ad hoc*, a propósito de determinadas investigações em concreto.

A terceira proposta é o do direito premial, que é uma matéria que tenho aprendido muito com o meu colega Dr. Euclides, que é um acérrimo defensor do direito premial, e muito correctamente.

Ao contrário, temos um sistema penal hiper-garantístico, desvalorizador da protecção dos denunciantes, incluindo testemunhas e arguidos, num quadro penal confuso.

Temos atenuação especial da pena (faço apenas a descrição da dispersão das fontes de direito) na corrupção passiva, nos termos indicados dos artigos 372.º, n.º 3 e 373.º, n.º 3; dispensa de pena para a corrupção passiva nos casos de arrependimento activo antes da prática do crime e os casos de vínculo familiar, situações de inexigibilidade. Temos a dispensa de pena para o corruptor activo no artigo 9.º-A da Lei n.º 36/94, de 24 de Setembro, que ainda se mantém em vigor, nessa parte.

Todas estas leis têm redacções sucessivas, só a Lei n.º 5/2002 já teve vários, pelo que parto do princípio de que a lei tem o corpo que é referido, após todas as alterações. Mas estou no local da fonte da produção do direito, com o conhecimento dos Srs. Deputados...

Quanto às propostas ainda no direito premial, a Lei n.º 93/99 de 14 de Julho não inclui expressamente estes crimes, sendo crimes que, muitas vezes, envolvem cenários de intimidação muito respeitáveis, com especial vulnerabilidade criada para as testemunhas.

Seria interessante criar uma reserva de identidade a incluir estes crimes de catálogo, porque ela não está prevista especialmente para este tipo de criminalidade, mas para crimes puníveis com pena superior a 8 anos, quando temos manifestações desta criminalidade com moldura penal inferior a 8 anos. Este é apenas um exemplo.

Refiro o artigo 6.º da Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto, que prevê a isenção de responsabilidade em casos de colaboração relevante. Temos o artigo 4.º da Lei n.º 19/2008, de 21 de Abril, que cria um sistema que apelido de pseudo-garantias de denunciante de funcionários da Administração Pública, digo pseudo-garantias porque são garantias de não transferência, de transferência a pedido ou de se presumir a transferência abusiva, se ela ocorrer no período de um ano em relação àqueles que são

denunciantes destas práticas dentro da Administração Pública. Porquê um ano? Julgo que o legislador é muito parco e às vezes cuidadoso demais na precisão destes institutos que deveriam suscitar mais generosidade da parte do legislador e da *mens legis*.

Ainda dentro do direito premial, a proposta que deixo, que não me parece ousada atendendo ao nível das ameaças e das fontes de perigo que elas representam, é a de incluir a colaboração relevante com a justiça, comportando a entrega de provas decisivas para a descoberta da verdade e dos autores dos crimes, ainda que se trate de um co-autor, não se distinguindo a espécie de co-autor nas causas de exclusão da ilicitude previstas no artigo 31.º do Código Penal, porventura com referência à criminalidade altamente organizada, prevista no artigo 1.º, alínea *m*) do Código de Processo Penal. Quais são as consequências da situação actual?

Se me instarem sobre isso posso concretizar situações que vivi dramaticamente — e quando falo dramaticamente, falo de ter conhecimento de crimes, de denúncias de crimes e de denúncias retiradas por parte de denunciante que me disseram: «Sr.ª Doutora, não direi uma palavra, não estou disposto, não confio na justiça», e eu ter de ir para casa com este peso e não poder fazer nada, porque a colaboração tem de ser voluntária.

As consequências da situação actual são isto que apelido de medo da colaboração.

Já constatei esse medo e já fiquei paralisada no exercício das minhas funções de perseguição penal (que é para isso também que me pagam) por força deste medo, que produz um efeito contrário, que é o fortalecimento dos mecanismos de impunidade.

Deixo um apelo, que é o de proceder à revogação do artigo 44.º da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, que diz respeito à denúncia caluniosa.

Penso que há uma certa hostilidade da *mens legis* para abstrair das pessoas físicas em concreto, e não é a isso que me quero referir. Ou seja, a Lei n.º 34/87 diz respeito à responsabilidade dos titulares de cargos políticos, crimes praticados no exercício da titularidade de cargos políticos, e o artigo 44.º prevê a possibilidade de extracção de certidão para o prosseguimento do crime de denúncia caluniosa, em caso de absolvição ou de condenação do arguido por factos diversos daqueles que constam da acusação.

Esta previsão é absolutamente dispensável, na medida em que chegaríamos lá por força do funcionamento do próprio sistema jurídico, porque a previsão do crime de denúncia caluniosa existe, essa possibilidade existe. Por que é que aparece aqui especificamente prevista? É um aviso à navegação, no sentido de dizer: «Meus senhores, muito cuidado!» É um travão à investigação dos titulares de cargos políticos. Será justo, proporcionado, nos termos do artigo 18.º da Constituição? Não será um excesso?

A quarta proposta é a da abolição da distinção da corrupção para acto ilícito e acto lícito. Baseio-me no artigo 15.º da Convenção da ONU e natureza do bem jurídico protegido. A Convenção da ONU contra a corrupção, que Portugal também ratificou, não faz esta distinção e prevê a corrupção como um crime de mera actividade por violação da pureza das funções, por violação dos deveres funcionais.

Há uma solução nova na Alemanha que culminou numa grande e profunda discussão jurisprudencial, que se traduz na previsão de uma espécie de corrupção, num tipo penal de corrupção de função enquanto

crime de mera actividade, ou seja, a aceitação da peita ou do suborno por causa do exercício de funções, baseado num tipo subjectivo que é o «mercadejar» pelo cargo e a utilização do exercício de funções para esse efeito, com a criação de uma situação de permeabilidade por parte do titular do cargo administrativo ou político, salvaguardando, evidentemente, as ofertas dentro do valor insignificante, no âmbito dos usos e costumes sociais.

Ainda uma quarta proposta, relativa às consequências da tipicidade vigente.

A tipicidade cria a tal permeabilidade permanente e destrói completamente a questão do sinalagma ou do pseudo-sinalagma do pagamento para o acto visado em concreto, antes ou depois — ainda continuamos a navegar nessas águas que são perfeitamente obscuras e inavegáveis, ou, então, afundamo-nos todos, que é essa situação em termos de corrupção. Raramente conseguimos «pôr a cabeça fora da água», nós, aqueles que pretendemos combater a corrupção.

Ainda dentro das propostas do Código Penal, temos as consequências da tipicidade vigente: inaplicabilidade da lei relativamente ao mundo real das práticas corruptivas, com potenciamento de uma jurisprudência desculpabilizante, que é um nó difícil de desatar. Julgo que, na previsão da corrupção, temos uma lei do século XIX ou de meados do século XX, mas não é a lei que corresponde à realidade do mundo de negócios dos dias de hoje. Remeto-vos para o artigo 15.º da Convenção da ONU contra a Corrupção.

Também nas propostas respeitantes ao Código Penal, temos a previsão do crime de burla. A previsão do crime de burla encontra-se completamente desfasada da necessidade de perseguição penal do crime

financeiro. Há zonas de impunidade total, com desprotecção do mercado financeiro, e esta é uma matéria para a qual fui chamada a atenção por magistrados do Ministério Público que têm inquéritos pela prática de crimes no mercado financeiro, que não preenchem a tipicidade do Código do Mercado dos Valores Mobiliários, mas que ou preenchem a tipicidade do crime de burla ou são crimes com autores, sem lei e com impunidade, como, por exemplo, acontece com a colocação de produtos tóxicos na conta de determinado cliente, que dificilmente se poderá considerar estratagema fraudulento, nos termos da tipicidade actual, mas que causam prejuízo ao património do particular.

Portanto, ficamos aqui numa zona cinzenta, numa terra de ninguém, em que, por um lado, não temos previsão do lado das normas que protegem o mercado financeiro e, por outro, não temos previsão no Direito Penal primário, o que se traduz na desprotecção do mercado financeiro. Esta é uma realidade muito dramática e muito séria que vivemos na investigação criminal de casos muito concretos e de processos que prosseguem e que, ainda a esta hora, hão-de estar com diligências a ser realizadas neste cenário.

Temos ainda no âmbito do Código Penal o alargamento da administração danosa e da apropriação ilegítima a todas as unidades do sector empresarial do Estado, ainda que o Estado seja minoritário, como uma forma de antecipação da tutela penal nestas áreas.

E temos ainda na quarta proposta, o famigerado enriquecimento ilícito ou sem causa — artigo 20.º da Convenção da ONU.

Muito simplesmente, uma Sr.ª Procuradora-Adjunta do DIAP de Lisboa disse-me: «Sr.ª Dr.ª, não percebo qual é o problema de seguirmos uma recomendação da ONU, que, ainda por cima, não põe em causa os

nostros princípios constitucionais nem os princípios do processo penal do facto e da culpa, porque se trata do controlo da riqueza dos titulares dos cargos políticos e do sector empresarial do Estado».

Já há afloramentos deste controlo no artigo 5.º-A da Lei n.º 19/2008, 21 de Abril, que diz respeito ao controlo pelo Ministério Público no Tribunal Constitucional das declarações de rendimentos após a cessação de funções, e também no artigo 63.º da Lei Geral Tributária, na última redacção melhorada, aperfeiçoada e aprofundada em 2009, que diz respeito à avaliação por métodos indiciários. Mas tudo isto me parece insuficiente para a protecção do bem jurídico que é a honestidade, a proveniência lícita dos bens dos titulares de cargos políticos.

Aliás, o artigo 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2002, de 1 de Janeiro, prevê a presunção, *juris et de jure*, de proveniência ilícita dos proventos da criminalidade de catálogo dessa lei em caso de condenação. Aí sim, há uma inversão do ónus da prova. Foi em 2001 que essa lei foi aprovada aqui nesta Assembleia.

Mas, na minha proposta de enriquecimento ilícito, o Ministério Público terá de provar a proveniência dos bens, a existência dos bens, dentro dos princípios do processo penal — do facto e da culpa.

Quinta proposta — Direito do Urbanismo e do Código Pena: protecção penal específica dos princípios de gestão e de ordenamento do território, enquanto bem jurídico específico e não o bem jurídico da autonomia da vontade do Estado, da igualdade e do princípio da legalidade que são protegidos nos crimes praticados no exercício de funções administrativas públicas ou políticas. O que proponho aqui é a protecção deste bem jurídico específico, que julgo que não está acautelado nos projectos de lei que estão em discussão aqui nesta

Assembleia e que tive oportunidade de consultar. Mas, depois, se entenderem, posso responder mais circunstanciadamente sobre a matéria, pois agora apenas me limito aos tópicos.

A concepção deste crime como um crime de perigo abstracto, nos termos — não precisamos de inventar a roda — dos artigos 319.º, 320.º e 404.º do Código Penal Espanhol.

As decisões sobre o ordenamento do território correspondem para o próprio Conselho de Prevenção contra a Corrupção a decisões de risco agravado. A situação actual é de descontrolo da protecção do interesse público. Por exemplo, em matéria de licenciamento urbanístico e de operações urbanísticas trata-se de actuação em terra de ninguém, de impunidade total, de uma corrupção crónica e ramificada.

Sexta proposta — Processo Penal: celeridade. Eu sei que já houve algumas propostas em relação a esta matéria, mas que dizem respeito à reposição da aplicação automática aos crimes do segredo de justiça e aos crimes de catálogo, conforme alíneas *i)*, *j)*, *l)* e *m)* do artigo 1.º do Código do Processo Penal. Faço aqui referência ao artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa, em nome do princípio da adequação da necessidade e da proporcionalidade.

Eliminação da fase de instrução. A ideia não é minha é do Prof. Figueiredo Dias.

Não tenho aqui procuração para o efeito, mas estou a interpretar um estudo do Prof. Figueiredo Dias que pode ser consultado na revista *Ciência Penal Portuguesa*, de Abril a Setembro de 2008, sobre a reforma de 2007, onde o Prof. Figueiredo Dias começa por considerar o maior erro a abolição do segredo de justiça, levado a cabo na reforma de 2006.

Depois, em relação à eliminação da fase de instrução, o que o Sr. Prof. Figueiredo dias refere — e eu concordo — é que, com os mecanismos de sindicância do Ministério Público, através do juiz de instrução criminal, que alargou os seus poderes de juiz das liberdades e garantias para ser também um juiz de controlo dos prazos, que acaba por ter influência no desfecho da própria investigação criminal, na descoberta da verdade e na efectivação do direito de punir, com o agravamento da ritualização do inquérito, com morosidade acrescida, a fase de instrução torna-se inócua, ou seja, é uma repetição de tudo aquilo que foi feito já em sede de inquérito.

Sem prejuízo algum para as garantias de defesa, porque a sindicância do inquérito foi sendo feita ao longo de toda a fase preliminar, a realização da instrução transforma-se numa criação, numa espécie daquilo a que chamo morosidade mórbida, isto é, viola o artigo 32.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, do direito a um julgamento tão rápido quanto possível e compatível com as garantias da defesa, porque o que é certo é que é sempre a defesa que requer a instrução. Portanto, as garantias da defesa para um julgamento compatível com esses tempos de celeridade são, provavelmente, diferentes das garantias que os titulares da acção penal, porventura, reclamam.

Ainda na eliminação da fase de instrução, há duas modalidades possíveis: ou a modalidade alemã, que é, pura e simplesmente, a passagem do inquérito à fase do julgamento, com fluidez e rapidez, sem tempos mortos, ou o modelo americano, em que há um debate instrutório, mas sem diligências de prova de espécie alguma, através do qual o juiz define qual é a matéria de facto e quais são os arguidos que são apresentados a julgamento. Penso que o Sr. Prof. Figueiredo Dias se

inclina mais para a modalidade americana, mas isto como reacção à reforma de 2007.

Ainda dentro das propostas de Processo Penal: a criação de um tribunal central para a criminalidade altamente organizada. O artigo 211.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa não só não o proíbe como o permite, porque permite a especialização por matérias e não por categorias de crimes. Eu não estou a propor a criação de um tribunal por categorias de crimes mas, sim, por matérias, e nós já temos tribunais especializados: Já temos os tribunais de comércio, os tribunais de família e também podemos ter um tribunal para a criminalidade altamente organizada, sob pena de termos tribunais em que um juiz se vê forçado a misturar os roubos, os homicídios, os roubos por esticção com matérias altamente complexas, em detrimento destas últimas, porque o próprio tribunal não tem espaço mental nem funcional para lidar com estas realidades.

Uma outra proposta seria a reprodução em julgamento dos autos de inquérito. Já que o inquérito é tão sindicado, tão ritualizado e tão formalizado, não deveria ser para deitar fora, e essa é também uma ideia do meu colega Euclides, pois temos trocado impressões a esse respeito. Aqui situo a zona de problemas nos artigos 355.º, 356.º e 357.º do Código do Processo Penal.

Vamos, agora, à matéria dos segredos.

No que se refere ao segredo bancário e fiscal, nos dias de hoje, embora agilizada a forma como o Ministério Pública quebra o sigilo bancário e fiscal na Lei n.º 5/2002, justifica-se o acesso directo das autoridades judiciárias aos elementos bancários, tal como acontece em

relação à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos nos termos do artigo 63.º-B, n.º 2, da Lei Geral Tributária, na última versão de 2009.

No que diz respeito ao segredo profissional, sujeição a decisão do interesse preponderante pelo juiz de instrução criminal e não por um tribunal de 2.ª instância, que me parece perfeitamente desnecessária, porque não prejudica as garantias de defesa e permite evitar tempos mortos no processo, tempos mortos normalmente superiores a um ano.

Posso dizer que, no caso do BPP, sobre o qual sou constantemente interrogada pela comunicação social, e não só, acerca do estado de andamento da investigação, o processo esteve parado quatro meses à espera da decisão de um incidente sobre a violação do segredo profissional, suscitado pela defesa, e o Ministério Público teve de aguardar quatro meses até ter autorização do Tribunal da Relação de Lisboa, que lhe foi dada, para, perante o juiz de instrução criminal, abrir a documentação apreendida. Foram quatro meses perdidos e a descontar no prazo de investigação criminal. Ora, o tempo que se perde em investigação criminal jamais se recupera.

A prevenção como anti-vírus. Se os Srs. Deputados abrirem um computador sem anti-vírus, já sabem o que é que acontece, se forem à *Internet*. É o que nos acontece a nós no combate à criminalidade económico-financeira, nela incluindo a corrupção e o branqueamento de capitais. Se não temos prevenção, não temos anti-vírus e tudo pode acontecer. Temos, formalmente, um Conselho de Prevenção contra a Corrupção, mas, na minha opinião, é um organismo demasiadamente estático, que não interage com a investigação criminal.

Julgo que há falta de circuitos de prevenção e de detecção em tempo real da corrupção. Sem querer pôr em causa o dever de

cooperação com o Conselho de Prevenção contra a Corrupção, o que digo é que as coisas funcionam um bocado ao contrário, nós fornecemos a informação, o Conselho de Prevenção analisa-a e trata-a e, seguidamente, informa-nos. Tudo isto tem tempos de análise e de tratamento, que não dão a pró-actividade necessária para a detecção dos crimes.

Os problemas da organização do Estado central e local que favorecem práticas corruptivas. Aqui não quero alongar-me, mas há alguns exemplos: ineficiência administrativa e de inspeções; acumulação de poderes num cargo; promiscuidade entre as funções públicas e as privadas, com efeitos deslizantes dos cargos políticos para os cargos privados, com predominância e favorecimento dos interesses privados — julgo que o Sr. Presidente da Inspeção-Geral da Administração Local já terá referido o brilhante trabalho que tem acerca da acumulação entre o exercício de funções públicas e o exercício de funções privadas, em que este tipo de autorização é altamente criminógeno e cria o plano inclinado para toda a espécie de práticas corruptivas —; défice de controlo do financiamento dos partidos políticos, que é apenas um aspecto; falta de transparência — o site Transparência na Administração Pública e o site que foi criado por uma entidade privada com uma muito maior facilidade de consulta do que o que foi criado pelo Estado; má organização; más leis; favorecimento de oportunidades corruptivas, ou seja, criamos dificuldades para vender facilidades.

Ainda quanto à prevenção e ao anti-vírus, temos a falta de funcionamento da prevenção. E refiro-me mesmo ao funcionamento, não é à consagração legal, porque essa está consagrada, mas tem de ser aplicada e funcionar.

Portanto, há falta de funcionamento activo da prevenção, que se traduz numa participação tardia dos crimes às autoridades judiciais, com um problema, que é dos mais sérios ao nível do sistema judicial, que é o do distanciamento entre a consumação dos crimes, a acusação e o julgamento, com elevado desgaste da prova e mesmo a absolvição com injustiça material nos casos em que a condenação seria o adequado.

O Conselho de Prevenção da Corrupção é uma criação positiva. Tem tido iniciativas positivas — devo reconhecê-lo e é meu dever fazê-lo —, mas julgo que a arquitectura é de alimentação de uma informação recebida das autoridades que provoca um funcionamento com retardamento na detecção dos fenómenos.

Tudo isto me leva a concluir que o nosso sistema preventivo é um sistema de anti-modelo, que funciona ao contrário, sendo que o efeito à distância da falta de prevenção produz uma corrupção viral, porque é auto-reprodutiva, em cadeia e de difícil controlo.

Pergunta-se: qual o caminho a seguir? Prevenir as oportunidades corruptivas, agindo antes. Não é «apanhar o rato enquanto come o queijo», mas, se possível, «apanhar o rato antes de comer o queijo».

A tese mais nociva é pensarmos que podemos reduzir esta questão à supremacia abstracta de uma determinada entidade sobre a outra em cada fase do processo, dizendo: agora, quem manda é o Ministério Público, agora quem manda é o Conselho de Prevenção da Corrupção, quem manda é não sei quem...

Repito, penso que isto é o que temos de mais nocivo na discussão. A solução realista é uma solução de compromisso e de harmonização integrada entre todas as instituições para a efectivação das finalidades do sistema jurídico e dos fins das penas.

No que se refere à questão da gestão e organização, temos problemas sérios nesta área nomeadamente no que diz respeito à informatização do inquérito onde a questão que se coloca é a de saber como é que podemos combater a corrupção no meio de montanhas de papel? No combate à corrupção é preciso fazer opções. Não se segue um calendário de agenda, cronológico e sem pesar, sem graduar, os níveis de importância e de gravidade das práticas a combater, porque não têm todas o mesmo grau de danosidade social, económica e política. Ou seja, «não se pode ir a todas», como se costuma dizer.

Por outro lado, não temos a informatização do inquérito, ou seja o Ministério Público e as polícias trabalham completamente isolados, em «ilhas», perdidos.

No que se refere ao Estatuto do Ministério Público, ainda há bocado conversávamos sobre a desnecessidade actual ou porventura a inconveniência de mexer neste Estatuto, mas, em relação a esta matéria, atrevo-me a deixar estas notas: maior flexibilidade na criação de equipas; criação da possibilidade de opções estratégicas em função da espécie de fenómenos e não em função das fórmulas orgânicas, burocráticas e rígidas; uma arquitectura de funcionamento do Ministério Público em articulação com a Polícia Judiciária em unidade operativa e não em sobreposição; a consagração da especialização com multidisciplinaridade – atenção para o facto de que a especialização exacerbada tem os mesmos efeitos da falta de especialização na medida em que deixa de se ter conhecimento da variedade da riqueza da realidade e precisamos de ter a contribuição das mais variadas valências, contabilística, arquitectónicas, económicas, bancárias, fiscais, etc. para compreender o fenómeno; precisamos, ainda, de cooperação internacional, uma vez que não

estamos a falar de fenómenos isolados aliás, no DIAP no ano passado foram deduzidas acusações de tráfico de pessoal em concurso com corrupção activa e passiva relativamente a alguns dos casos extraímos certidões para procedimento criminal por crimes de corrupção noutros países e isto acontece nos dias de hoje e não estou a falar de coisas imaginárias; e, concluído, quero referir que precisamos de um modelo de investigação criminal específico.

Medidas simples, rápidas e baratas para quem... Isto é um bocado como na discussão dos contratos colectivos de trabalho: pede-se 100 para se levar 0,5%,e já não é mau.

Estatuto do Ministério Público: consagração abstracta de fórmulas organizativas por fenómeno criminal e não por competência territorial ou transdistrital, na minha opinião, que é polémica e até contestada internamente, confesso, aliás, voluntariamente, que também é uma atenuante; porosidade orgânica com a fase de julgamento; racionalização dos princípios de gestão de quadros, dando essa possibilidade nomeadamente ao Conselho Superior do Ministério Público; criação de equipas especiais com trabalho em rede, por exemplo uma rede dos DIAP distritais contra a corrupção.

Ainda dentro das medidas simples e rápidas temos: extensão da ligação informática do SIIC ao Ministério Público, que não é possível por razões tecnológicas de atraso na informatização do inquérito; unificação e simplificação do excesso de leis, ou seja fim do paradigma de muitas leis e más leis; nos DIAP distritais, teremos de ter acesso directo às bases de dados do Ministério da Justiça – aliás, parece incrível mas nós para conseguirmos acesso às bases do Ministério da Justiça temos de travar uma luta. O DIAP de Lisboa no mês de Fevereiro concluiu o trabalho de

acesso directo às bases de dados do Ministério da Justiça, ou seja de trazer para o DIAP de Lisboa as bases de dados do Ministério da Justiça, o que conseguimos fazer graças à colaboração, nomeadamente do Sr. Presidente do IRN e de pessoas que trabalham nestes organismos e que foram sensíveis aos nossos pedidos.

Além disso, e eu sei que estamos em tempo de vacas esquiladas, devemos ter acesso a bases de dados comerciais para termos algum conhecimento da realidade, nomeadamente para consulta das empresas, dos pactos sociais, dos níveis de risco, mas não temos nada disso – aliás, no ano passado fiz um desses pedidos, que não obteve deferimento, mas nem me queixo muito, porque o DIAP de Lisboa até tem conseguido um considerável número de meios atendendo às circunstâncias dos outros DIAP, mas apenas porque temos insistido e não por qualquer outra razão que não seja sangue, suor e lágrimas, digamos assim, da parte dos nossos pedidos.

Relativamente aos DIAP distritais, propunha a autonomia de meios periciais em matéria de assessoriais técnicas à semelhança do que foi previsto para as NUT no artigo 84.º, n.º1 da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais.

Quanto à formação, poderíamos avançar para protocolos internacionais de estágios de especialização. Não se trata de nenhum desejo escondido de viajar, até porque não gosto, mas não temos de inventar a roda e podemos pegar em determinados grupos de magistrados portugueses e colocá-los três ou quatro meses com magistrados espanhóis, magistrados franceses, magistrados italianos e ganhar informação, saber, por exemplo, como é que fizeram em relação à corrupção urbanística, como é que fizeram em relação ao crime

financeiro, como é que se organizaram, como é que procederam, que quadro legal é que têm.

Em termos de conclusão, quero dizer que a legislação de combate à criminalidade económico-financeira, no meu entender, não cria suficiente risco para os infractores desta criminalidade e está sustentada em institutos de fachada no sentido de que funcionam mal.

Então, como resolver o dilema: mais leis para ter menos leis? Pode ser esse o caminho.

Por outro lado, teremos de efectivar a verdadeira prevenção e combate da corrupção enquanto princípio fundamental do Estado de Direito.

É este o vosso desafio e a nossa luta diária nos DIAP distritais onde, apesar de tudo, há resultados, há acusações, há pronúncias, há condenações.

Muito obrigada pela vossa atenção. Já agora, no último *slide* podem ver os tratados em que me fundamentei para apresentar estas propostas.

O Sr. Presidente: - Sr.ª Maria José, seria possível deixar-nos essa documentação, isto sem prejuízo dos seus direitos de autoria...

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: - Sr. Presidente, isto é tudo copiado, mas sem plágio – aliás, com o contributo dos meus colegas e das pessoas que estão na linha da frente do combate a este tipo de criminalidade.

O Sr. Presidente: - Muito obrigado.

Agora, dou a palavra, de acordo com o que tínhamos combinado, ao Dr. Alcides Rodrigues para fazer a sua intervenção.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues (DIAP Évora): - Sr. Presidente, antes de mais, quero agradecer a esta Comissão a oportunidade que nos deu para vir aqui apresentar algumas das nossas ideias.

Não terei muito mais a dizer para além do que a Dr.ª Maria José já disse – e ela foi exaustiva -, mas quero dizer que nós, como devem calcular, trocamos opiniões, ideias e, *grosso modo*, haverá um ponto ou outro em que discordamos da exposição que a Dr.ª Maria José fez - aliás, seria mau se não discordássemos em alguns pontos, como é evidente -, mas, no essencial, perfilhamos as mesmas ideias quanto a esta matéria.

O Sr. Presidente: - Sr. Dr., se me dá licença, e sem querer intervir na sua exposição, que preparou, nós também gostaríamos de ouvir do que é discordam entre vocês precisamente para criarmos este clima de debate vivo também entre os senhores.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: - Sr. Presidente, referi este ponto, apenas para dizer que não vou repetir um sem número de coisas que a Dr.ª Maria José acabou de expor mas, sim, focalizar a minha intervenção numa perspectiva muito prática, muito terra-a-terra, e num aspecto que me parece que é relativamente importante e que me parece ser simultaneamente fácil de ultrapassar e de implementar se se entender que será correcto fazê-lo.

Refiro-me aos meios que se colocam à disposição da investigação e da justiça, em geral, neste tipo de matérias da corrupção.

Creio que estamos em harmonia com o que a própria Comissão pensará que quando falamos de corrupção referimo-nos não à corrupção normativa, jurídica, mas, sim, ao fenómeno global, no fundo, *grosso modo*, estaremos a falar num sentido mais abrangente que abarca todos os crimes cometidos do âmbito do exercício de funções públicas e políticas.

Não pensei, até porque sabia que a Dr.^a Maria José iria fazer uma exposição global, em pormenor, em *n* coisas, mas consultei, analisei e compilei alguns elementos que me pareceram interessantes para trazer a esta Comissão.

Há alguns anos a esta parte tem-se feito referência e tem-se gerado uma ideia na sociedade portuguesa do fenómeno da corrupção como uma questão generalizada, quase como que um surto de epidemia que perpassa toda a sociedade e isto não condiz rigorosamente com a análise de determinados números.

Fiz uma compilação de alguns números, que, quero antes de mais dizê-lo, não serão fiáveis em termos de dizer que serão estes rigorosamente os números, admito que não, até porque a compilação foi feita por mim a partir de elementos estatísticos da Procuradoria-Geral, dos sistemas informáticos, do próprio estudo que o DCIAP fez sobre o fenómeno da corrupção e, portanto, serão números, que não posso dizer que sejam fidedignos, mas que andarão muito perto da realidade.

E esses números dizem o seguinte: num universo de 558 000 processos, aproximadamente, que foram registados em 2008, mais precisamente 557 884 processos, ou seja, 558 000, terão sido registados como pertencendo a este fenómeno da corrupção 817 processos.

Portanto, em 2008, para um universo de 558 000 processos, temos um registo de 817 processos, sendo 481 de corrupção, 251 de peculato, 35 de participação económica em negócio, 45 de tráfico de influências, 5 de responsabilidade de titulares de cargos políticos.

Da mesma forma, no início de 2009, num universo de 220 000 processos pendentes, ou seja, de 219 106, portanto, de 219 000 processos pendentes, só 925 se encontravam em investigação por crimes na área do fenómeno da corrupção. Estes elementos apresentam alguma homogeneidade, quando vistos numa perspectiva de distribuição geográfica, porque, pelos números que consegui recolher, destes 925 processos pendentes, em 2009, 427 respeitavam ao distrito judicial...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Esse é um número nacional, não de Évora?!

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Nacional. Estou a falar de 925, a nível nacional. Seria bom se fossem só de Évora!

O Sr. Presidente: — Bom ou mau! Depende da perspectiva!

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Seria mau para Évora!

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Não, se calhar, seria bom, no sentido de que teríamos uma perspectiva mais próxima da realidade.

O Sr. Presidente: — É bom não esquecermos que Évora abrange o Algarve, não é?! Para os não juristas...

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Mas as distâncias não são tão grandes, e vão ver que não são tão grandes.

O que estava a dizer é que, em relação a estes números, poderia haver um desfasamento, conforme o ambiente ou a zona geográfica, mas não há esse desfasamento. Desses processos, desse tais 925 processos, 427 pertencem ao Distrito Judicial de Lisboa, 179 pertencem ao Distrito Judicial do Porto, 182 pertencem ao Distrito Judicial de Coimbra — aqui, mais do que no do Porto, embora, em termos numéricos... — e 137 pertencem ao Distrito Judicial de Évora.

Isto, com todo o risco, como disse, há pouco, de não serem números muito precisos, mas que, penso, estarão muito próximos do que, na realidade, existe.

Efectivamente, neste momento, com estes números, poderíamos estar perfeitamente descansados, quanto ao fenómeno da corrupção, e teríamos de nos preocupar, sobretudo, em alterar a ideia de que a corrupção seria quase uma «praga» que nos invadiu. Se estes números correspondessem, efectivamente, à realidade...

É evidente que penso, e creio que haverá uma certa unanimidade entre nós a este respeito, que estes números ou a pequena dimensão destes números, quando comparada com as pendências processuais e com os registos de processos-crime, tem, sobretudo, a ver com os elevados índices de cifras negras e não com a falta do fenómeno. Estou perfeitamente convencido de que isso tem apenas a ver com as elevadas cifras negras e, por isso, a tarefa é bem mais árdua, no que respeita ao combate do fenómeno.

Apresentei estes números exactamente para dar alguma ideia da dificuldade que a Dr.ª Maria José foi equacionando, ao longo da sua exposição, e, sobretudo, da questão das cifras negras.

Não vou perder tempo, aliás, seria tirar tempo a todos os Srs. Deputados, a falar sobre alterações legislativas quer no campo substantivo, quer no campo adjectivo, porque a Dr.ª Maria José já falou e o Dr. Euclides tem ideias muito sedimentadas sobre isso.

Assim, vou apenas fazer uma referência muito prática, muito utilitária, muito terra-a-terra à questão dos meios, quer materiais, quer humanos, e vou tentar ser muito, muito simples e muito rápido.

É indiscutível que, em termos de meios materiais, temos hoje problemas seríssimos, nomeadamente, especificamente e sobretudo — foi por isso que a Dr.ª Maria José falou nele — em termos de perícias, de exames periciais. É hoje completamente insuportável fazer investigação, com a morosidade, com a falta de resposta, em termos periciais, especialmente na área económico-financeira, na área digital e informática. A Dr.ª Maria José diz que tem processos com atrasos da ordem de um ano e eu tenho processos com atrasos da ordem dos dois anos e meio, sobre os quais me dizem que, se calhar, daqui a um ano, conseguem fazê-los.

Portanto, a falta de meios materiais é aflitiva e é completamente impossível investigar nestes termos. Por isso, esta é uma área em que me parece que terá de se pensar, seriamente, em esquemas ou formas de ultrapassar o problema.

Gostava de colocar a questão, em termos de meios humanos.

O nosso sistema tem um problema, como, aliás, sucede em muitas outras áreas, que é o seguinte: hoje, consideramos que, no sistema de justiça, tudo é igual. A importância do processo em que se dá uma

bofetada no vizinho, em termos estatísticos e de fluência, é a mesma de um crime de corrupção complexo. E é tudo igual, não só no processo mas também no dia-a-dia! E os DIAP, por exemplo, debatem-se exactamente com os mesmos problemas, a nível de funcionários — de falta de funcionários ou de deficiência, em termos de qualidade —, com que se debate qualquer outro tribunal em que haja só o processo, digamos, a que se costuma chamar de «pequena criminalidade». Isto, obviamente, traz problemas acrescidos.

Há um aspecto que me parece que poderia ser ultrapassado e que tem a ver com o seguinte: neste tipo de criminalidade, na criminalidade económico-financeira, é completamente impossível investigar se não houver formação e especialização. Dentro dos mecanismos que a Dr.^a Maria José referiu, também não podemos criar uma especialização que se afaste da realidade, da vida do dia-a-dia, mas não há qualquer hipótese de investigar se não houver especialização e formação. E não é possível, quer se queira, quer não, formar e especializar 3000, 4000, 5000 ou 6000 magistrados — não sei quantos são, mas são, hoje, uns milhares, a nível do Ministério Público e da Magistratura Judicial. Isto é completamente impossível e, além de impossível, seria uma tarefa desproporcional, em termos de onerosidade, face aos resultados. É que temos de ver que, no grosso das comarcas, aparecem problemas e crimes desta natureza, mas o número não é significativo para dar formação. Portanto, a formação é completamente impossível e, efectivamente, não existe, também por isso mesmo.

A solução que já foi, várias vezes, discutida entre nós e, portanto, não estou a dizer nada de novo, passaria por alterar o paradigma existente, criando, como referiu a Dr.^a Maria José, uma organização por

fenómeno e não por competência territorial, como sucede actualmente, e, de uma forma muito prática, talvez, por concentrar a investigação deste fenómeno nos DIAP distritais — e refiro os DIAP distritais apenas pelo único e específico motivo de que são estruturas já existentes — ou noutros organismos que se entendessem adequados para este fenómeno, com todas as vantagens daí decorrentes. Isto possibilitava, desde logo, retirar maior partido dos meios já existentes, rentabilizar custos da implementação de novos recursos, sobretudo a nível das perícias e similares, como se referiu, e a formação e especialização efectiva, real, de magistrados, porque, nesse caso, estaríamos a falar de um número de magistrados que seria já perfeitamente adequado à realização dessa formação e especialização nesta área.

Concentrando a investigação nesses departamentos, isso possibilitaria também a proposta que a Dr.^a Maria José fez, há momentos, e que é importantíssima, que é a da criação de bolsas de peritos junto dos DIAP. Não há nada de mais complicado do que querermos fazer uma perícia, andarmos a mendigar a n entidades e não conseguirmos que nenhuma a faça. E, depois de a mendigar, ainda nos pomos a pensar onde é que a vamos fazer, quem é que nos vai conseguir fazer uma perícia. Estou a falar, por exemplo, de uma coisa que é muito frequente na investigação, a nível do urbanismo, que é a análise de um processo de loteamento complexo de uma câmara, em que há n suspeitas sobre as medidas tomadas nos deferimentos. Neste tipo de casos, pede-se, por exemplo, à CCDR do Algarve ou do Alentejo, que são aquelas com quem eu trabalho, e dizem-nos: «Não! Não pode ser! Nós não temos! Não pode ser!». Pergunta-se à IGAL (Inspeção-Geral da Administração Local) se há alguma hipótese de... e respondem-nos: «Ah! Não! Não temos a inspeção

ordinária marcada para essa câmara. Não pode ser!». Enfim, corremos todas as «capelinhas», como se diz na gíria, e, no fim de tudo isto, coloca-se-nos o problema de saber «E, agora, onde é que vamos arranjar um arquitecto ou um engenheiro que nos veja isto e que nos dê opinião?». O problema surge quando até já entrámos na fase de dizer: «Vamos sair das instituições oficiais, vamos contratar alguém que nos possa fazer este trabalho».

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — *Outsourcing!*

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — E aí surgem dois problemas, o do dinheiro, por um lado, e o de saber quem é que vamos encontrar que nos possa garantir um trabalho sério.

Devo dizer que, há uns tempos, comecei a fazer uns contactos com a Ordem dos Engenheiros, que, depois, suspendi — encontrei várias resistências, em termos de dificuldades, mas não foi por isso que os suspendi —, no sentido de tentar encontrar uma solução de uma «bolsa» de engenheiros que nos possibilitasse recorrer a ela, em face destas situações, e são muitas. Houve uma série de problemas nessa abordagem, mas não foi por isso que a suspendi, suspendi-a, porque muitas outras situações me impediram de continuar, e hei-de retomá-la um dia destes, na tentativa de ver se consigo encontrar uma solução, que, tal como a Dr.^a Maria José encontrou, começa na carolice e acaba numa situação que não é a solução, é uma solução que não é solução.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — E o Estado demora anos e anos a pagar!

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Claro! Depois, o problema são os pagamentos, porque, passados dois anos... Há um engenheiro que, há três anos, depois de lhe pedir, encarecidamente, por favor, que me fizesse uns exames a uns processos de loteamento, se disponibilizou, mas, agora, há pouco tempo, mandou-me um *mail* a dizer: «Não quero ser aborrecido, desculpe lá, mas, então, quando é que eles me pagam?».

Risos.

Estou a referir isto em fase de investigação pelo Ministério Público, porque no fundo é nessa que penso, é nessa que trabalho.

Essa concentração da investigação deste fenómeno nos DIAP possibilitaria ainda estabelecer um trabalho em rede, que a Dr.^a Maria José Morgado também referiu há bocadinho, de uma forma muito mais simples e que é completamente indispensável. Neste estilo de investigação não é possível trabalhar sem ser em rede ou melhor: possível é, não dá é resultados.

Permitiria ainda - isto já era secundário, em termos de decisão, mas seria importante -, havendo acesso directamente a bases de dados, como referiu a Dr.^a Maria José Morgado, havendo acesso directo ao sigilo bancário, uma maior confidencialidade, porque estaria tudo concentrado no mesmo.

Permitiria igualmente criar, de forma mais fácil, uma melhor articulação entre as diversas entidades envolvidas na fiscalização de factos que podem vir a cair neste fenómeno. Refiro-me, nomeadamente, a título de exemplo, à Inspeção-Geral de Administração Local (IGAL). E falo da

IGAL, porque é uma Inspeção da área do urbanismo que é muito passível de investigação neste campo, neste género de fenómenos.

Posso dar um número que mostra a importância da área do urbanismo que tem a ver, obviamente, directamente com as autarquias locais: neste momento, no DIAP de Évora, temos pendentes, neste fenómeno de corrupção, portanto no conceito mais abrangente que referi inicialmente, 35 processos desta natureza em investigação, dos quais 23 se referem a autarquias locais, portanto a percentagem é muito elevada.

A concentração da investigação nos DIAP possibilitaria uma ligação e circuitos de comunicação muito mais próximos com as diversas entidades. Por exemplo, hoje, temos problemas com a IGAL - os quais creio que até já terão sido aflorados aqui - decorrentes de só termos conhecimento do crime no fim dos relatórios, no fim da aprovação da tutela. Depois, com justificações que não vale a pena referir, nomeadamente a de que tem que se dar direito ao contraditório, o que não faz sentido, porque o contraditório naquela matéria exerce-se depois no processo. Logo, os circuitos poderiam ser «oleados» nessa matéria.

É claro que isto pressupunha também - estou a falar no campo do Ministério Público -, na área judicial, obviamente, equacionar a hipótese da criação de um tribunal criminal de âmbito distrital.

Não sei se estou a ser maçador na questão, se estou a ser muito terra a terra, mas neste momento reparamos que temos um problema.

Hoje, começa a haver já alguma qualidade, ao fim de uns anos, também depois de fazer muitas asneiras e muitos erros e de ir aprendendo com o dia-a-dia. Hoje, tenho magistrados no DIAP de Évora que já começam a ter algum traquejo na investigação de crimes desta natureza.

O problema é o seguinte: faz-se uma investigação, depois é requerida a instrução e a investigação vai para um juiz da Comarca de Almodôvar, que é juiz já há um ano ou dois, que tem n processos e para quem aquilo é uma grande complicação e é de grande complexidade. Depois, temos, muitas vezes, problemas de arrastamento de processos, porque há uma decisão, há recurso da decisão e não há formação, portanto vai para um magistrado que não tem formação, o que depois resulta num arrastamento dos processos e muitas vezes sem entrar ao âmago da questão. Logo, a criação de um tribunal de âmbito distrital deveria ser ponderada caso se pensasse numa hipótese destas.

A hipótese de concentrar nos DIAP distritais este tipo de investigação, legislativamente não teria grandes problemas, pois penso que bastaria fazer uma articulação entre os artigos 73.º e 47.º, creio, do Estatuto do Ministério Público, e harmonizá-los com acertos para possibilitar esta solução.

Não me alongo mais. Penso que a Dr.ª Maria José Morgado disse tudo ou quase tudo, portanto termino agradecendo a paciência com que me ouviram.

O Sr. Presidente: - Sr. Dr. Alcides Rodrigues, muito obrigado pelo seu contributo.

Tem a seu cargo também uma área com especiais problemas, dado que penso que muitos desses processos, como aliás disse, têm a ver com urbanizações e problemas urbanísticos, julgo que não propriamente de Évora mas de outras regiões que estão a seu cargo.

Por isso, tomei a liberdade de informar alguns Srs. Deputados, que poderiam não ter isso presente, que o DIAP de Évora abrange o Algarve,

Santarém e Setúbal. Falamos no DIAP de Évora, mas abrange, depois, zonas com alguns problemas.

Srs. Deputados, vamos iniciar então o nosso debate e vou fazer-vos uma proposta.

Estão inscritos quatro Srs. Deputados, mas certamente vão-se inscrever mais. Já estou a ver o Sr. Deputado António Filipe a dizer que sim com a cabeça e só por esse facto já o inscrevi.

A proposta que vos faço é a seguinte: os Srs. Deputados que estão inscritos farão quatro perguntas de cada vez, mas depois, numa segunda ronda, poderão fazer mais, para não fazermos sete, oito, nove perguntas. Aqui, há muitas questões que teremos que ver.

Se estiverem de acordo, faremos o seguinte: está inscrito o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, que colocará quatro perguntas, mas fica com o direito de fazer, antes da segunda ronda, outras três. Isto para não se colocarem oito, nove perguntas de uma vez, porque às tantas perdemo-nos.

Então, se estão de acordo, faremos assim para concentrarmos o debate. Ainda temos a tarde e uma segunda ronda, que para este efeito não será tida com segunda ronda, para juntar as perguntas dos Srs. Deputados todos. Não sei se me fiz entender, procuro ser claro, mas às vezes posso não o ser.

Tem a palavra o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Procuradores, começo por agradecer desde já a disponibilidade dos nossos convidados para hoje contribuírem para o processo que pretendemos que seja profícuo no sentido de reforçar os mecanismos de

prevenção e repressão da corrupção.

Permito-me à guisa de intróito - já sabia que o Deputado Filipe Lobo d'Ávila aqui não deixaria de sorrir - manifestar o agrado pessoal, partilhado já várias vezes nesta Comissão, pelo facto de percepcionar que estamos irmanados no propósito de oferecer à República um quadro legal que vise minorar as entropias do sistema e proporcionar uma maior eficácia, sendo certo que temos divergências filosóficas, diria, mas não em termos de soluções legislativas ou do objectivo que todos prosseguimos.

Começava por fazer uma pergunta muito concreta à Dr.ª Maria José Morgado, que inequivocamente se tem debruçado sobre estas matérias e com grande repercussão pública. Pretendia saber se percepciona hoje se o fenómeno da corrupção tem aumentado ou diminuído.

A razão de ser dessa minha pergunta tem a ver com declarações da Dr.ª Maria José Morgado feitas em Novembro de 2004, segundo a qual em Portugal a corrupção estava fora de controlo. Gostaria de saber se hoje, alguns anos volvidos, estamos ainda mais fora do controlo ou se, pelo contrário, temos logrado controlar de algum modo esse fenómeno.

Uma das questões que importa clarificar, porque a percepção que temos tem que ter correspondência na realidade, é a seguinte: com alguma preocupação ouvi algumas declarações da Dr.ª Maria José Morgado, muito recentemente (em Maio do ano passado, por ocasião de uma aula que deu na Universidade Lusófona), de que tinha, na sequência de uma sindicância feita à Câmara Municipal de Lisboa, percepcionado a existência de um quadro negro de corrupção nas autarquias. Ora, julgo dessa sindicância feita na Câmara Municipal de Lisboa não ter resultado um número relevante de processos de corrupção.

Corrigir-me-á se estou equivocado, mas suscita-me uma grande

preocupação o facto de a Sr.^a Procuradora ter a percepção da existência de um fenómeno generalizado e de um quadro negro de corrupção que não tenha tradução em processos concretos. Portanto, essa é uma questão que justifica que saibamos porquê, qual a razão para ter essa percepção - que aliás foi infirmada ontem pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, que esteve nesta Comissão -, se essa percepção estava alicerçada em factos.

Nomeadamente, uma das questões que está em cima da mesa, e que presumo que tenha a ver com essa percepção, é a distinção entre corrupção por acto lícito e por acto ilícito e as suas repercussões ao nível da prescrição. Portanto, também está em cima da mesa a questão da manutenção ou não dessa distinção, sendo certo que é uma questão que também coloco.

A Sr.^a Procuradora-Geral referiu que, em seu entender, era útil suprimir essa distinção. Confesso que partilhava sem reservas dessa observação, mas não posso deixar de ter presentes as palavras da Sr.^a Desembargadora Fátima Mata-Mouros, proferidas nesta mesma Comissão. A Sr.^a Desembargadora entende - aliás, penso que foi hoje distribuído aos Srs. Deputados o documento de Associação Sindical dos Juízes Portugueses - que «faz todo o sentido a diferenciação entre corrupção por acto ilícito, pois só ela permitirá garantir a proporcionalidade da reacção penal relativamente a actos de ilicitude manifestamente diferenciada. É ela que permite, por exemplo, distinguir a concepção de um prémio a jogadores de futebol para ganharem um jogo e a sua contemplação para serem derrotados em benefício do adversário».

A questão que coloco é se partilha pelo menos do receio de ao suprimir-se se pôr em causa a proporcionalidade da reacção penal.

Para cumprir o prometido com o Sr. Presidente, resta-me uma pergunta.

Penso que das várias intervenções que perpassaram nesta Comissão há uma que não pode deixar de merecer a nossa especial preocupação, até porque é uma lei da Assembleia da República que foi trazida precisamente pelo Sr. Inspector-Geral da Administração Local, que referiu o seguinte: «Depois de estar há algum tempo na Inspeção-Geral da Administração Local, reparei que todos - e friso: todos - os ilícitos confluem nesta área. Ou seja, tudo o que é ilícito administrativo, criminal urbanístico tem a ver com um conjunto de funcionários que estão na parte pública e na parte privada, que utilizam o vencimento da parte pública quase como um pensão, mas também recebem do privado».

Ora, sendo hoje o regime decorrente da Lei n.º 12-A/2008 o da possibilidade de acumulação de funções públicas com privadas, salvo exceções, pergunto se não seria chegado o momento - penso que é a última pergunta que farei aos Srs. Procuradores - de inverter completamente esta lógica, ou seja de consagrarmos a proibição da acumulação, salvo algumas exceções que se justifiquem, casuisticamente (e essas, obviamente, teriam de ser particularmente ponderadas). Porque, de facto, é com grande preocupação que verificamos que quem se debruçou sobre esta matéria conclua que grande parte da ilicitude radique nesta — como, aliás, penso que foram as palavras da Sr.ª Procuradora — promiscuidade entre funções públicas e privadas.

Estas são, pois, as minhas quatro perguntas, sem prejuízo, Sr. Presidente, das outras, que me foram já antecipadamente prometidas.

O Sr. Presidente: — Não foram a V. Ex.ª, foram-no, em geral!

Srs. Procuradores, esclareço que, nesta Comissão, fazemos diálogo directo, que é para depois não se misturar tudo.

Para responder às perguntas do Sr. Deputado Filipe Neto Brandão, darei a palavra, primeiro, à Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado e, depois, ao Sr. Dr. Alcides Rodrigues, se julgar que também tem alguma coisa a dizer sobre o assunto.

Faça favor, Sr.^a Dr.^a.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Muito obrigada, Sr. Presidente.

Sobre a percepção do aumento ou da diminuição do fenómeno, tenho a dizer o seguinte: não sou socióloga e não tenho o hábito de analisar as questões com base em subjectividades, nem tenho, propriamente, uma hipersensibilidade ao fenómeno, nem nenhuma tara a esse respeito.

Pagam-me para perseguir os criminosos e o crime, onde ele exista, e é essa a minha função.

Portanto, procuro raciocinar em termos dogmáticos, de natureza do fenómeno e risco criado e de realização dos fins das penas. E é aí que entra, numa questão de natureza do fenómeno, a questão da corrupção fora do controlo. Porque, se alguém aqui se imaginar a ser surpreendido — peço desculpa, mas é o argumento *ad terrorem* — com um saco, com uma pasta, com heroína ou cocaína, sabe que corre um risco de ser condenado numa pena pesada de prisão. Isso é, praticamente, inevitável...!

Se alguém se dedicar a más práticas e for resvalando para práticas corruptivas, sucessivamente, ao longo de anos, não corre risco algum. E esse é que é o nosso problema!

Agora, se estamos todos satisfeitos com isso, esse já é o problema de cada um. Eu não estou satisfeita com isso, e combato a auto-satisfação; se os senhores titulares de cargos políticos não combatem a auto-satisfação a esse respeito, esse é um problema que não me diz respeito. Porque sou magistrada há 30 anos e tenho o hábito de me conformar com a lei e de trabalhar com a lei que tenho; e, até hoje, nunca tive queixa de nenhum advogado nem de ninguém do lado da defesa, acerca das minhas metodologias.

Mas trata-se de uma questão de política criminal. Não há um risco criado para o fenómeno e, como não há o risco, aí, refiro a situação fora de controlo, porque não sabemos... Não tenho um barómetro de medição da corrupção, também não temos *kits* anti-corrupção. Mas sabemos que há uma danosidade social intensa e profunda, provocada pelo fenómeno.

E, aí, entram as estatísticas. Se eu deixar de fazer estatísticas sobre o homicídio, deixa de existir homicídio. É que as estatísticas — e, aliás, todos os especialistas mundiais o referem — já não reflectem o problema, porque as consequências são profundas e são ramificadas ao nível da economia, ao nível da política, ao nível da igualdade perante a lei, etc., embora, sobre estatísticas, posso, por exemplo, dizer que, após a reforma do Código de Processo Penal, as acusações diminuíram, no DIAP de Lisboa, por força da burocratização excessiva, desproporcionada e desnecessária às garantias da defesa da reforma do Código de Processo Penal. Porque o hiper-garantismo é tão mau como a falta de garantias.

Em 2007, a 9.ª Secção do DIAP de Lisboa tinha 58 processos acusados; em 2008, tinha 29 processos acusados — a mesma equipa, com a mesma vontade, com a mesma metodologia e com a mesma eficiência — e, em 2009, 24 processos e, portanto, numa curva descendente, com as

peessoas com a mesma motivação, a mesma mobilização e a mesma direcção. Dá que pensar! A estatística também tem que se lidar de forma inteligente! E o número de processos arquivados aumentou, porque, evidentemente, isto tem vasos comunicantes: se há menos acusações, há mais arquivamentos. Isto, quanto à corrupção fora de controlo.

A questão é de política criminal. Os Srs. Deputados ou prosseguem ou decidem prosseguir uma política criminal de antecipação da tutela do bem jurídico que está em causa e de fornecer às magistraturas os mecanismos modernos e adequados para o efeito ou, pura e simplesmente, escolhem uma política criminal mais branda. Nós trabalhamos sempre!

Mas a questão é de política criminal, e a política criminal que temos não nos dá todos os instrumentos necessários, por aquilo que eu disse, e não cria um risco para o infractor. Neste momento não há um risco para o infractor.

Toda a gente sabe que quem pratica um crime económico não tem problema, praticamente, sério, porque quando o processo — e, aí, acentuo as palavras do meu colega Dr. Alcides —, quando o processo entra na fase judicial, praticamente, eterniza-se. Já não há quase a noção do trânsito em julgado, é uma coisa que se perdeu...

Quando entrei para a magistratura, o trânsito em julgado, a irreversibilidade da decisão, era uma coisa importantíssima!

Agora, a noção do trânsito em julgado é uma coisa que se perdeu, e perdeu-se também a certeza e a aplicação do direito. Porque o quadro legislativo fora do Código Penal é de tal forma variado, e as fontes de direito são de tal forma dispersas que possibilitam toda a espécie de defesas, legitimamente, com todos os alçapões necessários a tornar o

processo infundável, no meio da gritaria «queremos um processo rápido e julgamento o mais rápido possível!». Mas todos aqueles que pedem o julgamento no tempo mais rápido possível, utilizam os mecanismos processuais para atrasar esse julgamento!

Sobre sindicância: eu gostava muito que o Sr. Deputado Dr. Neto Brandão me citasse correctamente, porque eu não falei em «quadro negro de corrupção nas autarquias»; tenho o hábito de ser um bocadinho mais problemática nos meus pensamentos e refiro-me, em vários planos, conjugadamente, com factores... Pronto! Eu procuro ligar-me a factores de análise e indicadores de análise. Quanto aos indicadores de análise no urbanismo, se os Srs. Deputados estão satisfeitos com isso, também não é um problema meu...

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Peço desculpa por interromper, mas já há três ou quatro afirmações da Sr.^a Dr.^a que não são compatíveis com o instado nesta Comissão. Peço desculpa, tenho de fazer um ponto de ordem à Mesa, para correcção da forma como está a ser a exposição.

O Sr. Presidente: — Sr.^a Dr.^a, se for possível...

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Pergunto se o Sr. Presidente me autoriza ou não autoriza.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Peço desculpa...

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Sobre a forma como estamos aqui a ouvir isso!

O Sr. Presidente: — Sr.ª Dr.ª, se for possível que a sua intervenção não seja tão... Foge-me o termo, agora, mas percebe?...

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Com certeza!
Eu estava a procurar ser contundente,...

O Sr. Presidente: — Pois, é isso: menos contundente.

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — ... mas contextualizadamente!

O Sr. Presidente: — Sim, faça favor!

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Porque não estava a sê-lo pessoalmente.

O Sr. Ricardo Rodrigues (PS): — Foi ofensiva e isso não lhe admito!

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Com certeza, nem deve admitir, porque eu não quero ser ofensiva, nem é essa a minha intenção.

Agora, procuro ser contundente e separar as coisas.

Sim, senhora, muito obrigada por me chamar a atenção, que é para eu não me esquecer disso. Mas tenho 11 anos de trabalho em julgamento e a prática de exposição de alegações orais, e sempre fui contundente na exposição dos meus argumentos jurídicos, sem nenhum problema nessa matéria. Como eu disse, nunca tive nenhuma queixa por injúrias nem por difamação da parte de ninguém.

Mas, com certeza, terei em atenção o que o Sr. Deputado disse. Porque eu referia-me a políticas criminais! Elas são opções e eu não posso obrigar ninguém a optar por determinadas políticas criminais. Mas, são metáforas...

O Sr. Presidente: — Vamos ultrapassar o incidente!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Vou deixar de ser metafórica mas, às vezes, as metáforas ajudam.

Agora, o que eu referia era na política de solos e na política de gestão e de ordenamento do território, em que há fenómenos danosos que têm a ver com a acumulação das funções públicas com as privadas, mas não só, e há dificuldades de perseguição penal, por falta de tipicidade; e há uma ineficácia de actuação preventiva das autoridades administrativas e há dificuldades das autoridades judiciais, neste caso, do Ministério Público. Porque eu sou coordenadora da equipa especial, que foi criada pelo Sr. Procurador-Geral, em Julho de 2007, sobre corrupção no urbanismo na Câmara Municipal de Lisboa — e, evidentemente, a percentagem de acusações será entre 11%, porventura, e os restantes processos serão arquivados. Mas por dificuldades que têm a ver...

Tenho aqui um trabalho, que não posso entregar, porque é um trabalho interno, mas que se liga a realidades deste género: a aprovação de projectos de arquitectura; os pontos críticos; a concessão de licenças urbanísticas; a alienação de terrenos de propriedade autárquica; o desvio de exercício de funções públicas para fins de angariação de actividade privada.

Se os Srs. Deputados decidirem — evidentemente, não é uma sugestão, sequer, que deixo aqui mas, conversei com alguém dessa área — ouvir a Ordem dos Engenheiros, saberão o calvário que é, por exemplo, o licenciamento nas operações urbanísticas, e a dificuldade de critérios objectivos que permita igualdade de decisões em situações idênticas.

As fontes de direito nesta área são muito dispersas; os procedimentos burocráticos das câmaras são muito densos; os bens jurídicos tutelados com a corrupção, o abuso do poder, por exemplo, não acautelam o bem jurídico em causa, que é o da correcta gestão do urbanismo, do ambiente e do solo, que é limitado — nós raciocinamos como se o solo fosse ilimitado e estes recursos fossem ilimitados.

E posso aqui indicar algumas patologias, pontos críticos de ineficácia. Por exemplo, as autarquias, na sua função regulamentadora, em matéria urbanística, não apresentam coerência nas normas regulamentares que criam, nem fomentam a geração de certeza jurídica quanto à sua aplicação, promovendo, desta forma, a não efectiva aplicação ou fiscalização do seu cumprimento — incerteza jurídica quanto à aplicação.

Se ouvirem a Ordem dos Engenheiros, eles explicarão isto muito melhor do que eu!

«A autarquia promove pretensões urbanísticas em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, em circunstâncias reveladoras de grande descoordenação interdepartamental, no que respeita às opções urbanísticas tomadas.

A autarquia apresenta, sintomaticamente, a tendência a dar prevalência a alegados direitos adquiridos dos particulares, de natureza patrimonial ou urbanística, em detrimento do interesse público,

representado pelo acervo de normas urbanísticas, que lhe cumpre aplicar, mesmo em situações em que reconhece a sua violação.

A gestão do património imóvel autárquico encontra-se, muitas vezes, refém de actos de gestão urbanística desrespeitadores da legalidade, mas aprovados e com eficácia jurídica.

A dispersão pessoal e burocrática das tarefas de informar tecnicamente os processos de licenciamento urbanístico torna, por vezes, impraticável a responsabilização pessoal dos intervenientes, mesmo ao nível disciplinar e criminal.

Se a decisão cabe, em termos genéricos, ao titular do cargo político, tal direito comunitário é tomada acriticamente, com base em informações não vinculantes, proferidas por funcionários, ou seja, é o problema da diluição de responsabilidades! A convergência do interesse público — cumpre aos funcionários e titulares de cargos políticos acautelar — e de interesses privados, no exercício das funções públicas, promove o desrespeito pelas normas de natureza urbanística e é um facto potenciador de ataques ao bem jurídico assinalado.»

Portanto, que eu saiba, isto não são meras opiniões subjectivas, são... Agora, o Sr. Deputado que estava tão preocupado com a minha intervenção ausentou-se, pronto!

De qualquer das formas, é apenas para dizer que aquilo que procuro afirmar está fundamentado em observação e em trabalho sobre a realidade e não, propriamente, em afirmações arbitrárias ou ofensivas de quem quer que seja.

Tradução em processos concretos: exactamente, temos esse problema de termos gestão irracional, muitas vezes, do solo disponível; danos no ambiente e nos licenciamentos urbanísticos, por exemplo, com

dispersão de responsabilidades, com dificuldades de tipificação das condutas.

E, evidentemente, temos de respeitar o princípio da tipicidade: ninguém pode ser punido sem uma lei estrita, prévia e concreta e, como tal, nesta área do urbanismo há um falhanço acentuado, no meu entender, na actuação do Ministério Público, aqui por razões extrínsecas, porque todos os mecanismos que deviam funcionar não funcionam.

Penso poder dizer que a Procuradoria-Geral da República, e os meus colegas estão convidados e isso vai ser público, vai patrocinar uma conferência sobre Direito Penal e Urbanismo, a realizar no dia 16 de Abril, e eu vou pedir autorização ao Sr. Procurador-Geral, se os Srs. Deputados entenderem útil, para enviar a esta Comissão as conclusões e até as intervenções que irão ser feitas nesse seminário, sendo que esta será, claro, uma decisão da Procuradoria-Geral, pois eu não sou ninguém para decidir sobre isso.

Quanto à questão de saber se a distinção da corrupção entre acto lícito e ilícito faz sentido, pois, evidentemente, que se nós tivermos uma jurisprudência que valorize a prova documental e a prova pericial em detrimento, muitas vezes, de uma prova pessoal, incerta e até amnésica, na maior parte das vezes, ou até impossível, os resultados e a eficácia no combate à corrupção melhorariam. Evidentemente que há um papel a desempenhar pela jurisprudência que não é subestimável.

De qualquer das formas, insisto que a nossa previsão penal é uma previsão do passado e não corresponde ao mundo de hoje, ao mundo dos negócios, ao mundo da criminalidade global, globalizada, com o uso da *Internet*, com a volatilidade na prova que isso provoca... Aliás, não sei se a corrupção lícita não deverá ser considerada mais censurável do ponto de

vista penal do que a corrupção para acto ilícito.

Ponhamos um exemplo: eu, enquanto magistrada, convenço alguém que vou arquivar um determinado processo-crime a troco de me oferecerem uma casa, por exemplo. Isto é menos censurável... Bom, o exemplo não está completo mas acrescento: eu arquivo o processo no exercício lícito das minhas funções e com argumentos jurídicos que estão ao meu alcance, porque é possível interpretar os indícios de uma maneira ou de outra. E, então, isto é menos censurável do que se fosse uma corrupção manifestamente para acto ilícito...

Julgo que tudo isto vem do passado e de um passado em que os bens jurídicos individuais predominavam no Código Penal, em que a protecção dos bens jurídicos individuais era mais reforçada do que a protecção dos bens jurídicos colectivos.

Mas também não acaba o mundo se essa distinção não for abolida. Continuaremos a trabalhar. Julgo que, no futuro, porventura num futuro longínquo, isso acabará por acontecer em nome da antecipação da tutela penal e da pureza das funções.

E este exemplo que dei julgo que ilustra a censurabilidade... Com certeza que quando falamos da pequena corrupção podemos estar aqui perante fenómenos isolados, aquilo a que se chama o *speed money*, pagar para o processo andar mais depressa - e isso acontece muito na área da água, da luz, do que tem de se conseguir junto das câmaras, etc., tudo ao nível do pequeno funcionário... Mas, depois, tudo isso apodrece... Já não são as maçãs podres, é o cesto que apodrece, porque estas coisas, depois, reproduzem-se em cadeia e não conseguimos puni-las ao nível penal, porque o Direito Penal aqui deve ser a última *ratio* e como última *ratio* deve reservar-se para as questões mais graves.

Sobre os problemas de consagração da proibição de acumulação de funções públicas com funções privadas eu acho que aí o Sr. Presidente da IGAL já disse tudo e eu nada mais tenho a acrescentar.

Agora, sobre os problemas da lei há um trabalho da Dr.^a Cláudia Santos nos estudos em homenagem ao Prof. Rogério Soares, se não estou em erro, em que ela é muito assertiva e refere que apesar de a última reforma de 2001 ter quebrado o sinalagma, de qualquer das formas, os tribunais continuam a raciocinar com a exigência do sinalagma e da ligação de nexos causalidade entre a proposta e a aceitação e o acto, embora ela considere isso uma interpretação errada. Alias, este é um texto que eu aconselho vivamente, porque a Dr.^a Cláudia Santos é uma pessoa que tem mais tempo para estudar do que eu e sabe mais do que eu.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Mas o sinalagma desapareceu!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Desapareceu, mas a jurisprudência continua, muitas vezes, a funcionar como se não tivesse desaparecido.

Aliás, há um problema a nível da jurisprudência, por exemplo manifestado em Lisboa - e não sei se acontece nas outras comarcas -, que é o da invocação, legítima porventura, e não estou a pessoalizar, mas há acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa a esse respeito, por parte da defesa de falta de isenção dos peritos por terem sido nomeados pelo Ministério Público. Ou seja, o Ministério Público, a acção penal, nesta concepção não tem direito a ter peritos, porque todos esses peritos são considerados parciais e pondo em causa os interesses e as garantias da

defesa num processo-crime e isso tem sido usado e esgrimido nos processos-crime, com, umas vezes, o Tribunal da Relação a dar razão, com, outras vezes, a não dar razão, o que para mim me parece completamente absurdo, porque o direito de punir também é um direito constitucional e o Ministério Público tem de ter os seus peritos, não é um afloramento de falta de isenção ou os peritos não podem ser considerados parciais por terem sido arrolados pela acusação... Então, a própria acusação é parcial e deixamos de dar acusações, deixamos de... Temos um Estado completamente desarmado.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Alcides Rodrigues.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: - Sobre a acumulação de funções é evidente que o combate sério a este fenómeno passa pela prevenção. O alterar e fazer excepções, ou seja, a regra ser não há acumulações e as excepções serem excepcionais, elas próprias, é quase uma medida de prevenção.

Agora, relativamente a uma das coisas em que há divergência com a Dr.^a Maria José, como há pouco perguntava o Sr. Presidente, é na questão da criminalização do acto lícito e ilícito ou na uniformização de uma única norma.

Acho que, neste momento, ainda se justifica a separação entre as duas normas, embora eu ache que é importante - e aqui há um elemento que a Dr.^a Maria José usa, que é, para mim, muito importante e sobre o qual se devia pensar muito seriamente - que é o agravar a pena do acto lícito, deixando... Às vezes, a sensação que me dá, talvez errada, quando se faz determinada moldura penal, é a de que houve medo, que houve

receio de deixar ao julgador o que é do julgador.

O Código tem regras próprias, uma pena de 1 a 10 anos ou de 2 a 8 anos pode ser 2 e pode ser 8, tem regras próprias... Ou seja, há uma margem de manobra que possibilita ao julgador, no caso concreto e perante aqueles factos e perante aquela situação, graduar essa pena nos 2 ou nos 8 ou nos 3 ou nos 7 anos.

Eu acho que o alargamento da moldura penal do crime de corrupção para acto lícito não satisfaria situações efectivamente graves a esse nível e mesmo situações graves em termos de gravidade da conduta, traria inconvenientes, porque ou acreditamos no julgador ou, então, o problema coloca-se num patamar diferente, porque possibilitava ao julgador dosear a pena de acordo com a realidade e com os factos concretos.

Portanto, acho que os dois normativos devem continuar, mas seria de equacionar a hipótese de aumentar a moldura penal do acto lícito.

Um outro aspecto sobre o qual não falei, porque, pura e simplesmente também não falei nas questões da alteração legislativa, quer na criação de crimes, quer na alteração dos existentes, mas creio que há um projecto a nível dos chamados crimes de urbanismo que acho importante, porque é uma área preocupante, fértil na hipótese de estes fenómenos ocorrerem - aliás, eu creio, e estou a falar de cor, que nunca tive no meu departamento nenhum processo de autarquias que não fosse por causa do urbanismo - e provavelmente o leque, a proporção relativamente elevada do número de processos contra as autarquias prende-se com isso e, portanto, acho que a questão do urbanismo deveria criminalizar-se à semelhança do sempre referido Código espanhol, embora seja um problema que, se calhar, é insolúvel, porque houve duas

coisas que a Dr.ª Maria José apontou e que são efectivamente essenciais nisto: por um lado, a dificuldade e a burocracia inerente aos licenciamentos, o que facilita obviamente o fenómeno; e, por outro lado, o emaranhado e a complexidade das leis relativas ao urbanismo não só ao urbanismo em si, directa e concretamente, mas também às próprias leis relativas aos PROT, à REN, à RAN, etc..., De facto, a complexidade, o emaranhado das leis, a dubiedade que ela permite gera, depois, também estas situações, só que obviamente aí a questão é mais complicada que exigia um trabalho mais aprofundado.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Negrão.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, muito obrigado.

Srs. Procuradores-Gerais Adjuntos, responsáveis pelos DIAP de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora os meus cumprimentos e a manifestação da minha admiração pelo trabalho anónimo que fazem todos os dias não só nos DIAP que referi como nos de todo o país e esse trabalho anónimo inclui igualmente os despachos de arquivamento que, muitas vezes, são tão ou mais difíceis do que formular uma acusação.

Vou fazer quatro perguntas e ser o mais telegráfico possível, sendo que a primeira tem a ver com aquilo que a Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado referiu que é o modelo de investigação criminal, dizendo que o actual está ultrapassado e nós já sentimos aqui nas várias audições que fizemos que se levantam muitas dúvidas, ou porque se põe em causa a autonomia técnica e táctica da Polícia Judiciária, ou porque se põe em causa a competência dos procuradores na definição estratégica da investigação, uma vez que não têm formação em investigação criminal, ou porque os

inquéritos estão completamente na polícia e, por isso, pedia-lhe que concretizasse melhor qual a sua ideia relativamente ao modelo unificado de investigação criminal, uma vez que foi aflorado e não desenvolveu e eu gostava de ouvir a sua opinião, bem como a dos outros Srs. Procuradores aqui presentes, sobre esta matéria.

A segunda pergunta tem a ver com o direito premial. Obviamente que também sou adepto de todas as medidas que se possam tomar neste âmbito, porque são fundamentais no que respeita ao impulso e ao desenvolvimento das investigações criminais, mas queria perguntar se não podíamos ir um pouco mais longe, ou seja irmos além do direito premial e entrarmos no princípio da oportunidade na investigação criminal da criminalidade económico-financeira, e falo desta porque é desta que estamos a ocupar-nos neste momento.

Neste sentido, a lei que define as prioridades numa investigação criminal já é, de alguma forma, uma moessa no princípio da legalidade. Pergunto se não poderíamos ir um bocadinho mais longe e consagrarmos o princípio da oportunidade no sentido de criarmos aqui um espaço de negociação entre o Ministério Público e o arguido, ou denunciante, ainda não arguido, para que, por exemplo, como acontece nos sistemas anglo-saxónicos, possa não haver uma acusação relativamente a um crime menos grave, com a contrapartida da denúncia de crimes de natureza muito mais organizada e muito mais grave do que essa, que poderá ficar sem efeito. Naturalmente que isto que será feito com limitações, com as devidas fiscalizações, porque sabemos que abrir a porta do princípio da oportunidade não é uma coisa pacífica e pode fazer-nos correr alguns riscos.

Pergunto qual é a vossa opinião relativamente a isto, se há alguma

abertura quanto a este ponto.

Uma terceira questão tem a ver com as decisões em primeira instância. A Sr.^a Dr.^a também aflorou este ponto, tendo-nos dito que, hoje, as decisões transitadas em julgado já perderam muita da importância que tinham há uns anos, aliás, também tenho essa noção.

Assim, tendo em conta que as decisões de primeira instância estão hoje completamente desvalorizadas, uma vez que temos uma instância de recursos extensíssima - ainda ontem estive aqui um ilustre advogado, o Dr. Magalhães e Silva, sendo que um dos pontos que referiu relativamente ao excesso de garantismo foi o excesso de recursos que temos no nosso sistema judicial -, pergunto se não seria interessante transformar as decisões de primeira instância provisoriamente definitivas. Ou seja, estando um arguido em prisão preventiva até à decisão de primeira instância, a partir do momento em que há uma decisão condenatória em prisão efectiva em primeira instância começa a contar como prisão efectiva, independentemente dos recursos. Se ele vier a ser absolvido funcionará o sistema de indemnizações por parte do Estado. Isto é uma forma de tentar valorizar as decisões de primeira instância. Não sei se estarão de acordo, ou não, com esta perspectiva.

Uma última pergunta tem a ver com algo que já aqui foi afluído - a criação do tribunal central para o combate ao crime altamente organizado.

Não acham que o Ministério Público já tem uma estrutura organizada para o combate ao crime altamente organizado? No Estatuto do Ministério Público, no artigo 47.º, é referida a competência do DCIAP para a investigação de branqueamento de capitais, de corrupção, de peculato, de participação económica em negócios, de insolvência dolosa,

de administração danosa, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, de infracções económico-financeiras cometidas de forma organizada, nomeadamente com recurso à tecnologia informática, e de infracções económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional. São competências do DCIAP e estão aí centralizadas, que, em colaboração com os DIAP das sedes dos distritos judiciais, elaborará estudos sobre a natureza, volumes e tendências da criminalidade respeitante a estes crimes referidos.

Existem também duas circulares emanadas dos respectivos procuradores-gerais da República.

A Circular n.º 11/99, de 3 de Março, diz que a função de coordenação da direcção da investigação a nível nacional relativamente aos crimes que referi, cuja direcção do inquérito não lhes incumba, constitui uma inovação. O exercício dessas competências compreende o exame e a execução das formas de articulação com outros departamentos e serviços e diz ainda que se torna indispensável a recolha sistemática de informação relativa aos inquéritos referentes aos crimes previstos no citado artigo 47.º.

A Circular n.º 6/2002, de 11 de Março, no ponto VI, n.º 2, diz o seguinte: «Os Magistrados comunicarão ao Departamento Central de Investigação e Acção Penal a instauração dos processos de inquérito relativos a crimes previstos no n.º 1, do artigo 47.º (...), no prazo de 5 dias após a instauração dos processos, fazendo-se menção desse facto no processo.»

É preciso inverter a resposta tradicional? A resposta tradicional tem de ser feita com base na coordenação e na informação. Acham, ou não, que este sistema, que já temos, funciona e pode ser o embrião do futuro

tribunal central para o combate ao crime altamente organizado?

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Euclides Dâmaso.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso (DIAP de Coimbra): - Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Negrão, considero muito pertinentes as questões que colocou. Vou ensaiar a resposta apenas a duas delas.

O DCIAP e os DIAP distritais constituem já, efectivamente, um princípio de resposta às nossas preocupações. Desde 1999, era ministro o Sr. Dr. José Vera Jardim, temos estes departamentos instalados. Como aqui já foi dito por alguns colegas meus, o Ministério Público tem melhorado a resposta a este tipo de criminalidade, o problema põe-se-nos em termos jurisdicionais, quer na instrução quer no julgamento.

Fazendo uma analogia com a medicina, ainda há pouco tempo assistimos ao encerramento de maternidades porque alegadamente não tinham um número suficiente de partos que permitisse aos obstetras «fazer mão», manterem-se experientes. Quem não lidar com determinado número de casos de determinada matéria com alguma frequência não ganha experiência, e o problema é esse. Um juiz pode passar por julgamentos durante 10 ou 15 anos em primeira instância e fazer apenas um caso ou dois de corrupção. Ele «não fez mão», não domina, ele continua, talvez, a confundir o artigo 373.º, n.º 2, que hoje está com uma previsão alargadíssima. Ele pode continuar, como dizia a Dr.ª Maria José Morgado há pouco, a ver ali uma exigência de sinalagma.

Portanto, precisamos também de gente adestrada para intervir nos actos jurisdicionais do inquérito, isto é, juízes de instrução criminal e juízes de julgamento adestrados para o efeito. Porque Ministério Público vamos

tendo, já começamos a ter, e polícia mais ainda, um pouco melhor. Eu diria, portanto, que os polícias estão razoavelmente treinados; o Ministério Público um pouco menos, mas está no bom caminho; da parte dos juízes há ainda um grande défice de formação. Como é que isso pode ser feito? Concentrando.

Gostaria de deixar uma nota sobre este ponto. Sou contrário à concentração de todas as competências para a criminalidade altamente organizada num só tribunal, sediado em qualquer sítio que seja, nomeadamente em Lisboa. Entendo que o melindre das matérias torna prudente que haja um grau adequado de difusão no controlo, ou seja, que não haja apenas três, quatro, cinco ou seis juízes em Lisboa a julgar tudo isto. Acho que é mais transparente, mais fiável, permitindo um melhor controlo das situações, este grau de difusão. Proporia tribunais deste género ao nível do distrito judicial, ou seja, Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, para já; ou outra resposta, mas sempre com, sublinho, adequado grau de difusão. A concentração aqui não é boa conselheira.

Esta coordenação/informação funciona melhor do que há 10 anos, quando o Sr. Deputado ainda estava nas nossas lides.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Funciona bem?

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Melhorámos sensivelmente.

Quero ainda dizer que esses crimes não são todos automaticamente da competência do DCIAP, só quando ocorram em comarcas de diversos distritos judiciais, caso contrário são nossos. A regra até seria a de evitar a concentração de muitos processos no DCIAP, sob pena de o submergirem; deixar que os DIAP distritais façam e vocacionar o DCIAP mais para tarefas

de estudo e de coordenação do que propriamente para a investigação.

O Sr. Presidente: - Para ficar bem claro, o que os senhores querem, no fundo, em relação ao tribunal especial, ou vários, no sentido de competência especializada, é retirar às comarcas esta criminalidade. No fundo, é o que está em causa, se bem percebi.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - É precisamente isso.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Sr. Presidente, estes crimes competem às comarcas, mas em primeira mão compete ao DCIAP coordenar a direcção da investigação. Coordenar! Dessa ela nunca pode prescindir.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Neste momento, a competência originária é de cada uma das comarcas, tal como estão neste momento configuradas. Depois, os processos podem drenar para os DIAP distritais por deferimento casuístico, como lhe chamamos, do procurador-geral distrital, portanto, caso a caso, por norma a solicitação do próprio magistrado originariamente titular.

Posso dizer que no caso de Coimbra isto é praticado desde 1999 e que, neste momento, quanto aos crimes de corrupção, de peculato e de participação económica em negócio, estamos a absorver, seguramente, 70% de todo o distrito judicial.

Se me permitem, gostaria de deixar mais uma nota acerca da introdução do princípio da oportunidade no domínio da criminalidade económico-financeira.

Se bem entendi, Sr. Dr. Fernando Negrão, falou uma espécie de *plea bargain* do sistema anglo-saxónico. É interessante, mas penso que devemos fazer uma abordagem gradualista destas coisas, e talvez ainda não devamos dar um salto tão abrupto. Eu proporia antes a ampliação do direito premial, de modo a que o Ministério Público, coadjuvado pela polícia, possa negociar com quem queira ser arrependido no processo, ainda que seja o sujeito passivo da corrupção, fornecendo-lhe a isenção de pena, de que, neste momento, apenas pode beneficiar o corruptor activo. O direito premial é aquilo que a Dr.ª Maria José Morgado já aqui transmitiu.

Portanto, defendo esta ampliação que nos permitisse, tal como sucede no crime de associação criminosa, a criação de arrependidos, de forma a desestabilizar o complô.

A ideia é que quem se deixa corromper tem uma espada de Dâmocles permanentemente sobre a cabeça e deixa de poder dormir tranquilo. Portanto, para já, ia para esta solução, mas acho interessante a sua proposta; deixá-la-ia para uma segunda fase. Penso que devemos testar soluções, e se esta gerar bons resultados escusamos de forçar tanto o sistema ao encontro da *commom law*.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Sei que está feito em parte, mas por que é que não está feito em todo? Qual é o argumento?

O Sr. Presidente: - Essa era uma das perguntas que eu tinha para fazer daqui a pouco!...

Risos.

Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado, quer acrescentar alguma coisa às respostas dadas?

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Sr. Presidente, subscrevo inteiramente as palavras do meu colega Euclides.

Sobre o direito premial e o princípio da oportunidade, o direito premial assim aplicado fará o seu caminho em termos de princípio de oportunidade e em termos de quebrar o pacto de silêncio. Porém, concordo com o aprofundamento do princípio da oportunidade, porque se ele não é considerado é aplicado na realidade, e com outros critérios, nomeadamente os estatísticos, de chegar ao fim do mês e ter a estatística para apresentar à hierarquia. Portanto, não tenhamos ilusões, porque não se consegue despachar tudo nem tratar de tudo. Mas concordo inteiramente.

Quanto à questão da jurisdição e dos tribunais especializados, ela é absolutamente essencial por causa da formação na valoração das provas por parte das magistraturas que decidem os casos.

Porventura, o tribunal central pode não ser a melhor solução. Devemos pensar de forma gradualista, dinâmica e programática, mas jurisdições distritais com essa competência talvez me pareça um caminho razoável e até já comportável na última alteração da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, que já gradua em tribunais de pequena, média e alta instância, em função da gravidade da criminalidade. E não vejo qualquer obstáculo constitucional, salvo o devido respeito, a isso.

Sobre a questão das circulares — e impressiona-me muito o Sr. Deputado vir agora aqui falar das circulares —, não quero falar. E impressiona-me porque é um assunto muito interno da vida do Ministério Público...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Mas está no *site*!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Exactamente! Mas o que é interno é a discussão das metodologias e não quero fazer agora aqui essa discussão, que também se prende com a questão do modelo unitário de combate ao crime.

Concordo com o que o Dr. Euclides disse: a coordenação e a coordenação nacional é absolutamente imprescindível (é uma loucura subestimá-la, como é evidente), mas coordenação em termos de análise e de tratamento de informação.

De forma dinâmica, como vejo a experiência do DIAP de Lisboa, tivemos bons resultados em termos de celeridade, de justiça material e de apresentar o caso a julgamento rapidamente, quando trabalhámos de forma coesa com a polícia, portanto, equipas coesas, com uma estratégia comum, modelos unificados, ou seja, com o reforço do aprofundamento das competências de cada um — isto é, da polícia, com a sua autonomia, e do Ministério Público, com o seu enquadramento jurídico, embora com o estreitamento da ligação —, com estratégias processuais comuns. E obtivemos óptimos resultados, trabalhando desta maneira, com este modelo dinâmico e unificado, nomeadamente, por exemplo, no caso (que não tem a ver com esta criminalidade) da cegueira dos doentes do

Hospital de Santa Maria, tendo sido possível, em quatro meses, explicar o caso e apresentá-lo a julgamento.

Mas também os obtivemos, na criminalidade especialmente violenta — e se lerem o memorando da Sr.^a Procuradora-Geral Distrital, que está na página da distrital de Lisboa, aí é explicada essa forma de trabalhar. Por exemplo, no *gang* das ATM, com resultados de rapidez, celeridade e identificação dos autores dos crimes, que, de outra maneira, não seriam possíveis; no caso do crime económico, tivemos o caso do BCP, que foi um processo com uma celeridade excepcional para o grau de dificuldade do caso, uma dificuldade rara, e que foi concluído em um mês e meio, com multidisciplinaridade, com uma equipa coesa de polícias, de magistrados, da CMVM, do Banco de Portugal e da Direcção-Geral de Impostos.

Portanto, devemos ter um Ministério Público que seja capaz de trabalhar em multidisciplinaridade, com um estreitamento com a polícia e com uma estratégia comum, pela qual todos se sintam responsabilizados.

E chamo a atenção para que, nesses processos, não houve fugas de informação. Toda a investigação decorreu sem que houvesse uma fuga de informação. Neste momento, a investigação do BPP está a decorrer sem que haja uma única fuga de informação. O processo dos cegos foi concluído sem que houvesse uma única fuga de informação. No *gang* das ATM, passou-se o mesmo. E em todos estes processos deparámo-nos com factuais transdistritais — e aí temos um problema, que é o da jurisdição, porque temos uma realidade que não olha para o Código de Processo Penal (os arguidos não olham para o Código de Processo Penal para saber como vão fazer, embora, por vezes, escolham, no âmbito da União Europeia, países com legislação mais branda, para determinadas

práticas, nomeadamente a da fraude ao IVA em carrossel, pois consta que, em termos de fraude fiscal, Portugal é muito procurado, assim como no tráfico de pessoas e na criminalidade transnacional). Mas, como dizia, deparamo-nos com factuaisidades de âmbito nacional, e não só meramente distritais, que extravasam o âmbito distrital, sendo impensável para o futuro conseguir concentrá-las todas num único departamento.

Este vai ser um problema que vamos ter no futuro, porque a criminalidade é cada vez mais transdistrital. E o conceito de transdistritalidade, enquanto delimitador de competências, pode entrar em crise, ou, na prática, tende a entrar em crise, por força das factuaisidades a combater e das fontes de perigo, e não por decisão das pessoas.

Quanto à competência dos DIAP distritais, concordo que o principal problema é de jurisdição: nesta área, a polícia tem uma especialização mais avançada, mais antiga e mais experimentada do que a do Ministério Público. O Ministério Público também já vai tendo a sua experiência acumulada, mas julgo que é absolutamente necessário concentrar grupos de magistrados do Ministério Público nos DIAP distritais com o deferimento em abstracto destas competências, e não caso a caso. Porquê? Por força de casuísmo — é o que se passa com as operações, com os médicos, com os partos, etc., em que se fundamentou a concentração em determinadas unidades por força do casuísmo. O casuísmo produz a apetência, produz a capacidade de trabalho e a eficácia, adentra os magistrados — e nós temos falta disso na justiça. E, aí, penso, os DIAP distritais podem ser uma solução, sem pôr em causa o resto, de coordenação nacional.

Nada mais tenho a dizer a esse respeito.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Sr. Presidente, falta responder a uma questão.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, pode ser que o Sr. Dr. Alcides tenha algo a acrescentar e que a resposta a essa questão venha daí.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Era exactamente a essa questão que ia responder.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Sr. Presidente, Sr. Dr. Alcides, deixe-me só dizer algo que referi em aparte e que porventura não ficou gravado. As circulares vêm no *site* da Procuradoria-Geral da República, são importantíssimas para nós percebermos o funcionamento da investigação criminal e a organização do Ministério Público. E nós tiraremos as consequências do facto de a Sr.ª Dr.ª não ter querido responder.

O Sr. Presidente: — Cada um retirará as suas...

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Sr. Presidente, deixe-me só exercer o meu direito de defesa.

Sr. Deputado, eu respondi! Só disse é que há questões que são assunto interno do Ministério Público. As circulares são públicas, com certeza. Mas, depois, a sua discussão, ao nível de certos pormenores, eu, pessoalmente, nunca a travei publicamente.

Não há nada que seja em absoluto, mas, umas vezes, as coisas funcionam e, outras vezes, não.

O Sr. Presidente: — A Sr.^a Dr.^a já referiu a sua opinião. Vamos passar adiante.

Tem a palavra, Sr. Dr. Alcides Rodrigues.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Sr. Presidente, Sr. Deputado Fernando Negrão, era exactamente por haver uma pergunta sem resposta, que era a das decisões da 1.^a instância, que pretendo intervir. Acho que as decisões da 1.^a instância partem de um princípio muito mais geral, que tem a ver com a questão da prisão preventiva e com a filosofia inerente à prisão preventiva.

O Sr. Deputado sabe, provavelmente melhor do que eu, que há muitos países na Europa que não perfilham o nosso figurino sobre a prisão preventiva.

Ora, não acho que seja necessário, a este nível concreto dos fenómenos da corrupção, ter uma posição diferente em relação ao normal, ou seja, não acho que seja necessário modificar a lei geral. O que me parece — e, aí, perfilho um entendimento diferente — que, se calhar, se justificaria era mudar o figurino da prisão preventiva e harmonizar os conceitos que existem, de forma a não termos... É que, repare, há uma coisa que, com alguma frequência, não vem a público, pois os médias preocupam-se mais com coisas que façam notícia e há coisas que não fazem muita notícia — e, se calhar, nenhum de nós tem a dimensão absoluta do problema, mas essas situações existem (e conheço algumas, até muito mais do que seria desejável) —, mas verifica-se que há

libertação de arguidos, de presos, por excesso de prisão preventiva, em situações em que o processo ainda está em recurso, por exemplo, no Tribunal Constitucional ou no Supremo Tribunal de Justiça.

Se quiser, perfilho consigo o entendimento (que foi, pelo menos, o que presumi que teria) de que há uma pouca valorização da decisão da 1.ª instância. Ou seja, a partir do momento em que a 1.ª instância, por exemplo, condenou, esta condenação deve ter uma força maior, deve ter uma espécie de quase presunção — não é propriamente presunção de culpa, mas de estabilizar e dizer «a partir deste momento, deixa de haver...». Mas isso passa, a meu ver, pela introdução de mecanismos diferentes na questão da prisão preventiva. Nem é preciso, penso, mudar a filosofia dela; basta alterar as margens em termos de condenação, a partir das condenações em 1.ª instância.

Quanto ao resto, concordo sobretudo com o Dr. Euclides. Quero só acrescentar um elemento que pode ter algum interesse. O Ministério Público está francamente melhor do que estava há alguns anos e já começa a ter algum lastro (pouco, mas já começa a ter) a este nível.

Uma das funções exclusivas e específicas do DCIAP — e, a meu ver, uma das suas funções nobres — é a coordenação. As circulares que o Sr. Deputado citou têm a ver com coordenação (penso que o será, pelo menos, pelos números e pelo conteúdo). Por exemplo, a comunicação de determinados crimes ao DCIAP, nomeadamente os crimes nesta área, têm a ver essencialmente com a coordenação. Coordenação esta numa perspectiva que não é tanto investigatória (não se dirige a nenhum caso em concreto, especificamente) — ou seja, a coordenação, a esse nível, é relativamente reduzida, até porque não poderia ser de outra maneira, ou, então, tínhamos de ter uma estrutura completamente diferente no DCIAP

—, mas é mais uma perspectiva de quase estudo ou em termos de perceber o fenómeno nas várias áreas. Aliás, é nesse conceito de coordenação que existe um estudo do DCIAP sobre a corrupção.

Agora, quando falo em tribunal distrital, falo na vertente dos juízes — aliás, o Dr. Euclides explicou a situação. É que, por exemplo, neste momento, poderíamos ter alguma solução a esse nível, mas acaba por não ser solução. Quando o Dr. Euclides diz que calcula que cubram 70% da criminalidade, nesta área, no distrito que vai parar ao DIAP, não tenho essa percentagem no DIAP de Évora — e não tenho intencionalmente, devo dizê-lo —, porque, como não tenho meios, não tenho hipótese de ter essa percentagem. Posso dizer-lhe, entre parêntesis, que, há seis anos, ando a lutar por um carro e um motorista e não consigo tê-los (e quando falo de carro, preferia uma carrinha para poder levar e trazer processos).

É que esta atribuição de que o Dr. Euclides fala é uma atribuição que não retira a competência do juiz de instrução da área da zona territorialmente competente, pela regra geral. E isto traz-nos um problema acrescido, em termos de meios e de eficácia. Gosto de ser e de explicar as coisas muito terra-a-terra. Neste momento, as 35 investigações que tenho no DIAP de Évora, na área deste fenómeno, são todas fora de Évora, ou seja, são todas no âmbito, de que o Dr. Euclides falava, da atribuição de competência via distrital pela complexidade. Para mim, é quase impossível gerir estes 35 casos. Se me perguntarem se tenho magistrados para ter 60, 70 ou 80 casos, respondo que tenho. Só que isto não é gerível, por falta de meios. Por exemplo, hoje, tenho, ridiculamente (e não sei se cometerei alguma inconfidência grave, ao dizê-lo), magistrados que transportam processos. Se tenho um magistrado que vive no Algarve e vai de fim-de-semana ao Algarve, na sexta-feira, digo-lhe

«mete lá na mala do carro este processo e segunda-feira vens um pouco mais tarde, mas vai levá-lo à PJ de Faro ou ao tribunal de Portimão».

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — A PJ não vai buscá-lo?

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: — Sr. Deputado, o problema é esse: é que se oneramos a PJ... É que estas competências de que o Dr. Euclides fala são todas competências que não permitem a utilização do juiz de instrução do círculo, tem de ser o juiz de instrução local. Se tivermos, por exemplo, uma escuta telefónica a operar, com o prazo hoje existente dos 15 dias e com as «areias» que sempre se colocam na engrenagem, temos, na prática, mais ou menos 10 dias de prazo para o OPC da investigação trazer a escuta. Se a PJ for fazer isso — por exemplo, a de Faro ou Portimão, se tivermos aí um processo com escutas, com estes 10 dias de *décalage*, temos a PJ constantemente no caminho e não conseguiu, sequer, ouvir escutas. Porquê? Porque depois chega ao tribunal com o processo, chega ao DIAP com o processo e se depois temos que ouvir as escutas, ele não pode ficar ali um dia ou dois à espera que ouçamos, para ver o que é ou não relevante. Depois, levam para o juiz. Este tem que ouvir e eles não podem estar à espera. Portanto, isto é incomportável.

Obviamente que eu reconheço, com toda a franqueza, que há aqui um problema, por isso é que digo que seria importante colocar os crimes deste fenómeno alterando o artigo 47.º e incluindo, eventualmente, um crime ou outro nesse artigo e alterando o artigo 73.º nas referências, harmonizá-lo de forma a que a opção seja esta: ou se quer concentrar minimamente este tipo de investigação e então consente-se e, nesse caso, os DIAP seriam uma boa hipótese, porque aí deixa de funcionar, porque

percebo qual é o grande problema — dizem assim: «Se o procurador-geral distrital, pela complexidade de um processo, atribui a competência ao DIAP, não pode ser o juiz de instrução do círculo onde está sediado o DIAP, sob pena de estarmos a alterar o princípio de juiz natural, via procurador distrital.»

Isso entendo perfeitamente. Diferente é já o que hoje acontece, porque actualmente naqueles casos em que os DIAP têm competência decorrente da própria lei, da alínea *b*) no caso do artigo 73.º. Nesse caso o juiz é o do Tribunal de Instrução Criminal onde está sediado o departamento. Isto é uma questão de opção. É só isso.

O Sr. Presidente: — Estamos a chegar à hora do almoço e temos ainda várias inscrições: Srs. Deputados Filipe Lobo d'Ávila, António Filipe, Luís Fazenda e Maria de Belém.

Continuamos esta reunião da parte da tarde, mas faço mais uma vez o pedido: vamos fazer um intervalo para almoço e estaremos aqui às 15 horas precisas, eventualmente até um pouco antes — 14.50 horas, se for possível.

Pausa.

Srs. Deputados, tenho uma proposta a fazer-vos — não direi revolucionária, porque não é — que é a seguinte: estavam inscritos cinco Srs. Deputados mas dávamos a palavra aos Srs. Procuradores, que ainda não usaram dela, a não ser a título de pequenas intervenções, que são a Dr.ª Maria do Céu Sousa e o Dr. Euclides Dâmaso, e depois reuníamos e os senhores que já têm a palavra reservada serão, obviamente, os primeiros

a intervir e são os Srs. Deputados Filipe Lobo d'Ávila, António Filipe, Luís Fazenda, Maria de Belém e o Sr. Vice-Presidente.

Visto que tenho o vosso acordo, tem a palavra a Dr.^a Maria do Céu Beato de Sousa.

A Sr.^a Dr.^a Maria do Céu Beato de Sousa (Procuradora-Geral Adjunta do DIAP Porto): — Em relação ao que disseram a Dr.^a Maria José Morgado e o Dr. Alcides Rodrigues estou, em termos genéricos, de acordo.

Tinha escrito umas notas relativas à situação do DIAP do Porto, em concreto. O que se aí passa já não vou ler, mas deixo as notas ao Sr. Presidente, porque talvez tenham perdido a oportunidade, com o que já se disse.

Basicamente o que tenho a dizer é o seguinte: nesta área da criminalidade económico-financeira e fiscal, o que acontece realmente no Porto — e estou convencida que igualmente nos vários DIAP, pelo menos em Lisboa também — são crimes da competência reservada da Polícia Judiciária.

Por outro lado, são crimes de grande complexidade, como regra, e grande expressão territorial. São crimes que só podem ter algum sucesso na investigação se forem investigados de imediato e com acesso imediato a bases de dados que nos permitam obter informações a nível bancário, mas em simultâneo, a nível de património, e dentro desta área precisávamos de ter acesso imediato às escrituras públicas, que são efectuadas através das procurações irrevogáveis.

Estava eu a dizer ao Sr. Presidente que vi, com muito agrado esta lei — a Lei n.º 19/2008, depois regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2009, que instituiu a base de dados do registo nacional de

procurações irrevogáveis, que são instrumentos privilegiados da prática dos crimes económicos e financeiros. Simplesmente, o que se implementou aqui não existe. Não sei se existe base de dados de procurações irrevogáveis. O que não existe é acesso, por parte do Ministério Público, como a lei prevê, expressamente, a qualquer base de dados de procurações irrevogáveis.

Em segundo lugar, não basta haver uma base de dados dessas procurações — é necessário que também seja levada à base de dados a informação de todas as escrituras públicas — estou a falar de transferência de titularidade de direito de propriedade sobre imóveis — feitas pelos titulares dessas procurações.

Isso é absolutamente fundamental, porque senão nunca conseguimos ir àquele ponto do qual falou a Dr.^a Maria José Morgado, que era recuperar as tais quantias provenientes de actividades ilícitas, nem podemos identificar o percurso delas, que muitas vezes, para a aquisição desse património, é registado em nome de pessoas de «pé descalço», a coberto das tais procurações irrevogáveis.

Portanto, queria deixar esta nota relativamente a esta matéria: a necessidade urgente, imediata, absolutamente imprescindível do acesso a uma base de dados bancários. Quando pedimos um extracto bancário, esperamos seis meses por ele. Como estava a dizer, nessa altura já os suspeitos sabem que têm um inquérito pendente.

Além disso, é também necessário saber — através dos assentos de nascimento conhecemos os ascendentes até à avoenga — mas não conhecemos os descendentes. Seria fantástico se conseguíssemos saber, porque normalmente é frequente as contas dos descendentes serem

utilizadas neste tipo de criminalidade. Quando conseguimos descobrir quem são os descendentes, já passou a oportunidade.

Esta é uma vertente daquilo que, para nós, é absolutamente imprescindível à investigação desta criminalidade, a tal celeridade — que falou a Dr.^a Maria José Morgado — só pode existir concretizando-se neste acesso a este tipo de base de dados: informação patrimonial e bancária das pessoas singulares e colectivas. É um excelente instrumento, este, do registo das procurações irrevogáveis. Excelente. Não é suficiente e não é ainda exequível, infelizmente.

Outro aspecto é os meios humanos, em duas vertentes: peritos, nas áreas financeira, contabilística e fiscal e meios humanos na Polícia Judiciária. Como comecei por dizer, esta criminalidade é da competência reservada da PJ. Esta polícia não tem meios humanos, sobretudo nesta área da criminalidade. Têm excelentes resultados no âmbito da chamada criminalidade violenta, de sangue, com excelentes meios e sucessos. É aqui que colapsa a investigação da Polícia Judiciária. É exactamente nesta área.

Neste aspecto, tudo o que estou a dizer está de acordo com o que pensa o Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária do Porto, uma vez que trabalhamos em equipa, porque senão não há trabalho possível em investigação criminal. Vi esta Resolução n.º 12/2000 da Assembleia da República, que tem como objectivo recomendar ao Governo legislar para conseguir medidas de combate à corrupção. Também acho muito positivo, mas muitíssimo insuficiente. Ou seja, aqui diz-se o seguinte (peço desculpa, mas vou ler só dois dos três pontos, que são os relevantes): «1 — Recomenda ao Governo que proceda ao reforço dos meios materiais, humanos e financeiros da Polícia Judiciária, designadamente promovendo

o integral preenchimento do quadro de investigadores.» Não serve. O quadro de investigadores tem que ser alargado e fui informada que estavam a acabar o estágio 140 investigadores e também sei que não são suficientes, sobretudo na área da criminalidade económica e financeira, a qual, como os meus colegas acabaram de salientar, exige sólida experiência, ou seja, conhecimentos sólidos que são fundamentalmente feitos de experiência.

Continuando a leitura da Resolução: «2 — Procede em particular ao reforço do quadro de investigadores afectos à realização de perícias no âmbito do laboratório da polícia científica da Polícia Judiciária.» Ou seja, relativamente ao laboratório de polícia científica, recomenda-se o reforço dos quadros, a sua ampliação. Também não serve, quer dizer, acho muito bem, mas não serve pelo seguinte: há um laboratório de polícia científica em Lisboa, há um laboratório na Polícia Judiciária, directoria do Porto, que serve não só o Porto, mas todo o distrito do Norte e mais — se não estou em erro, vai de Lamego a Espanha.

Um pequeno laboratório que só faz exames relacionados com estupefacientes e com a falsificação de notas. Se quisermos um exame biológico, um exame químico, um exame de balística, se quisermos um exame de informática, temos que pedir a Lisboa.

Eu tinha trazido, mas depois acabei por deixar no DIAP — mas se for preciso mando — porque parto do princípio que fazem fé no que vou dizer, que é o exemplo da regra e não da excepção, é a regra.

Houve um crime cometido por meios informáticos, no qual é lesada uma Universidade do Porto. É um crime que se insere no âmbito, não do cibercrime, que tem uma legislação muito recente, mas é um crime informático anterior à lei do cibercrime. É anterior e há-de continuar a ser

cada vez mais antigo, porque já lá vão quatro anos, desde que se soube da prática do crime: constituiu-se arguido, conseguiu-se identificar o suspeito, constituiu-se arguido, a Polícia Judiciária do Porto apreendeu os discos duros dos dois computadores que ele utilizou no departamento dos doutoramentos dessa universidade e mandou para o laboratório da Polícia Judiciária de Lisboa que tem os meios - é uma máquina que consegue fazer esse exame pericial - e os peritos. Só existe em Lisboa para todo o País. E a Polícia Judiciária do Porto pediu esse exame pericial. O processo está parado. A investigação está parada. Não é possível avançar, como é bom de ver, sem saber se houve ou não a prática desse crime, que só se pode saber através da realização da perícia.

Mandei um ofício ao Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária, em Dezembro de 2009, a pedir se me poderia informar de alguma previsão do prazo, uma vez que a perícia tinha sido pedida há dois anos e quatro meses. O Sr. Director mandou responder-me e o Sr. Director do Laboratório respondeu-me dizendo que iniciariam o exame logo que possível. Neste momento, ainda não iniciou.

A Polícia Judiciária tem toda a razão em responder assim, porque tem de estabelecer prioridades, visto que não há peritos. Então, se têm outros crimes em que haja uma prioridade... Até porque, como os Srs. Drs. sabem, há uma lei de política criminal que estabelece prioridades. Para além das prioridades da lei de política criminal, há as prioridades absolutas que resultam do Código de Processo Penal e que são os processos de presos e os processos em que pode estar em causa o prazo de prescrição. Portanto, têm essas prioridades e depois têm as prioridades de política criminal. Embora choque estar-se à espera de um exame deste tipo há mais de dois anos e meio, como é óbvio a Polícia Judiciária tem de

cumprir escrupulosamente as prioridades.

Portanto, isto sucede em todas as áreas do direito criminal. Muito particularmente nesta criminalidade tem a seguinte consequência: a investigação, quando se faz, não tem sucesso. Em 90% dos casos é insucesso. Não vale a pena ter ilusões.

A falta de meios humanos não é só a nível de perícias, mas também a nível do departamento da Polícia Judiciária que tem a seu cargo a investigação deste tipo de criminalidade económico-financeira, porque, como eu estava a dizer, os tais 140 elementos que aí vêm não vão ser suficientes.

Estamos à espera, no Porto, pelo início da investigação. O primeiro acto policial de investigação acontece um ano e meio ou dois anos depois do processo estar na Polícia Judiciária. Isto faz parte de um relatório documentado que foi entregue ao Sr. Procurador-Geral da República e por ele ao Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária, e estamos todos de acordo. Aliás, quando o entreguei ao Sr. Procurador-Geral Distrital, entreguei-o ao mesmo tempo ao Sr. Director Nacional Adjunto, que, ao fim e ao cabo, trabalha comigo na investigação criminal.

Isto é assim e não pode deixar de ser assim. É questão de se ver o número de elementos que há nessa unidade da directoria do Porto da Polícia Judiciária e o número de comarcas servidas por essa unidade. Não é possível.

Era isso que eu queria dizer, ou seja, base de dados, poder iniciar a investigação de imediato e ter peritos. Atrevia-me a dizer que, se as perícias não podem ser feitas em 90 dias, então dificilmente se vai conseguir alguma coisa.

Já agora, para acabar esta parte, daria o exemplo de um processo

que o DIAP do Porto muito recentemente acusou e em que eu pensei que era um vexame para o Ministério Público essa acusação, porque é feita doze anos e meio após a prática dos factos. E é feito ao fim deste período de tempo, porque andámos anos a tentar arranjar um perito na área do urbanismo através da Inspeção-Geral da Administração Local (IGAL) que tem exactamente os mesmos problemas que nós temos - Polícia Judiciária e Ministério Público - e que tem também o Núcleo de Apoio Técnico (NAT), que é constituído por meia dúzia de elementos (parece que são sete) para todo o País.

Como estava a dizer, o IGAL, ao fim de um ano e meio, respondeu-nos. Disse: «para uma perícia dessa dimensão não temos perito». E com isto fomos à procura de outras entidades que pudessem fazer a perícia. Entretanto, passaram-se esses anos e a acusação é agora deduzida.

Queria vincar - e foi por isso que falei nesta situação - no início tardio da investigação e no facto de esperar anos pela realização de uma perícia, até porque esta situação viola frontalmente a administração da justiça num prazo razoável e começa a haver nos tribunais administrativos, independentemente da condenação dos arguidos nos processos-crime, acções propostas contra o Estado por violação desse artigo 6.º, isto é, pelo atraso desajustado na administração da justiça. Ou seja, o Estado não gasta dinheiro em dotar estes organismos com peritos e investigadores em número suficiente, mas depois poderá ter de pagar não só o preço de eventuais indemnizações, como o preço do insucesso na investigação criminal na área da criminalidade económico-financeira.

Por fim, vou referir o tal meu «quase pedido», antes de dizer uma última coisa acerca do que os meus colegas disseram hoje de manhã. A Dr.ª Maria José Morgado conseguiu realmente, através do improvisado, uma

bolsa de peritos no DIAP de Lisboa. Até muito recentemente, nos ajudou (ao DIAP do Porto) pontualmente com um desses peritos. Penso que a investigação criminal não se compadece com este tipo de carolices e com a capacidade de improviso das pessoas. Eu não tenho nenhuma e não consigo peritos para o DIAP do Porto. Não temos dinheiro nem sequer para convidar algum Sr. Deputado para almoçar.

É claro que a Dr.^a Maria José Morgado tem toda a razão, porque, uma vez que as perícias são pagas perícia a perícia, os peritos voluntariam-se e vão recebendo e vão se auto-sustentando - sim ou não, não sei - com isso. Mas a situação no Porto é diferente. No último ano e em média nos últimos anos, temos na casa dos 36 000 inquéritos. Refiro-me a toda a criminalidade e não apenas a esta área. Nesta área, em 2009, tivemos ao todo mais de 1600 inquéritos. E precisávamos de um perito na área contabilística e financeira em permanência, a tempo inteiro, suportado pelo Ministério da Justiça.

Vou explicar porquê: porque a questão do perito em permanência não é só para fazer perícias; é também porque, quando chega uma denúncia de uma situação muitíssimo emaranhada de não sei quantas empresas, de uma teia de pessoas singulares e colectivas, de fraudes financeiras e fiscais, é preciso saber dirigir a investigação e nem o contabilista ou o economista sozinho sem o magistrado sabe nem o magistrado sabe sozinho sem o perito. Ou seja, para definir as linhas de investigação é absolutamente fundamental, porque senão há uma dispersão e corre-se o risco de se perder o essencial. Na própria definição, o que é que se vai buscar àquela empresa ou a casa daquela pessoa numa busca? O que é que se lá vai buscar? Não é entrar de chofre e trazer salas de pastas que depois as pessoas ficam a olhar para elas e quase que posso

jurar que, ao fim de dois anos, ainda não têm bem a noção do que é que está em cada uma daquelas pastas, porque, se tivessem, já as tinham restituído, visto que também podem estar a prejudicar os interesses dos seus proprietários.

Portanto, esse perito em permanência nos DIAP era absolutamente fundamental. A montante também para, em equipa com o magistrado, definir a investigação e dizer à Polícia Judiciária: «É isto que nós queremos.» Até para isso. Porque a tal especialização de investigadores e magistrados, que penso que é sobretudo feita de experiência, que foi referida pela Dr.^a Maria José Morgado e pelo Dr. Alcides, como eu já disse durante o almoço, é como a especialização médica em clínica geral. Ou seja, um magistrado ou um investigador, mas sobretudo um magistrado, nesta área da criminalidade tem de ter conhecimentos sólidos das várias áreas do direito. Não serve de muito saber apenas de direito penal tem de saber de civil, de comercial, de administrativo, de fiscal, de laboral.

É inacreditável eu ter visto, como vi, uma denúncia de determinados despedimentos ilícitos e o investigador ter ido perguntar à entidade patronal o seguinte: «O senhor fez algum despedimento ilícito no ano passado?» Isto é uma coisa perfeitamente extraordinária. É inacreditável! Quem tiver alguma experiência em direito laboral sabe exactamente o que é que vai fazer: vai pedir os mapas de pessoal dos dois anos, vai saber quem lá não está, vai saber se houve rescisão ou despedimento e, se houve despedimento, pede o processo disciplinar. É disto que se faz um investigador nesta área da criminalidade.

Há ainda uma outra coisa que eu queria referir acerca do que se disse hoje de manhã. Os DIAP distritais estão realmente regulados e previstos no Estatuto do Ministério Público e, quando há uma

criminalidade de determinados tipos de crime - os tais elencados no artigo 47.º - e quando esses crimes são cometidos em áreas de vários distritos judiciais, a competência para a investigação é do DCIAP ou, então, transnacionais com outros países que não Portugal. Quando a actividade ilícita não é a nível nacional, mas perpassa por várias comarcas diferentes do mesmo distrito - por exemplo, Porto, Vila Nova de Gaia, Espinho, Braga -, a competência para a investigação criminal pode ser atribuída ao DIAP distrital. É por isso que se chama distrital. Aquele processo fica a ter natureza de DIAP distrital, porque tem competência para investigar noutras comarcas, o que não teria se a lei não lhe atribuísse essa possibilidade.

Estou a dizer isto para chegar à seguinte conclusão: há uma lacuna legislativa. Quero falar aqui nisso, porque todos os colegas das varas criminais me têm sempre referido isto e é um facto. A lei do Ministério Público prevê que nos actos de instrução, que é uma fase processual... A questão das competências territoriais é pouco simples na organização judiciária e, portanto, esta situação é excepção. Isto é, o Ministério Público do Porto tem competência para investigar crimes praticados em Porto, Braga, Viana do Castelo, Gaia, Gondomar, Espinho, etc., depois, se é preciso pedir ao juiz de instrução a prática de determinado acto jurisdicional, há uma norma que atribui ao juiz de instrução da comarca do Porto também competência distrital, mas não há nenhuma norma que atribua ao juiz do julgamento competência distrital.

Discordo da existência de um tribunal central. O que é que acontece com isto? O juiz das varas ou dos juízos criminais recebe um acordeão de processos, de crimes praticados pelos mesmos arguidos em várias comarcas e, como não tem nenhuma norma a atribuir-lhe competência

distrital, como a que existe para o juiz de instrução e para o Ministério Público, faz um esforço, porque é boa pessoa, para tentar fazer o máximo de julgamentos daqueles crimes todos naquele tribunal.

O normal é os advogados, exercendo um direito que a lei lhes garante, excepcionar a competência territorial, com sucesso, e espartilhar o processo. Portanto, esta é uma lacuna. Era necessário haver uma norma que, nos casos de processos do DIAP distrital, atribuísse também ao juiz do julgamento competência distrital. É tão simples como isso.

A última questão, talvez já não tão importante, que gostaria de deixar nota prende-se com o seguinte: o Dr. Alcides falou — e concordo em absoluto — que os DIAP distritais podiam ser aproveitados para isso, porque têm experiência.

Quanto à criminalidade económica, por exemplo, é praticado um crime de peculato na comarca de Vinhais. Como é só em Vinhais, não é também noutras, nunca pode vir para o DIAP do Porto. Ou seja, é a comarca de Vinhais que vai ter de investigar e julgar aqueles crimes.

O Ministério Público, na comarca de Vinhais, não tem experiência sólida, porque está no início de carreira, nem é exigível que tenha, e vive num meio pequeno, com constrangimentos compreensíveis de inexperiência e de dificuldades na utilização dos meios à sua disposição para investigar... Até porque todos são primos de todos...!

A ideia era que a lei permitisse estender a competência aos DIAP distritais para essa criminalidade no âmbito do distrito, mesmo quando os crimes fossem cometidos exclusivamente naquela comarca, sem a dispersão territorial.

Quero ainda salientar que há crimes, no âmbito da criminalidade económica e financeira, que são, para nós, de pequena gravidade, como a

história de o presidente da junta de freguesia utilizar o tractor da junta de freguesia para arranjar o seu jardim.

Considero que isto em Vinhais (estou a inventar uma hipótese) não é algo de menor gravidade, sendo muito importante pelo seguinte: em Vinhais, o presidente da junta utilizar o tractor para fazer obras no jardim da sua casa é o início de um certo tipo de comportamentos que se vão avolumando e que se transformam numa bola de neve... As pessoas convivem com isto como se fosse natural, como se fosse admissível, e não é. Penso que teria um efeito dissuasor de grande relevo, porque as pessoas que vivem na aldeia depois crescem, tiram licenciaturas e doutoramentos e vão para outras cidades ocupar outros cargos e, portanto, têm de ser criadas num ambiente em que estas coisas não aconteçam.

Portanto, das duas uma: havendo essa possibilidade legal de um DIAP distrital poder chamar a si aquele processo, embora seja certo que aquele processo, para o DIAP do Porto, seja uma bagatela, também é uma bagatela investigá-lo.

Ora, o DIAP do Porto tem um carro e um motorista ao serviço do departamento, Évora não tem, então, esse carro pode servir para levar o procurador adjunto do DIAP do Porto, o funcionário e o processo, que se instalam no tribunal de Vinhais e, num dia, fazem aquela investigação, ou seja, ouvem o Sr. Presidente da Junta, ouvem o senhor do tractor e vão ao local, se for necessário.

Portanto, penso que não é uma bagatela, é a tal «pequena criminalidade» que penso ser importantíssima nesses meios mais pequenos em que as pessoas são mas conhecidas, podem ter um efeito dissuasor, disciplinador e pedagógico muito grande, pelo que poderia

acontecer o que referi. Isto é, ir-se lá, fazer lá a investigação um dia ou dois. É que para o magistrado e para o GNR de Vinhais aquele é «o processo» complicado de Vinhais e para o DIAP do Porto é a bagatela.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Dr. Euclides Dâmaso.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Sr. Presidente, tenho a tarefa facilitada, porque os meus colegas já disseram praticamente tudo o que havia para dizer. A Dr.^a Maria José, com a energia que lhe é característica e com a acutilância que lhe reconhecemos, e que muito admiro, fez uma exposição, um *raid* em que varreu praticamente todo o espectro quer da prevenção, quer, sobretudo, da área da repressão.

Depois, o meu colega Alcides e a minha colega Maria do Céu acrescentaram o bastante para os Srs. Deputados terem uma visão de conjunto destes problemas, se é que a não tinham já.

A comunidade da investigação é pequena. Todos trocamos impressões amiúde entre nós, com os dirigentes da Polícia Judiciária, com quem temos relações privilegiadas, portanto não estranhem que haja uma grande sintonia entre nós em relação à maior parte dos temas.

De resto, das minhas modestas elucubrações sobre a matéria, tenho alguns escritos, que distribuí em devido tempo ao Sr. Presidente, que poderá disponibilizar o que escrevi nos últimos anos sobre a prevenção e a repressão da corrupção e sobre as minhas propostas concretas. Fi-lo de forma muito simples, porque sou um prático do Direito, não tenho capacidade de elevação teórica e, portanto, necessariamente, sou muito centrado sobre os problemas e sobre propostas muito concretas.

De um modo telegráfico, para não vos maçar, vou alinhar as áreas que, em suma, e sem perder de vista outras que estão apontadas nos meus escritos, quero deixar bem marcadas, na sequência do que foi dito e, quiçá, num ou noutro caso, com alguma inovação.

Por exemplo, na área da prevenção, penso que o Conselho da Prevenção da Corrupção está a fazer um caminho interessante. De início temi o pior, pensei que pudesse ser uma instituição dotada de pouca energia, mas está a revelar-se surpreendentemente enérgica e a dar passos muito acertados.

Proporia que numa interpretação, que talvez tenha de ser algo lata, das suas competências, o Conselho de Prevenção da Corrupção se dedicasse também à chamada prevenção primária.

Ainda ontem os jornais traziam uma notícia de acções de prevenção primária por exemplo na área da violência do género. Temos acção de prevenção primária na área das doenças sexualmente transmissíveis, na área da prevenção rodoviária e não há praticamente acções suficientemente estruturadas de prevenção primária na área da corrupção.

Nas escolas, por exemplo, em disciplinas de educação cívica, que provavelmente existirão, hoje, devia haver palestras sobre este assunto. Os jovens devem ser, desde início, despertados para o desvalor da corrupção, para a importância da probidade e da transparência, da honestidade no exercício de funções públicas e da atenção ao interesse público. É uma proposta que faço.

Devia haver acções permanentes junto de toda a Administração Pública no sentido de despertar os nossos funcionários para estes problemas. Fico muito preocupado quando, às vezes, vejo tímidas

iniciativas neste sentido e os dirigentes de órgãos representativos das classes ficam ofendidos, pensam que alguma coisa se dirige contra eles ou que estamos a sinalizá-los como especialmente vulneráveis ao fenómeno da corrupção. Vulneráveis ao fenómeno da corrupção são todas as pessoas que detêm alguma parcela de poder que podem transaccionar.

Todos os funcionários públicos, todos os titulares de cargos políticos são naturalmente vulneráveis à existência de fenómenos de corrupção. Portanto, é preciso investir na área da chamada prevenção primária em matéria de corrupção, na sequência do que disse há pouco o Sr. Deputado Neto Brandão.

Como regra, é bom que regressemos ao regime de 1993 da proibição de acumulações de funções públicas e privadas e, ao fazê-lo, não nos bastarmos com o sancionamento, a título disciplinar, que ocorria em 1993, sendo que deverá ser fixada uma sanção penal de adequada proporcionalidade e capacidade dissuasória.

Na senda do que propugna a Convenção de Mérida, na lei das Nações Unidas contra a corrupção, no seguimento das convenções quer da União Europeia, quer do Conselho da Europa, quer da OCDE em matéria de corrupção, temos de constituir um sistema que seja eficaz, proporcional e suficientemente dissuasivo. É isso que nos falta. É essa capacidade.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — Sr. Presidente, peço-lhe licença para intervir.

O Sr. Presidente: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Filipe Neto Brandão (PS): — O Sr. Inspector-Geral da Administração Local chegou a admitir, ao encontro da sua preocupação, a perda de mandato do decisor que autorizava ilegitimamente a acumulação. Pensa que é proporcional ou exagerado?

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Precisaria de mais reflexão. Não lhe quero responder a quente... Penso que temos de robustecer um pouco as medidas, com conta peso e medida, passo a pleonasma. Com conta, peso e medida temos de robustecer o nosso sistema, sem rupturas excessivas, como já adiantarei.

Vou passar à frente, para não vos demorar, pois quero ser telegráfico.

As medidas de direito premial para mim são importantíssimas, como penso já ter deixado aflorado esta manhã. Porquê? O que temos é que criar a inquietação em quem se deixa corromper. Nunca se saberá quando é que a pessoa que o corrompeu, sujeito activo da corrupção, ou um co-autor dele, como agente passivo da corrupção, se passará para o lado da justiça e passa a colaborar connosco e — desculpem-me o jargão policial — quando o «dá á morte», quando o denuncia, quando revela o torto que ele fez.

O que é que nos falta? Temos, desde 1994, depois, em 1999, no tempo do Sr. Dr. Vera Jardim, umas leis interessantes em matéria de direito premial. Peço que tomem atenção à necessidade, que os senhores ponderarão, de acrescentarmos uma outra, que é a da criação da figura do arrependido, dentro dos agentes passivos da corrupção. Quem quiser colaborar com a justiça, num âmbito alargado de tempo, enquanto durar a

fase de inquérito, que possa ser dispensado de pena e, portanto, ver o processo arquivado.

Podemos, inclusivamente, como, de manhã, bem sublinhava o Sr. Deputado Fernando Negrão, com esse instrumento, que terá sempre uma fiscalização judicial, negociar com esse outro sujeito passivo da corrupção que queira colaborar connosco. É uma proposta que eu aqui avivo e com a qual penso que os meus colegas concordarão.

O Sr. Presidente: — Ó Sr. Dr., desculpe, mas convinha sermos um bocadinho claros. Segundo percebi, a Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado defende não só a dispensa de pena...

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — *(Por não ter falado para o microfone, não foi possível registar as palavras da oradora).*

O Sr. Presidente: — A causa de exclusão da ilicitude. É essa a sua tese?

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Não!

O Sr. Presidente: — Mas é bom pormos em confronto isso!

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Os artigos da parte geral do Código Penal nós podemos sempre invocá-los, se for caso disso.

Eu não iria por esse lado. A dispensa de pena, que neste momento já é outorgada ao sujeito activo da corrupção, estendo-a também em relação ao sujeito passivo que colabore connosco.

O Sr. Presidente: — Ah! Está bem.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Ou seja: nada de especialmente revolucionário.

O Sr. Presidente: - Mas o n.º 2 do artigo 372.º já cá tem «se o agente passivo, antes da prática do facto (...)».

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Sim! E o que é que isso dá, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — E, depois, o n.º 3, diz «é especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente (...)».

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Mas não há dispensa de pena ainda! Não há dispensa de pena!

O Sr. Presidente: — Eu sei.

Portanto, é mesmo tendo praticado o crime... Para a gente se entender:...

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Isso está escrito! Eu tenho isso escrito!

O Sr. Presidente: — O Sr. Dr. vai para esse ponto.

Mesmo tendo praticado o crime — este, naturalmente, com certeza, há-de devolver as vantagens que recebeu, como é óbvio —, desde que colabore, ficará dispensado de pena. É esta a sua tese?

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Exactamente! É isso!

O Sr. Presidente: — Isto é para ficarem as coisas claras.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — E seja, depois, admitido a julgamento,...

O Sr. Presidente: — Ah! Está bem.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — ... admitido a depor, porque, em 2007, fechámos o artigo 133.º do Código de Processo Penal em relação à capacidade de o arguido depor contra o outro co-arguido. E hoje essa incapacidade estende-se ainda que o outro processo tenha sido separado e já esteja arquivado.

Temos de vencer isso e voltar a uma formulação mais amigável para o lado do direito premial, que nos permita rentabilizar, depois, esse arrependido em sede de julgamento. Queremos fazer prova também com ele, não nos impeçam isso. Portanto, é preciso fazer obras no artigo 133.º, salvo erro, n.º 2, do Código de Processo Penal.

Eu não «rasgo as vestes» de indignação pelas propostas de unificar, sob o chapéu único da corrupção, a corrupção própria e imprópria. Aceito, mas não acho necessário. As convenções não dizem que deve haver corrupção para acto lícito e corrupção para acto ilícito, mas também não

impedem que os Estados façam isso. Nós temos uma tradição longa, de décadas, diria mesmo que remonta ao Código do século XIX, de 1889. Portanto, não vejo razão para...

Agora, temos é de elevar o limite máximo da moldura penal do crime de corrupção activa e passiva para acto lícito, a chamada corrupção imprópria. Faço notar que, até 1995, os crimes de corrupção activa para acto lícito não eram puníveis, só a partir daí é que se acertou o caminho, mas, mesmo assim, agora têm uma pena simbólica de seis meses, salvo erro.

A minha proposta é que elevemos o limite máximo da moldura penal para a corrupção activa para acto lícito para três anos e o limite máximo da moldura penal para a corrupção passiva para acto lícito para cinco anos. Estes cinco anos vão dar-nos uma panóplia de meios de investigação e de medidas de coacção, que são um elemento útil de tratamento do arguido e até uma boa moeda de troca para o captar para o nosso lado. Porque — repito — esse jogo tem de existir. Quem não estiver habituado a fazê-lo não pode e não sabe investigar corrupção. Sentar no banco dos réus o corruptor activo e o corruptor passivo pode prolongar até ao limite o pacto de silêncio e dar em nada.

A minha colega lembrou-me agora — e aflorámos isso ao almoço — que pode haver um resultado perverso em tudo isto. Já tive casos em que o corruptor activo, normalmente empreiteiro, seduzido pelo Ministério Público e pelo direito premial, a quem nós suspendemos provisoriamente o processo mediante o compromisso de ir à audiência e dizer a verdade, depois, acabou por ser perversamente alvo de uma queixa de difamação e de denúncia caluniosa, por parte do agente passivo da corrupção.

Perguntarão os senhores: «E, então, o é que fizeram?» Nós Ministério Público não acompanhámos a acusação particular, alegámos uma causa de exclusão da ilicitude, de justificação do facto ou do exercício de um direito e não acompanhámos a acusação, mas a acusação particular prosseguiu, levou a julgamento o nosso colaborador, que no caso não foi condenado, mas há casos de condenação. Ora, isto dá uma péssima ideia do funcionamento do sistema, lança uma enorme entropia sobre o sistema e desmobiliza as pessoas de colaborarem connosco e de revelarem actos de corrupção.

Eu não me quero demorar muito, mas a lei da responsabilidade penal de titulares de cargos políticos, a Lei n.º 34/87 — isso já foi aqui focado pela Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado —, precisa de algumas intervenções, desde logo também a elevação das molduras penais dos crimes específicos que prevê de corrupção, que têm de ser proporcionalmente subidas.

Mas as normas que, sobretudo, me preocupam na Lei n.º 34/87 são as que contendem com o artigo 44.º. O artigo 44.º — e a Dr.ª Maria José Morgado já disse isto aqui — leva a que, se naufragar a acusação, se houver uma absolvição, a pessoa que revelou... E a acusação pode naufragar por mil e uma razões, pois é como pescar enguias, elas fogem com uma facilidade extraordinária. O sistema, na prática, tem um elevado nível de inoperacionalidade e de ineficácia.

Portanto, a pessoa que denunciou um caso em que esteja envolvido um titular de cargo político pode, automaticamente, ser alvo de um processo por denúncia caluniosa. Isso é pouco avisável, por isso teremos de construir esta norma. Faço notar que, recentemente, na Lei n.º 19/2008, houve já o cuidado de os funcionários e as pessoas que

denunciem actos de corrupção serem protegidos, terem adequado nível de protecção.

Proponho, por isso, a revogação do artigo 44.º, no seguimento do que disse a minha colega.

Por outro lado, pergunto-me se continua a fazer grande sentido limitar a possibilidade de julgamento em comum, conjunto, do titular de cargo político com outra pessoa, quando não haja grave prejuízo para a celeridade desejada.

Sei bem que o titular de cargo político é uma pessoa que está sob escrutínio da opinião pública e que necessita de ver o seu caso esclarecido com mais rapidez do que qualquer outro cidadão e, que, portanto, as questões de celeridade da justiça se colocam aí com especial premência. Mas, a não existir isso, pergunto se a norma do artigo 42.º da Lei n.º 34/87 faz sentido, se não poderíamos limitá-la apenas aos casos em que há uma premente necessidade de separar os processos, de separar «as águas», para não acontecer como agora, em que, à partida, eles têm de ser julgados... Temos o caso mais paradigmático, do qual já se pode falar, porque já lá vão muitos anos, que é o «caso Melancia».

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Demorou mais por causa da separação!

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Vou passar a outro tema. Falou-se, há pouco, aqui nos chamados crimes imobiliários. Eles, a meu ver, terão grande relevo para o ordenamento do território, para questões ambientais e para tornar o ordenamento menos vulnerável a catástrofes

naturais, por exemplo, mas, para a corrupção, tenho algumas dúvidas. Porquê? Porque encarecem o produto.

Eu sou adepto de que construamos um sistema, em matéria de crimes urbanísticos, semelhante ao espanhol — artigos 319.º e 320.º do Código Penal Espanhol. Agora, para o combate à corrupção, isso não me parece um instrumento, uma ferramenta, de grande valia, porque — repito — encarece o produto. O funcionário venal do município vai dizer ao empreiteiro, a quem ele vai vender dificuldades para lhe comprar facilidades: «Olhe que eu até me sujeito a uma pena tal, você tem de subir a fasquia».

De qualquer modo, para que não haja dúvidas, sou adepto da criminalização destes crimes urbanísticos em moldes semelhantes.

Agora, há um outro crime — e esse ainda aqui não foi aflorado — que julgo, esse sim, que tem importância para o combate à corrupção, que é uma espécie de crime de abuso de informação, crime de *inside trading*, em matéria de urbanismo. Esse releva. Porquê? Porque quem tem informação privilegiada sobre o que há-de ser o PDM do município tal daqui a *x* anos, porque esteve nos trabalhos preparatórios, pode facilmente explorar de uma forma magnífica aquela que é ainda a única riqueza natural que nos sobra, que é o solo, se comprar, por preços irrisórios, a preços de terra de semeadura e de pinhal, terras que sabe, de antemão, que, dentro de seis ou sete anos, estão urbanizadas, vão ser loteadas e vão render milhões. Portanto, este crime será semelhante ao de abuso de informação privilegiada do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

A minha proposta vai neste sentido: que se encare esta possibilidade — e não será muito difícil arranjar uma redacção para isso —

, porque este abuso de informação privilegiada em matéria de urbanismo terá grande relevo no combate a este tipo de infracções.

O Sr. Director Nacional da Polícia Judiciária já aqui veio defender uma coisa que acho indispensável há largos anos e que os meus colegas já afloraram, que é que ultrapassemos o medievo, o anacrónico, regime de obtenção de informação bancária. Não vale a pena perder aqui tempo a descrever como é que ela funciona hoje, pois não? Os Srs. Deputados estão informados. O que é que pedimos? Nada de especial!

O Sr. Presidente: — Ó Sr. Procurador-Geral, essa é uma das coisas que mais nos tem admirado aqui, devo dizer-lhe, e suponho que interpreto o sentimento geral dos Srs. Deputados.

Nós fizemos aqui uma lei e estávamos satisfeitos com a nossa consciência, se é que posso dizer isto assim, mas, efectivamente, temos sido surpreendidos por uma série de testemunhos — e não é para os pôr em causa, bem pelo contrário — dos Srs. Magistrados e de altos cargos da Polícia Judiciária, etc., que nos têm dito aqui que não funciona, porque tem de ir à Relação, tem de ir ali, tem de ir acolá.

Os Srs. Deputados, certamente, não me irão à mão, se eu lhe prometer que vamos acabar com isso. Obviamente, que não quero ir além daquilo que será o consenso das bancadas findos estes trabalhos, mas, por aquilo que tenho apreciado, posso praticamente garantir que todos estamos de acordo. Pois se estivemos de acordo em acabar com o sigilo para as entidades fiscais, mal seria que não estivéssemos de acordo aqui no Parlamento em ir para um sistema mais ágil e mais flexível para a investigação criminal. Mas, efectivamente, ficámos surpreendidos com isto.

Peço desculpa pela interrupção e faça favor de continuar, Sr. Dr.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Sr. Presidente, é mais do que isso, com o devido respeito.

V. Ex.^a encarou o problema pelo lado do ultrapassamento do segredo bancário em crimes que não constam do «catálogo» da Lei n.º 5/2002. Ora, eu acho que é um anacronismo, no caso de burla termos de ir ao Tribunal da Relação. As burlas não constam do «catálogo» da Lei n.º 5/2002, e a burla precisa sistematicamente do recurso à informação bancária em relação ao burlão, não é verdade? Pois bem, nós temos de ir ao Tribunal da Relação para a levantar.

Mas não era só a isso que eu me queria referir. Mesmo nos casos dos crimes do «catálogo» da Lei n.º 5/2002, o que eu queria salientar é o *modus faciendi* disto. Como é que é? Mesmo nos casos em que não precisamos de ir ao juiz, que são os casos do catálogo da Lei n.º 5/2002, mesmo nos casos em que somos nós a autorizar, nós pedimos ao Banco de Portugal, o Banco de Portugal emite uma circular por todos os bancos e todos os bancos andam durante três, quatro, cinco ou seis meses — sobretudo as caixas de crédito agrícola mútuo, de Alguidares de Baixo, de Freixo de Espada à Cinta — a mandar respostas para o processo.

A Sr.^a Maria José Morgado: — Nós temos casos de 8 meses de tempo de espera de resposta. Só depois disso é que pedimos as coisas.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Ora bem, o que é que nós pedimos? É uma base de dados com os chamados dados de base. Ou seja, com o nome...

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Uma base de dados onde?

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — No Banco de Portugal, quanto a mim. Na autoridade central, onde estão os nomes das pessoas e o local onde estão as contas. Isto para depois nos podermos dirigir directamente à agência bancária.

Portanto, está entregue o recado.

O Sr. Presidente: — Já estava entregue, mas fez muito bem em explicar novamente.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Obrigado.

Agora, há um pormenor que não foi aqui aflorado e sobre o qual tenho um magro escrito publicado recentemente na revista do Ministério Público, que é o caso das pessoas politicamente expostas.

Isto é matéria da Lei e Branqueamento. O que é que sucedeu? No seguimento da directiva comunitária sobre o assunto, Portugal, ao transpor para o direito interno essas obrigações, disse que estavam sujeitas ao dever de especial vigilância por parte das instituições de crédito, as movimentações financeiras de pessoas politicamente expostas residentes no estrangeiro.

As recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) vão em sentido contrário. A directiva não nos obriga a esta visão minimalista das coisas. O que eu proponho, agora assim, em duas linhas, era que essa obrigação, esse dever de especial vigilância sobre pessoas politicamente expostas — conceito este que abrange também pessoas

próximas destas e os familiares — deve acontecer mesmo que estas pessoas tenham residência em território nacional. Ou seja, se o nosso sistema já responde com baixo nível de eficácia no caso em que a lei obriga de pessoas politicamente expostas residentes no estrangeiro, imaginem o belíssimo instrumento que perdemos quando a lei nem sequer prevê a possibilidade de haver essa mesma focalização sobre as pessoas politicamente expostas residentes em território nacional.

Esta é, pois, uma proposta que deixo a esta ilustre Comissão.

Portanto, estou o mais possível de acordo, mas queria sublinhar isto com a concentração num número limitado de departamentos — os DIAP distritais, desde logo — de todo este tipo de criminalidade.

Mais, não apenas concentrar esta criminalidade nos DIAP como também permitir (o que neste momento não sucede) que os tribunais de instrução criminal da área da comarca onde estão sedeados estes serviços do Ministério Público, seja territorialmente competente. Porque, senão, o que é que sucede? Sucede que os meus processos andam permanentemente a viajar de Coimbra para Idanha-a-Nova, para Mangualde, Viseu, para qualquer outra comarca, para que o juiz pratique os actos jurisdicionais do inquérito. Isto porque o de Coimbra só é competente para os casos (isto é complicado, é um bocado Bizantino) em que a nossa competência é determinada *ope legis*, por força da lei. Ou seja, as situações em que se verifique um dos crimes do artigo 47.º do Estatuto, cometido em diversas comarcas de diferentes círculos judiciais.

O que queremos é que agora, mesmo nos casos de deferimento casuístico... E aqui abro um parêntesis para esclarecer um pormenor da comunicação que foi feita pela minha colega do Porto. Neste momento, desde 1999, já há a possibilidade de o tal crime de peculato de Vinhais vir

parar ao Porto. Por deferimento de competência do Procurador-Geral Distrital do Porto, atendendo à complexidade, ao facto de não haver um magistrado efectivo nessa comarca pequena, o processo pode ser deferido (a expressão é esta) ao DIAP do Porto. Mas, nesse caso, os actos judiciais são praticados pelo juiz de instrução criminal de Vinhais. Portanto, a nossa proposta é resolver isto na medida do possível.

Depois, há um outro aspecto. É que esses tribunais de instrução criminal vão ganhar experiência, vão trabalhar mais nestes casos. E volto à imagem dos actos médicos. Quantos mais partos fizer o obstetra, mais mão terá. Quanto mais cirurgias fizer o cirurgião, tanto melhor se aperfeiçoará. É isso que nós queremos aqui também. Que se concentrem estas competências nos tribunais de instrução criminal ao nível do distrito judicial. Já agora, então, para julgamento, que ocorra a mesma coisa. Isto é, que se criem tribunais de julgamento, pelo menos, em cada um dos distritos judiciais.

Volto a sublinhar, para que não fiquem dúvidas, que penso que é inconveniente — diria mesmo que entendo que é perigoso — que se concentre num só tribunal o conhecimento de todas essas matérias. A história e a prudência mandam que haja um grau de difusão suficientemente alargado e nada de concentrações excessivas.

Não gosto muito de falar de meios, mas tenho de dizer, rapidamente, que tem de haver uma adequada dotação e capacitação dos tribunais. Dotação, desde logo, em termos de funcionários. E com nível de capacitação adequada.

Deixem-me dizer-vos que tenho notado, ao longo dos 10 anos que levo como director do DIAP de Coimbra, uma enorme insensibilidade, não vou dizer que é do Ministério da Justiça, porque naturalmente que estas

questões passam ao lado dos Srs. Ministros da Justiça e eu não quero cometer a injúria de dizer que eles conhecem, porque não conhecem. Mas a Direcção-Geral da Administração da Justiça, os sucessivos directores-gerais que por lá têm passado têm demonstrado uma ignorância olímpica em relação às nossas necessidades, para não dizer desprezo em relação à falta de meios e à adequação dos meios. Ou seja, eles encaram a colocação de um oficial de justiça num DIAP distrital, que trata deste tipo de coisas, como se estivessem a mandar um oficial de justiça para a comarca da Pampilhosa da Serra. É-lhes rigorosamente igual!

Mais: qualquer funcionário que esteja em Setúbal, no Tribunal de Trabalho, e queira ir trabalhar para o DIAP com matéria desta, ai vai lindamente. Não tem problema algum.

Portanto, não há a mínima qualificação, a mínima especialização, nem sequer a mínima atenção às especiais necessidades destes departamentos. Repito: não há a mínima das atenções e não tem havido ao longo desta última década. Ainda venho de fazer exposições sobre isto, de há 15 dias para cá, e que batem numa parede, em Lisboa.

Portanto, estes departamentos que queremos que sejam especializados, que respondam a bom nível, não têm atenção nenhuma por parte da Administração da Justiça!

Passando à questão da recuperação de activos, trata-se de uma questão de grande actualidade. Temos tradicionalmente desprezado esse segmento do processo repressivo. Ou seja, todo o nosso sistema está construído sobre a ideia de que é punido com uma sanção, porque pecou, mas permitimos alegremente que a pessoa continue a usufruir de bens que ganhou em virtude do acto ilícito. Ora, isto está hoje na ordem do dia,

sendo que a Convenção de Mérida dá à questão da recuperação de activos uma enorme relevância.

Como a Maria José Morgado sublinhou, há uma decisão quadro de 2007 que ainda não foi transposta para o direito interno em Portugal e que nos obriga a criar um gabinete de recuperação de activos.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): — Temos a Lei n.º 5/2002.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Sim, sim. Já lá vamos, Sr. Deputado!

Claro que temos a questão da perda ampliada, mas o certo é que, apesar de termos os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 5/2002, tem-se feito pouco uso deles.

O que se passa, e a culpa não é de todo do legislador, é que o instituto da perda ampliada — é assim que a doutrina comumente o trata pelo mundo fora — sai um bocado aos nossos parâmetros tradicionais. Ou seja, todos nós fomos formatados segundo a ideia de que há um crime, há uma condenação e é pelos resultados desse crime que foi alvo da condenação que devemos depois gerir a questão das apreensões ao confisco dos bens gerados.

Esta lei vai permitir outra coisa. Vai permitir que apreendamos não só o produto directo do crime que foi alvo da punição como aquilo que se presume ser o resultado de uma actividade criminosa anterior desse arguido. Por isso se chama perda ampliada.

Bom, logo que a lei foi publicada e porque fugia aos nossos quadros tradicionais — que eram os constantes dos artigos 109.º a 111.º do Código Penal, foi com esses que lidámos todos, que fomos ensinados nas

faculdades — de repente, mudaram-nos o registo e ficámos um bocado desorientados.

Entretanto saiu um artigo de grande densidade dogmática, diga-se de passagem, do Prof. Damião da Cunha, que veio anatematizar, veio lançar o anátema sobre esse instituto, arguindo-o de inconstitucionalidade. Ora, isso foi o suficiente para toda a gente se retrair.

Estamos neste momento a fazer um grande esforço no sentido de informar os colegas. Ainda na sexta-feira passada estive no Centro de Estudos Judiciários, exactamente com colegas de Coimbra, a falar sobre o assunto, explicando-lhes que isto não é uma excentricidade nacional. Expomos aos magistrados, juízes e procuradores, que lá vão qual é o panorama ao nível mundial e sobretudo ao nível europeu. Vamos ver se conseguimos agora alguma coisa.

Temos também liderado, pela Procuradoria-Geral da República o chamado Projecto Fénix, co-financiado pela União Europeia, para a recuperação de activos. Lançámos já um questionário exactamente sobre esta matéria, que o Dr. Alcides Rodrigues agora vai tratar. Eu sou coordenador desse projecto e vamos ver se conseguimos com esse projecto mobilizar mais os procuradores e os juízes para a aplicação da lei que já temos, que é de grande alcance, que é de muito bom cunho, que é a Lei n.º 5/2002.

Para terminar, gostaria de referir uma outra questão — porque eu apenas quis trazer aqui aquelas questões que me parecem particularmente importantes — de que a Maria José Morgado já falou e que é uma questão que sei que causa alguma «urticária».

Se nós temos uma fase preliminar, que é a do inquérito, tão ritualizada, tão cheia de formalismos, com tantas garantias, onde já introduzimos ingredientes de contraditório, que agora, na reforma de 2007, são elementos interessantes, a minha pergunta é: mas isto tem de ter o reverso da moeda. E o reverso da moeda qual pode ser? Há dois efeitos, quanto a mim: por um lado, comprimir a instrução, quiçá reduzi-la ao *preliminary hearing* dos americanos ao debate instrutório. Ou seja, comprimir a fase, porque a instrução está a revelar-se um terreno pantanoso, de dilação, que a defesa sistematicamente utiliza para empastelar o processo; por outro lado, permitir que, em sede de julgamento, se utilize prova recolhida com conta, peso e medida. Arguidos que tenham prestados declarações assistidos por advogados — perante a polícia, perante o Ministério Público ou perante o juiz — porque é que essas declarações não hão-de valer no caso de ele dizer o contrário em audiência, por que é que não há-de servir?! A opinião pública, penso eu, não entende que estas coisas sucedam. Isto descola, totalmente, da realidade!

Portanto, concretizando, a proposta ia neste sentido: declarações prestadas pelo arguido em fase de inquérito ou de instrução, perante a polícia, perante o Ministério Público ou perante o juiz de instrução, desde que assistido por advogado, devem ser utilizadas em julgamento.

E isto em duas situações diferentes: se falar em audiência e disser o contrário, deve ser confrontado com elas; se se mantiver em silêncio, aquelas que tiver prestado perante o juiz, e só estas — reparem que não sou maximalista —, devem também valer.

Da mesma forma, as declarações que as testemunhas tenham prestado, e que estejam em contradição com o que disserem em

juízo, devem poder ser utilizadas, com maior largueza do que, hoje, é permitido.

Portanto, proporia obras nos artigos 356.º e 357.º do Código de Processo Penal.

Não quero maçar-los mais com esta exposição, prefiro que nos coloquem as questões que entenderem necessárias.

O Sr. Presidente: — Muito obrigado, Sr. Procurador Euclides Dâmaso.

Neste momento, a Mesa regista a inscrição de sete Srs. Deputados, alguns dos quais já se ausentaram, certamente, para outros trabalhos, o primeiro dos quais é o Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila, dentro da ordem de ideias de que as inscrições que estavam feitas são, agora, naturalmente, as primeiras.

Tem, então, a palavra, Sr. Deputado Filipe Lobo d'Ávila.

O Sr. Filipe Lobo d'Ávila (CDS-PP): — Sr. Presidente, antes de mais, quero cumprimentar as Sr.^{as} e Srs. Procuradores, agradecendo as exposições que aqui fizeram. Gostaria de dizer que, nas diversas exposições, apontaram muitos caminhos concretos e, nessa medida, esta reunião tem sido extremamente positiva.

De facto, é público que, em muitos dos caminhos apontados, convergimos, nomeadamente na questão do arrependido e do regime jurídico especial do arrependido, sobre o qual o CDS já apresentou, inclusivamente, um projecto de resolução, mas também é natural, e seria estranho se assim não fosse, que, em alguns desses caminhos, tenhamos algumas reservas e algumas dúvidas. Não obstante, parece-me que este

trabalho tem sido bastante produtivo e demonstrativo da enorme complexidade da matéria e dos estrangulamentos concretos que existem, os quais foram muito bem identificados nas diversas exposições.

Sr. Presidente, tenho três perguntas muito concretas a fazer, mas, antes disso, não quero deixar de fazer uma nota prévia em relação a uma afirmação que foi feita pela Sr.^a Procuradora, Dr.^a Maria José Morgado, que quero registar e sublinhar e com a qual manifesto a nossa concordância. Refiro-me a uma afirmação que fez ou a uma qualificação que até causou algum incómodo aqui, na Comissão, quando referiu, de um ponto de vista genérico, que tínhamos, hoje, com a reforma de 2007, uma política criminal mais branda. Não quero deixar de concordar com esta afirmação, dizendo que o CDS tem afirmado isso mesmo, ao longo de várias oportunidades e circunstâncias, e que nos parece que a razão principal para isso é o chamado «pacto de justiça», mas isto, como é evidente, é uma outra questão, é uma questão política, por onde também não pretendo que os Srs. Procuradores entrem. Em todo o caso, não quero deixar de registar isto mesmo, ou seja, nós também concordamos que, a partir de 2007, há uma política criminal mais branda.

A minha primeira pergunta diz respeito à moldura penal dos chamados crimes de poder.

O Sr. Procurador Euclides Dâmaso já respondeu, em parte, a esta questão, dando, inclusivamente, alguns exemplos concretos, no caso dos crimes de corrupção, em que essa moldura é excessivamente baixa ou é baixa e, portanto, requer, na sua opinião, um aumento. Mas, se pensarmos noutros tipos de crime, como, por exemplo, a participação económica em negócio, que é punida com uma pena de prisão máxima de 3 anos, ou o suborno, que é punido com uma pena máxima de 2 anos,

gostava de perguntar, expressamente, a todos, se concordam ou não que é necessário um aumento da moldura penal nos chamados «crimes de poder», porque, inclusivamente, nos exemplos que referi, nem sequer é, hoje, possível a aplicação da medida de coacção de prisão preventiva. Tendo em conta, sobretudo, o sinal que se dá, do ponto de vista político, já que, também ontem, o Dr. Magalhães e Silva nos falou do sinal político que é dado, gostaria de saber se não consideram que seria interessante ir por essa via.

Indo ao crime urbanístico, e serei o mais breve possível, Sr. Presidente, quero dizer que registamos o facto de considerarem que o direito do urbanismo é um dos sectores de actividade de risco agravado, em que há um descontrolo da protecção do interesse público — retirei esta frase do *PowerPoint* que a Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado aqui nos apresentou —, o que é curioso, inclusivamente, se ouvirmos e tivermos bem presente, como penso que todos temos, a audição que realizámos ontem, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, onde, basicamente, aquilo que nos foi dito foi que havia uma percepção — falamos sempre de percepções — de que os problemas urbanísticos estavam, hoje, mais esbatidos do que há alguns anos atrás e todas as câmaras estariam, supostamente, a cumprir os planos de prevenção da corrupção (afinal de contas, hoje, sabemos que nem todos cumpriram, pelo menos cerca de 60, segundo foi noticiado, não o fizeram).

Mas indo à questão concreta do crime urbanístico, também não quero deixar de dizer ao Sr. Procurador Euclides Dâmaso que, se o produto que vendemos é um produto susceptível de ser encarecido, parece-me que essa é exactamente a razão pela qual a matéria deve requerer alguma atenção da nossa parte. E, agarrando numa expressão da

Dr.^a Maria José Morgado, de hoje de manhã, relativamente a esta questão, segundo percebi, na sua opinião, a redacção do projecto, do único que existe, neste momento, nesta Comissão, que é um projecto do CDS, ainda não é totalmente satisfatória ou não será suficiente. Pergunto-lhe, em concreto, na sua opinião, o que devemos fazer mais para ir ao encontro das suas preocupações, como é que conseguimos acabar com esses falhanços extrínsecos ao Ministério Público, como aqui referiu, e se não será que esta criminalização é uma boa resposta e um bom sinal que é dado.

Por fim, gostaria apenas de perguntar, até na sequência da intervenção do Sr. Procurador do DIAP de Évora, que nos falou na questão das percepções e dos números reais e concretos que temos, e falou-nos, inclusivamente, nas «cifras negras», se não vos parece que, hoje, há mais um problema de falta de transparência do que propriamente de corrupção. E quando falo em transparência, refiro-me a todos os níveis, ou seja, na Administração Pública, obviamente, mas também nas nomeações políticas. Aliás, parece-me que um dos *PowerPoint* que a Sr.^a Doutora apresentou é bastante elucidativo, dando alguns exemplos concretos sobre isso.

Portanto, a minha questão é apenas esta: será que precisamos de mais leis ou, sobretudo, precisamos de mais meios e de mais mecanismos de transparência que ajudem a perceber as decisões, as fundamentações das decisões e os procedimentos.

O Sr. Presidente: — Srs. Procuradores, penso que talvez tenhamos de criar conjuntos de três Srs. Deputados, se concordarem, porque, com os tempos que as perguntas demoram, estaremos aqui até às 20 horas,

embora, por mim, não haja problema. Se concordarem em unir três Srs. Deputados, talvez ganhemos algum tempo.

Entretanto, aproveito para perguntar aos Srs. Deputados António Filipe e Luís Fazenda se vêem inconveniente em que a Sr.^a Deputada Maria de Belém faça as suas perguntas em primeiro lugar, uma vez que ela tem de se ausentar.

Pausa.

Uma vez que não se opõem, seguindo o conselho do Sr. Vice-Presidente, vou, efectivamente, controlar o tempo, porque já estamos a ultrapassar largamente aquilo a que nos tínhamos auto-comprometido no início dos trabalhos.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria de Belém Roseira.

A Sr.^a Maria de Belém Roseira (PS): — Sr. Presidente, antes de mais, agradeço aos meus colegas e agradeço aos nossos convidados, de forma telegráfica, para tentar cumprir os tempos tão essenciais para os nossos trabalhos.

Sr. Presidente, não tenho estado como efectiva na 1.^a Comissão, mas, ao longo dos vários anos em que o pude ser, fui uma feroz defensora da especialização dos tribunais, dando, aliás, como exemplo, o que se passava no Serviço Nacional de Saúde.

Se não tivéssemos investido fortemente em especialização, que não dispensa uma boa formação de base, e numa clara distribuição articulada dos meios — e, à medida que é mais sofisticada a especialização, maior é a sua área de abrangência —, não teríamos atingido os sucessos que

atingimos, em termos de indicadores de saúde, os quais nos deixam bem nas comparações internacionais e, em algumas áreas, bastante melhores. Isto significa que, realmente, o País fez aí um grande investimento e que, para mim, sempre foi muito estranho que não houvesse especialização a nível dos tribunais. Se se trabalhar sem especialistas, e é evidente que uns serão mais ajustados para umas coisas do que outras, realmente, não se chega à sofisticação que é absolutamente indispensável, sobretudo numa área como esta, em que também os criminosos se sofisticam e, portanto, é indispensável que haja essa sofisticação, por parte de quem combate o crime.

Agora, não há dúvida de que a especialização afunila e, ao afunilar, faz-nos apelo a uma adequada gestão de meios, uma vez que o País não é, digamos, abonado e todos aqueles que são abonados são-no, porque fazem uma gestão criteriosa de recursos.

Ora, uma das perplexidades com que se debate quem tenha alguma experiência é precisamente, às vezes, com a falta de colaboração que existe, designadamente a nível dos vários sectores da Administração — chamemos-lhe assim. Por exemplo, a insuficiência de meios nas análises bioquímicas, se calhar, podia ser resolvida por colaboração com o Ministério da Saúde. Aliás, se houvesse uma melhor articulação entre a medicina forense e o Ministério da Saúde, estou convencida de que se poderiam ultrapassar muitos dos estrangulamentos. Realmente, temos de partir para uma outra cultura de articulação dos meios de que dispomos, com todas as seguranças a que a actuação no domínio da justiça deve obrigar e reclamar.

Por outro lado, também me parece que uma maior alocação de meios passaria por uma justa distribuição da recuperação de activos,

porque a nível da administração e da justiça contra-ordenacional já há uma repartição dessa recuperação de activos ou dessa aplicação das coimas. E parece-me que faria todo o sentido que pudéssemos, enquanto País, fazer um esforço para que, através dessa recuperação, alocássemos os meios a quem, efectivamente, deles necessita.

Portanto, se quebrássemos os «territórios», a nível da colaboração entre departamentos diferentes, se tivéssemos várias formas de alocação de peritos, porque uns têm de ser permanentes e exigem maior reforço de meios para o Ministério da Justiça, mas outros podem ser convidados, porque deve ser prestigiante ser designado como perito, através de boa colaboração com as ordens, que têm o dever de colaboração, talvez pudéssemos ultrapassar alguns desses estrangulamentos.

O Sr. Presidente: — Terminamos esta ronda de três Srs. Deputados com o Sr. Deputado António Filipe, a quem vou pedir, se não me levar a mal, para colocar um pouco mais de ordem nas nossas intervenções.

Tem a palavra, Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. António Filipe (PCP): — Sr. Presidente, é claro que não lhe levo a mal, embora costume ser telegráfico, e vou sê-lo.

Em primeiro lugar, queria, obviamente, agradecer a colaboração. Creio que está a ser muito útil, pois estão a chamar a nossa atenção para aspectos que, do meu ponto de vista, devem ser muito bem pensados. Esta audição está a ser muito proveitosa.

Quanto às questões que lhe queria colocar, salto por cima da relativa aos meios. Registamo-los. Mas, como já ouvi dizer que a partir de agora, para o futuro, para entrar um funcionário têm que sair dois, resta-

vos a consolação de que eles vão envelhecer no cargo, tendo em conta as notícias que por aí andam.

Uma das questões que queria colocar tem que ver com a articulação com as inspeções das entidades inspectivas no âmbito da Administração Pública.

Tivemos, aqui, indicação de que nas autarquias locais as inspeções são feitas por ordem cronológica, o que faz com que possa prever-se que de x em x anos uma autarquia será investigada, sabendo que não o será nos outros anos. Esse é um problema. O outro problema tem que ver com o facto de, mesmo existindo indícios de matéria que poderá constituir ilícito criminal, a inspeção se concluir tranquilamente, o relatório ser feito, o relatório ser homologado e só depois se participarem ao Ministério Público esses indícios.

Gostaria de saber se não encaram a necessidade de a lei de tutela sobre as autarquias locais, que regula as inspeções que são realizadas, conter uma disposição que obrigue qualquer funcionário que tenha conhecimento de indícios que possam constituir matéria criminal a proceder de imediato à sua participação, sob pena de cairmos naquela questão que já aqui foi referida, que é a de as participações serem muito tardias, o que inviabiliza, depois, a investigação em tempo útil.

Uma segunda questão também diz respeito à colaboração de outras entidades, designadamente financeiras, quer de entidades públicas, nomeadamente o Banco de Portugal e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliárias, quer de entidades privadas, neste caso normalmente bancos. O testemunho que aqui nos trouxeram é extremamente importante, no sentido de que é preciso, de facto, agilizar o acesso à informação sob sigilo bancário.

Não consideram a necessidade de encontrar formas mais estreitas de colaboração permanente que permitam agilizar esta colaboração? Coloco esta questão, porque isto faz-me uma certa impressão. Discutimos isto ao longo de vários anos, procuramos encontrar mecanismos legislativos para agilizar, mas depois verificamos sempre que não se agiliza, porque as coisas continuam assim, portanto creio que valia a pena procurar aprofundar mais esta questão.

Pretendia só colocar mais duas questões, e vou fazê-lo muito brevemente.

Li, já há algum tempo atrás, talvez há dois anos, um trabalho, precisamente do Sr. Procurador Euclides Dâmaso, sobre a aplicação em Portugal da Convenção de Mérida. E aí fiquei a conhecer a sua posição sobre o tipo de crime de enriquecimento ilícito e a sua refutação da ideia de que ele corresponderia a uma inversão do ónus da prova em processo penal. Gostaria, se quisesse, que compartilhasse connosco essa sua reflexão. Este é um tema que tem sido aqui muito debatido e creio que a sua opinião seria útil para os nossos trabalhos.

A última questão prende-se com o crime urbanístico, sobre o qual existem várias propostas, que também tem sido aqui muito debatido. A minha questão é a seguinte: até onde se deve considerar que vai a autoria do crime urbanístico?

Enfim, dou o exemplo de uma urbanização que é autorizada em violação de um instrumento de gestão territorial. Na reunião que tivemos aqui, ontem, com a Associação Nacional de Municípios Portugueses, embora não exactamente sobre essa questão, foi-nos referido que muitas vezes os autarcas decidem sobre matérias relativamente às quais não têm uma formação técnica adequada e fazem-no com base nos pareceres que

lhes são fornecidos pelos serviços técnicos. Acresce ainda que se pode ter verificado uma alteração dos instrumentos de gestão territorial precisamente já com o objectivo de permitir que aquela autorização seja dada, e isso pode envolver, inclusivamente, serviços da administração central, diversos serviços técnicos.

Portanto, creio que valeria a pena reflectir um pouco sobre o seguinte: até onde é que se concebe a autoria da prática do crime urbanístico, porque podemos ir muito longe nessa matéria. Penso que valeria a pena, dado que essa proposta está a fazer caminho, procurar precisar um pouco os contornos dessa figura.

O Sr. Presidente: - Começo por dar a palavra o Sr. Dr. Euclides Dâmaso, porque foram-lhe perguntadas duas ou três coisas às quais responderá, naturalmente, como entender e, depois, daremos a volta para os outros Srs. Procuradores responderem.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Sr. Presidente, vou ser mesmo muito breve. Não vamos, de certeza, repetir-nos: eu e a Dr.^a Maria José Morgado já fizemos uma distribuição das perguntas, os outros também fizeram, pelo que isto vai ser breve.

Quanto à questão da moldura penal da participação económica em negócio, há bocado, por razões de brevidade, omiti a proposta que também faço para que nos crimes de participação económica em negócio as formas menos graves que estão nos n.^{os} 2 e 3 do artigo 377.^o, puníveis, neste momento, com prisão até seis meses, tenham uma subida da punição para três anos, para terem alguma densidade, alguma capacidade de dissuasão, senão não são nada.

É evidente que o artigo 43.º, n.º 3, do Código Penal, resultante da reforma de 2007, nos introduz também um pequeno problema.

Na minha modesta opinião, deixem-me dizer-vos que a reforma de 2007 trouxe, para o tratamento de criminalidade de baixa e média densidade criminal, instrumentos de grande valia ao alargar as possibilidades de recurso à suspensão provisória, aos processos especiais. São mecanismos de grande agilização, mas, no que respeita a este tipo de criminalidade, acho que não foi inteiramente conseguida.

Penso que o artigo 43.º, n.º 3, que prevê a possibilidade de substituição da pena de prisão até três anos para crimes cometidos no exercício de funções públicas, agrava esse sentimento de «amolecimento». Porquê? Lembro-me de já há muitos anos ter lido Figueiredo Dias, que citava criminólogos americanos que falavam nos *sharp, short shocks*, golpes curtos e incisivos, que são as formas mais adequadas de reagir à chamada criminalidade de colarinho branco. Porquê? Porque senão tudo entra na contabilidade do deve e do haver: o homem de poder que vende o poder - isto trata-se de negociar parcelas de poder - contabilizará sempre que desvantagens lhe vêm e que réditos pode obter dessa forma, sobretudo quando não funciona o sistema de recuperação de activos. E, então, não há melhor forma de exercer dissuasão sobre a sua intenção criminoso do que acenar-lhe com a possibilidade de sofrer penas curtas de prisão

Ou seja, contra a lógica de todo o sistema, que é evitar que o criminoso comum seja submetido a penas curtas de prisão, os criminólogos americanos dizem que os *sharp, short shocks* são importantes nos crimes de *white collar*. Portanto, sim à elevação das molduras penais. Se houvesse uma mexida no artigo 43.º, n.º 3, de forma

a isentar os autores de crimes cometidos no exercício de função pública deste regime tão benévolo, seria melhor ainda.

Agora, respondo à Sr.^a Deputada Maria de Belém Roseira sobre a especialização e a formação de base. Claro, Sr.^a Deputada, ninguém vai para estes departamentos dos DIAP distritais, segundo a lei, sem ter pelo menos sete anos.

É evidente que, no que respeita a Lisboa, a Dr.^a Maria José Morgado está a recebê-los quase saídos do Centro de Estudos Judiciários.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - E no Porto também.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - No Porto também. Não no que respeita ao meu departamento. Faço até questão de, na medida do possível, evitar que isso suceda, mas como Coimbra é uma comarca muito pretendida nunca tenho esse problema. Quero que as pessoas vão para lá já com alguma mundividência, senão afunilam, como bem disse.

E a grande vantagem está em que, se concentrarmos as pessoas especializadas nestes departamentos, vamos ter mais possibilidades, mais facilidades em formá-las e em alocar menos recursos à sua formação. Podemos facilmente formar entre 35 a 40 magistrados que nos quatro departamentos se dediquem a esta área de investigação, e conseguimos fazê-lo sem grande dispêndio. Já não temos a pretensão de o fazer para todo o País da mesma forma para os juízes.

O Sr. Deputado António Filipe perguntou sobre o papel das entidades inspectivas no âmbito da administração pública. Pois, penso que desempenham um papel importantíssimo: são elas que estando próximo do terreno propício à comissão deste tipo de factos nos podem levantar o

problema, nos podem dizer onde é que está o «cogumelo», porque meter a polícia e o Ministério Público logo à partida é um sorvedouro imenso de meios e normalmente redundam mais facilmente em ineficácia.

A polícia não conhece o terreno, como está a dizer a Dr.^a Maria José Morgado, e é importante que estas inspecções funcionem com elevado grau de independência - cuidado -, estejam treinadas e nos comuniquem a situação, como o Sr. Deputado bem disse, não apenas quando terminarem o relatório (que vai à apreciação da tutela, às vezes passados uns anos, e só depois, então, é que se comunica ao Ministério Público) mas logo que detectem a «protuberância no solo» que significa a existência do «cogumelo» por baixo. Logo que isso seja detectado deve ser comunicado ao Ministério Público para que, então sim, com o arsenal do direito penal próprio da investigação criminal, avance para o terreno.

Portanto, se não tivermos essas instâncias a montante da nossa intervenção, teremos uma enorme dificuldade em identificar os problemas de relevância criminal e em resolvê-los adequadamente.

Quanto ao enriquecimento ilícito, em 2007 tinha sensivelmente a posição que tenho hoje. Digo-o de uma forma talvez mais desenvolvida - e permita-me ler, demoro cerca de 1 minuto - numa última publicação sobre a matéria.

Bom, considero que não há inversão do ónus da prova, porque só se pode falar de ónus da prova quando há distribuição de encargos probatórios e no processo penal não há distribuição de encargos probatórios, pois não é um processo de partes, contrariamente ao que se passa noutros sistemas, nomeadamente nalguns do direito anglo-saxónico. Portanto, o Ministério Público é que tem que fazer sempre a prova de tudo. O arguido pode, pura e simplesmente, estar calado sem

que o silêncio intervenha ou tenha relevância contra ele. Por isso é que digo que não é uma questão de inversão do ónus da prova.

Vou ler, então, aquilo que escrevi: «A Convenção de Mérida não estabelece a tipificação deste crime de forma imperativa». Diz *shall consider*, se bem me lembro: os Estados devem considerar se os seus princípios de direito interno, as suas normas fundamentais, nomeadamente os seus preceitos constitucionais, o permitirem.

«Porém, à luz da generalização de suspeitas sobre funcionários e titulares de cargos políticos, Estados de diversas latitudes (...)» - sublinho: todos fora do núcleo mais antigo dos membros da União Europeia, todos fora do leque dos 15 - «(...) decidiram adoptar este gravoso instrumento» - até posso alargar aos 27, se calhar.

«Alguns restringem-no ao campo dos funcionários públicos e responsáveis políticos confinando-o aos parâmetros dos crimes próprios ou crimes de mão própria. Outros, ao invés, consagram-no também para os cidadãos em geral». A Colômbia tem um crime de enriquecimento ilícito para os cidadãos em geral.

«Admitindo embora que um maior rigor interpretativo pudesse desaguar na declaração da sua inconstitucionalidade por lesão do princípio da presunção de inocência, acabam não obstante por contemporizar com a sua vigência à luz de prementes necessidades *Salus publica*, de saúde pública.

Outros, pelo contrário, firmaram jurisprudência no sentido de que não há de forma alguma inversão do ónus da prova, uma vez que é à acusação, ao Estado, que competirá provar o facto ilícito, antijurídico e culposo, de harmonia com as regras processuais vigentes.

A explicação que o acusado queira dar do seu incremento

patrimonial corresponderá a um acto próprio no exercício do seu direito de defesa. Eu li, sobre isto, pelo menos, dois acórdãos do Conselho Constitucional da Colômbia.

Eu não vou tomar, definitivamente, partido nesta discussão, mas não cedo também a qualquer tipo de irredutibilidade em matéria que, apesar de tudo, não contende com a vida nem com o núcleo central da dignidade da pessoa humana. Mas eu não vejo, neste momento, razões sólidas para que optemos já por um instrumento tão problemático que nos pode trazer dificuldades de ordem constitucional.

Haverá outras formas de solucionamento, se bem que eu entenda que era possível uma formulação que criasse uma presunção. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem já se pronunciou sobre situações de presunções estabelecidas em leis penais — aliás, é conhecido, muito conhecido, um acórdão contra a França no sentido de que não infringe o artigo 6.º da Convenção Europeia.

Penso que é possível construir isto, mas pergunto se é necessário. O nosso estado de degradação nesta matéria não é ainda tão avançado que nos leve já para tratamentos de quimioterapia. Por que é que nós não havemos de tentar resolver os problemas com anti-inflamatórios e antibióticos de largo espectro? Podemos fazê-lo, sem avançar já para soluções tão drásticas, ou seja, mais uma vez, proponho uma abordagem gradualista e proporcional na resposta a esta questão.

Deixem-me dizer-vos que conheci, de algum modo, há uns anos, o sistema colombiano e acho que eles têm instituições e instrumentos até de grande valia, porque foram alvo de grandes ataques por parte do narcotráfico e dos crimes ligados ao narcotráfico, durante décadas. Pois bem: eles têm uma lei interessante, que é uma lei civil, que se chama lei

da extinção do domínio e essa lei da extinção do domínio, de natureza puramente civil — que eu posso disponibilizar —, permite a apreensão de proventos, o desapossamento dos lucros dos resultados do crime, com — aí sim! —, a inversão do ónus da prova, porque estamos num processo de partes, estamos no âmbito do direito civil. E, então, há a presunção de que tudo o que o indivíduo tenha, que esteja desconforme com os seus proventos lícitos, que são aqueles que declara, por exemplo, para efeitos fiscais, tudo aquilo se presume que tem origem ilícita; e, então: «venha cá e explique de onde é que isso vem!». Isto, em sede de processo civil, é possível.

A minha proposta é, portanto, a de não avançarmos já, porque a situação não é ainda tão degradada como isso, para soluções tão drásticas; façamos uma abordagem gradualista e avancemos, por exemplo, para a adopção de uma solução de natureza processual civil, como é esta lei de extinção do domínio, por exemplo, do direito colombiano.

O Sr. Presidente: — Se o Sr. Procurador, nos puder deixar, porque era-nos útil essa abordagem, que, aliás, também há em outros países, mas se temos essa da Colômbia...

Sr.^a Dr.^a Maria José, acha que alguma pergunta lhe foi destinada?

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Sr. Presidente, creio ser a questão do crime urbanístico.

O Sr. Presidente: — Sim, senhora, faça favor, Sr.^a Dr.^a, tem a palavra.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Tenho aqui o Código Penal espanhol e a previsão — são crimes de mão própria, mas também estendidos, na sua tipicidade, aos particulares.

O tipo fundamental impõe penas de prisão de seis meses a três anos — estou a ler devagar, porque estou a traduzir do espanhol —, com inabilitação especial para a profissão e ofício, pelo tempo de seis meses a três anos, aos promotores, construtores, técnicos, directores, que levem a cabo uma construção não autorizada em solos destinados a uso urbanístico, a zonas verdes, a bens de domínio público ou lugares que tenham legal administração reconhecida... que tenham valor paisagístico ou ecológico — portanto, são as zonas protegidas.

O Sr. Presidente: — É, são as zonas protegidas.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Exactamente!

Valor artístico, histórico ou cultural ou, pelos mesmos motivos, tenham sido considerados em especial protecção.

Depois, é a imposição de penas de prisão de seis meses a dois anos e multa, de 12 a 24 meses e inabilitação especial para a profissão ou ofício, pelo tempo de seis meses a três anos, aos promotores, construtores e técnicos, directores, que levem a cabo uma edificação não autorizada em solo não urbanizável.

Em qualquer caso, os juízes dos tribunais, fundadamente, poderão ordenar, a cargo do autor do acto, a demolição da obra, sem prejuízo das indemnizações devidas a terceiros de boa-fé.

O artigo 320.º, a autoridade — portanto, aqui temos os crimes de mão própria —, o funcionário público que, sabendo da sua...

Pronto, haja informado favoravelmente — portanto, é a informação privilegiada —, projectos de edificação ou concessão de licenças contrárias a normas urbanísticas vigentes, será punido... —, portanto, nestes termos.

O que aqui também tem é que alarga a punição a decisões colegiais...

O Sr. Presidente: — A membros das assembleias...

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — ... membros da assembleia, havendo conhecimento da ilicitude.

O Sr. Presidente: — Mas sempre com dolo!

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Bom, estamos a falar de países, de Estado de direito, não é?

O Sr. Presidente: — Com certeza!

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: — Quero dizer, essa questão já nem vale a pena colocar!

Depois, os juízes também podem adoptar medidas cautelares de protecção de bens tutelados e também atenuação extraordinária, quando há reparação do dano causado.

Continuo a pensar que a falta de tipicidade penal punitiva, específica para esta área destrói o nosso ambiente, o nosso urbanismo e faz com que os nossos autarcas e os nossos titulares de cargos políticos pensem que o solo e o território são infinitos. E não são!

Portanto, temos na política de solos e na gestão do ordenamento e do território fenómenos danosos, com dificuldades graves de perseguição penal, que exigem uma resposta, o enquadramento penal e uma previsão.

Portanto, isso, aí, comprometo-me a enviar os trabalhos que forem feitos no tal seminário do dia 16...

O Sr. Presidente: — Sim, senhora.

Mas eu creio que posso também dizer, sem os Srs. Deputados verem alguma coisa que está mal, que há aqui um consenso, naturalmente, à volta dessa matéria, embora haja quem tenha só uma parte da criminalização, outros poderão ir mais longe.

Mas, enfim, há aqui algum consenso, portanto, penso que, nessa matéria, já discutimos o suficiente. Mas agradecemos, naturalmente, o seu contributo.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Bom, eu só discordo aqui do meu colega, porque eu acho que precisamos de «quimioterapia» em alguns casos, uma vez que estamos a falar de criminalidade altamente resistente às instâncias de controlo.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: — Eu só falei da «quimioterapia» a propósito do enriquecimento ilícito!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Também, mas não só!

Temos uma reforma do Código de Processo Penal que desfigurou, completamente, a fase preliminar, no meu entender, e exige um grande empenho, da parte de magistrados e de polícias, para se conseguirem resultados — o que tem sido feito, nomeadamente no DIAP de Lisboa.

Quanto à dotação de meios humanos, acho que temos décadas de gestão irracional, com falta de meios e paradoxal desperdício desses meios. É esse o nosso drama: é que desperdiçamos os meios por causa de termos falta de meios!

E, ainda por cima, funcionamos de forma hermética, sem nos lembrarmos de que podemos fazer *outsourcing* e que podemos ter interacção com outras instituições.

Por exemplo, na dotação de meios humanos, não é possível qualquer empresa — iria à falência em poucas semanas, se tivesse as metodologias que temos na administração da justiça. Não é possível já raciocinarmos com base na quantidade, mas nas metodologias, ou seja, uma das questões que tem a ver com tudo, já não tem a ver com o combate a esta criminalidade, é o *outsourcing* das notificações das decisões nos processos. Porque isso permitia, com os mesmos funcionários, ficarmos com o dobro de meios. Porque nós temos 70% dos nossos funcionários a colarem vinhetas ou não sei o que é que é, que são três por cada arguido — e se o processo tiver seis arguidos, serão seis vezes três, 18; se tiver 30 arguidos, vejam o que é que isto é... —, que ficam completamente stupidificados e já têm raiva a quem queira que eles pensem, e já não sabem fazer mais nada, porque só sabem colar aquelas vinhetas e só fazem isso...!

Portanto, quero dizer, não há limite para o caderno reivindicativo dos meios!

Há um projecto, muito interessante, que foi utilizado nas injunções, com a MeioStec de *outsourcing* das notificações que permite fazer milhares de notificações de forma digitalizada, com devolução da validade, da validação, ao Ministério Público, para pôr no processo e validar as formas processuais de comunicação aos intervenientes. Temos de caminhar para aí!

Por exemplo, a própria cooperação institucional: nós no DIAP de Lisboa, não sei por que acaso, a Força Aérea Portuguesa, ou seja, as Forças Armadas dão-nos formação informática. Precisamos de um protocolo com a Força Aérea Portuguesa, em que a Força Aérea dá a formação informática aos funcionários do DIAP há um ano e meio e aos magistrados do Ministério Público, e nós damos formação à Força Aérea — se calhar, a nossa é muito mais pobrezinha do que a deles, é, de certeza! —, em matéria de recolha de prova na investigação criminal, nesta criminalidade complexa e grave.

Tem funcionado muito bem e temos tido sempre gente da Força Aérea a dar-nos formação informática. Não se sabe por que carga de água isso aconteceu, mas tenho essa enorme gratidão para com a Força Aérea Portuguesa.

Agora, já temos uma oferta da Marinha, também para nos dar formação em determinadas áreas! Porque estas coisas, depois, têm um valor mimético.

Com o Banco de Portugal, a Comissão de Mercados de Valores Mobiliários e, agora, estamos a preparar isso com a sociedade portuguesa de seguros, de Portugal...

O Sr. Presidente: — O Instituto de Seguros de Portugal.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: — Pois, o Instituto de Seguros de Portugal — eu sabia que não estava a dizer bem!

Mas com a CMVM e o Banco de Portugal, já estabelecemos um protocolo de formação, partilha de informação e criação de equipas multidisciplinares — Ministério Público, com a parte do processo penal e eles com a parte do seu *know-how* na criminalidade financeira e os crimes de mercado. E isso tem funcionado, ou seja, temos de aprender a multiplicar os meios, através da modernização e de não funcionarmos de forma hermética, como se estivéssemos fechados num *bunker*. Mas isso também a administração pública da justiça é muito irracional, muito absurda e desperdiça meios, paradoxalmente, por falta de meios; nomeadamente o DIAP de Lisboa tem tido, cronicamente, em falta, 30 funcionários — já desisti desses funcionários! Se me aparecessem lá, até me iam atrapalhar, se calhar, já nem sabia trabalhar com eles, já nem os quero!

Porque já não me fazem falta, pronto! Já nos habituámos a trabalhar sem eles. Mas arranjámos uma parceria com alguns centros de emprego, com os senhores do programa operacional dos centros de emprego.

Há centros de emprego que não fornecem — os chamados POCE é isto que se diz em gíria, programas operacionais de centros de emprego — , julgo, por *lobies* dos sindicatos, isto é a minha interpretação e é responsabilidade minha, porque há centros de emprego que dizem «não fornecemos desempregados (que estão a ser pagos pelo Estado) para

desempenharem funções de técnicos de justiça, ou seja, para desempenharem funções na justiça. Não podemos fazer isso, porque isso é uma desvalorização do técnico de justiça.

Nós conseguimos que o centro de emprego do Conde Redondo nos fornecesse esses técnicos, mas com uma fundamentação especial da nossa parte: pedimos os desempregados para tarefas extraordinárias, especiais e temporárias, decorrentes das nossas exigências da reforma do Código de Processo Penal de 2007.

Risos.

E é verdade, porque tratava-se das notificações dos processos com violação de prazos!

Mas, depois, desses POCE que fizeram, esses senhores foram recebidos no DIAP com honra e com dignidade, dissemos que não queríamos que eles fizessem trabalhos de escravo, nem trabalho desprezado pelos técnicos de justiça, mas um trabalho digno, esses senhores fizeram-nos 85 000 notificações em três meses! Ao fim desse resultado, que até foi um resultado publicitado — porque fui eu que o dei a conhecer, porque eles o mereciam! —, foi criada uma portaria que limitou o tempo de desempenho desses POCE a um ano! Depois de estarem, de conhecerem a máquina, de estarem integrados, de serem pagos com dinheiros do Estado, têm que se ir embora e nós perdemos o *know-how* que eles ganharam! E mais: temos centros de emprego que não os fornecem, sequer! São excepção, em Lisboa, os centros de emprego que os fornecem!

Ora, eu pergunto por que é que nós não podemos utilizar pessoas que estão em situação de desemprego, a quem damos dignidade, com racionalização dos dinheiros do Estado, para cumprir tarefas massificadas, notificações, que levam muito tempo aos funcionários normais, mas tudo isto surge como coisas do outro mundo, porque não há o hábito de interacção institucional.

De facto, o cumprimento das notificações suga-nos os meios e há processos parados. No DIAP de Lisboa os POCE resolveram o problema, mas agora como mudámos da Gomes Freire para a Expo já vou ter outro centro de emprego que não me vai autorizar os POCE...

Aparte inaudível.

Agora, quanto à especialização acho que o Ministério Público não tem de saber tudo, tem é de se rodear dos apoios técnicos periciais, recorrendo aos apoios institucionais, como temos feito algumas vezes com, por exemplo, a CMVM, com o Banco de Portugal, com a Ordem dos Engenheiros, temos batido a várias portas, as pessoas têm-nos ajudado e, neste momento, temos até um espantoso, notável e surpreende apoio das forças armadas. Não é nenhuma militarização do DIAP de Lisboa, mas, de facto, as forças armadas sentem-se dignificadas por poderem colaborar com a administração da justiça e a administração da justiça tem ganho com isso e a custo zero, devo dizê-lo.

Aparte inaudível.

O discurso da honestidade, da decência, da probidade, da

prosecução do interesse público é um discurso normal, natural e promovido nessas áreas.

Sobre a recuperação de activos concordo inteiramente e com as penas evidentemente é uma insensatez não concordar com o aumento das molduras penais, mas isso não faz milagres, portanto as penas têm de ser aplicadas e têm que ser inevitáveis, que é aquilo que não acontece, porque qualquer pessoa condenada... Primeiro as pessoas acham sempre que nunca vão ser condenadas por estes crimes e se chegarem a ser condenadas recorrem para o Tribunal Constitucional e a coisa durará anos e, depois, logo se vê o que é que acontece... Pronto, não há nenhuma inevitabilidade do sistema penal que crie o risco para os implicados nestes actos.

É tudo o que queria dizer.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Dr. Alcides Rodrigues.

O Sr. Dr. Alcides Rodrigues: - Perguntamo-nos se estamos, neste momento, mais numa questão de falta de transparência do que de aumento da corrupção, e eu gostaria de saber a resposta, mas, obviamente, que não passa de especulação qualquer coisa que seja dito nesse campo.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. Luís Fazenda (BE): - Agradecendo a participação das Sr.^{as} e dos Srs. Procuradores, quero fazer uma pequena observação, que é uma recorrência nos nossos debates quando temos oportunidade de discutir

todas as profissões forenses, mas, em particular, com o Ministério Público: no debate adensa-se imenso tudo o que tem a ver com o próprio funcionamento da estrutura e aqui eu creio que há que distinguir duas situações, uma, tem a ver com a inércia da organização, e, outra, tem a ver com a necessidade de meios adequados proporcionais e suficientes e enquanto que uma coisa pode ser défice de iniciativa política de quem administra e dirige politicamente a administração da justiça, a outra coisa é, seguramente, não apenas uma fatalidade, ou uma exiguidade orçamental, ou qualquer outra razão, mais ou menos, metafísica, mas é exactamente a concretização do Estado mínimo.

De facto, quando aqui falamos do problema da falta de perícias ou da inexistência de um automóvel para transportar processos não estamos a falar de uma coisa que politicamente não possa ser estabelecida e claramente analisada, estamos a falar do Estado mínimo e há aqui um problema, chamemos-lhe assim, de exiguidade do Estado, e há quem lhe chame muitas outras coisas.

Passando esta observação farei três perguntas, cumprindo as directrizes do Sr. Presidente, muito concretas e uma delas, sem comentários mais gerais, acerca do regime do segredo bancário e de outro tipo de segredos que dificultam a informação patrimonial, etc.,.

Assim, gostaria de perguntar se não achariam interessante que Portugal pudesse ter um regime de segredo bancário próximo, e já não direi coincidente, do modelo espanhol, se ele não seria muitíssimo mais favorável do ponto de vista da prevenção e sobretudo muitíssimo mais eficaz do ponto de vista da investigação quer nos casos de corrupção, quer na criminalidade económico-financeira.

Sobre o crime urbanístico tinha duas questões, mas uma já está

respondida e tinha a ver com um dos aspectos do projecto de lei do BE que ainda não está nesta Comissão, mas espero que venha a estar, bem como venha a dar entrada um do PS, e é a de que a incriminação não pode ser apenas do funcionário autárquico e do decisor autárquico mas também dos promotores, e eu creio que isso já está respondido.

Então, a pergunta que subsiste é a seguinte: disseram-nos aqui que, actualmente, as investigações que decorrem em autarquias, onde comprovadamente há violação de instrumentos de gestão territorial, não resultam em acusações, porque o crime de abuso de poder é muito difícil de provar, mas também já nos disseram aqui que o crime urbanístico é uma forma especial de abuso de poder e, então, a minha pergunta é simples e é a de saber se as dificuldades que são alegadas para a realização de prova numa circunstância não serão, eventualmente, extensíveis a este novo tipo de crime.

Finalmente, na sua exposição a Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado falou-nos no crime de enriquecimento sem causa e até no Powerpoint este tipo de crime estava imediatamente associado ao dever especial que têm os responsáveis políticos e gestores de empresas públicas e de alguns outros organismos na declaração do seu património e rendimentos.

Como não desenvolveu essa questão, pergunto-lhe se entende, a exemplo de outras pessoas - e já ouvi aqui duas pessoas que se orientam nesse sentido, o Dr. Júlio Pereira e o Dr. Magalhães e Silva - que é a partir daí que se deve construir esse crime do enriquecimento sem causa, ou seja pela inexistência de declaração de património que deva ser declarado ao Tribunal Constitucional.

E se é essa a via que prevê como possível já que nós nessa parte, apesar de a imagem ser um pouco chocante, creio que partilhamos da

ideia de que é preciso alguma «quimioterapia» e, portanto, pergunto-lhe se é esse o caminho porque, permita-me a expressão, eu acho que estamos a precisar de mais qualquer coisa do que um anti-inflamatório, não porque tudo aquilo que hoje seja possível do ponto de vista do leque de crimes a investigar não seja importante mas, porque, temos necessidade de um sinal político e de mais um instrumento para procurar punir todos os que sejam culpados de corrupção.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra o Sr. Deputado Pacheco Pereira.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Queria, em primeiro lugar, agradecer as intervenções que os Srs. Procuradores fizeram na medida em que cobriram, praticamente, tudo aquilo que tem sido os nossos trabalhos.

Acho que nós estamos a defrontar praticamente todas as questões que envolvem o fenómeno da corrupção no seu sentido lato e, por isso, os nossos trabalhos têm sido proveitosos, o que é uma coisa que nem sempre se pode dizer das actividades parlamentares, mas eu penso que, no nosso caso, estamos a cumprir aquilo a que nos comprometemos.

Irei fazer uma pergunta de facto juridicamente muito pobre e depois um breve comentário sobre esta questão da «quimioterapia».

A pergunta é esta: sabendo que nos vamos defrontar com todas estas questões que nos levantaram pergunto-vos quais são as centrais, ou seja, nos vossos sonhos mais selvagens, chamemos-lhes assim, o que é que sonhariam encontrar no dia seguinte como condições centrais para combater a corrupção, isto para nós termos uma ideia de prioridades e não apenas do que está mal e do que pode ser melhorado em múltiplas áreas.

Mas se nós apenas pudéssemos decidir duas ou três coisas, que seriam as centrais para mudar as condições do combate à corrupção do ponto de vista das pessoas que estão a travá-la, exactamente para pessoas como eu, que não têm formação jurídica, podermos quando passarmos à discussão, propriamente política, saber aquilo que por vosso conselho, evidentemente, e, depois, por nossa decisão é que é central para garantir nos resultados da nossa Comissão.

Por último, um breve comentário quanto à «quimioterapia». Eu também acho que é preciso «quimioterapia», não sei se a legislação sobre enriquecimento ilícito resolve o problema, sou sensível aos argumentos quanto à inversão do ónus da prova, mas, de facto, revolta-me que à minha volta e à vossa volta se veja entrar pessoas na política praticamente sem nada e saírem ou grandes proprietários fundiários, ou grandes financeiros, ou de fato com treino de vida, que é uma expressão que já não se usa muito, muito acima daquilo que nós podemos saber que eles ganham na medida em que eles ganham aquilo que nos também ganhámos e nós sabemos que não se enriquece da política, particularmente quando se exerce funções de carácter executivo.

Portanto o problema, de facto, é grave e nós temos de encontrar um meio, e não sei se o enriquecimento ilícito será a melhor maneira, de garantir condições para que isso não se passe, porque isso envenena a nossa imagem pública num país democrático, onde acabamos por levar todos por aquilo que é o excesso de alguns, poucos mas muito eficazes, na chegada ao estado da «quimioterapia», porque são de facto, muito eficazes.

Eram estas as questões queria levantar.

O Sr. Presidente: - Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Nuno Magalhães.

O Sr. Nuno Magalhães (CDS-PP): - Quero cumprimentar os Srs. Procuradores e a minha pergunta é, simplesmente, esta e tem a ver com a «quimioterapia» ou com o enriquecimento ilícito e sobre ela eu gostaria de ouvir a opinião dos Srs. Procuradores: essa «quimioterapia» é ou não verdade que só será eficaz se criminalizar a posse e não só a propriedade, pois como nós sabemos, ou ouve-se dizer que as pessoas que estão nestas circunstâncias normalmente têm sempre amigos e familiares que lhes emprestam determinados tipo de bens ou até *offshore* generosos para os quais podem recorrer.

Portanto, é ou não é verdade que só é eficaz para se fazer o caminho que se faça todo e daí a «quimioterapia» e eu perceber aquilo que o Dr. Euclides Dâmaso disse de criminalizar a posse, o que me parece um pouco complicado, mas isto já é uma opinião.

E a segunda questão tem também a ver com isto: se o crime de enriquecimento ilícito, da maneira como foi proposto, é direccionado para quem exerce funções políticas ou públicas, é ou não verdade, na vossa percepção e até na vossa experiência, que, normalmente, quem enriquece injustificada ou ilicitamente ou sem causa fá-lo após cessar essas funções políticas e passando para funções privadas e não durante o momento em que exerce essas funções.

Eram estas as questões que gostaria de colocar.

O Sr. Presidente: - Para responder às questões, dou a palavra aos Srs. Procuradores, começando pelo Dr. Euclides Dâmaso.

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Sr. Presidente, ainda sobre a questão do enriquecimento ilícito, não afasto a hipótese, mas oxalá não cheguemos a essa situação, de ter de tipificar um crime destes. E ele é tipificável! Não se colocará sequer a questão da inversão do ónus da prova, só que, como bem assinala o Prof. Pedro Caeiro, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, isso não vai ser uma panaceia que nos vai resolver os males todos, pode até ter efeitos contraproducentes.

Eu preferiria uma panóplia de intervenções, que me escusei de estar aqui a expor perante os Srs. Deputados porque seria fastidioso e porque as tenho escritas. Como constam do texto que oportunamente enviei ao Sr. Presidente, não estive aqui a desdobrar todas as propostas que faço exactamente para evitar lançar mão de um instrumento tão polémico como este. Há uma série de coisas que podem ser feitas sem recorrermos, repito, a um meio tão polémico e que nos pode trazer tantos problemas de ordem constitucional ou até práticas algo mais perversas, futuramente, até em termos de desmobilização. O Prof. Pedro Caeiro diz que, às tantas, temos os funcionários todos da Judiciária a conferirem contas, a ver quem é que tem mais do que aquilo que declarou ao Tribunal Constitucional, deixando passar a corrupção toda. Não pode suceder isso.

Portanto, eu preferiria ter as forças no terreno a investigar a corrupção.

Aparte inaudível do Deputado do PSD Fernando Negrão.

O Sr. Deputado sabe tão bem como eu como funcionam as instâncias de controlo formal.

Partindo já para a outra questão colocada, nos meus sonhos mais libertos e mais felizes, provavelmente, se eu quisesse dizer o que é realmente prioritário, eu diria: prevenção, prevenção, prevenção e, sobretudo, prevenção primária.

Quando o *ethos* do interesse público se perde é uma questão geracional recuperá-lo. Penso que o perdemos e que vamos precisar de uma ou de duas gerações para o recuperar. Portanto, prevenção, prevenção, prevenção nessa área e, sobretudo, prevenção primária.

Depois, é necessário um direito premial suficientemente elástico para que possamos conquistar para o nosso lado arrependidos, pessoas que colaborem com a justiça.

Há que resolver a questão do impedimento das testemunhas, porque precisamos de fazer prova em julgamento, não só com prova documental como também com prova pessoal, com prova testemunhal.

Também é necessário o aumento das molduras penais em termos adequados, sem exacerbamentos e sem maximalismos (sobretudo nos crimes de corrupção imprópria activa e passiva, devem ser subidas as penas); criar a central de contas bancárias no Banco de Portugal; criar, ao nível de cada distrito judicial, DIAP, que já existem, mas também tribunais de instrução criminal e tribunais de julgamento que saibam lidar com estes problemas, porque senão o que nos vai sistematicamente acontecer é isto: perturbados por aquilo que dominam mal, ao mínimo assombro de incompreensão, os juízes invocam o princípio *in dubio pro reo* e vai tudo por água abaixo.

Portanto, precisamos de adestrar juízes, procuradores e polícias, de concentrar meios em determinado tipo de tribunais e de departamentos e de lhes dar formação contínua para que saibam lidar com o problema,

porque se abandonamos isto à sorte da distribuição geográfica normal em termos de julgamento teremos mau resultado.

Também é necessária uma adequada dotação e capacitação dos tribunais com meios humanos, nomeadamente a Polícia Judiciária.

Deixem-me dizer-vos que tenho pela Polícia Judiciária - nem outra coisa era de esperar, pois fui polícia durante 10 anos - enorme apreço, tenho com eles uma relação privilegiada. O trabalho do meu departamento com a Polícia Judiciária é de muito bom nível, e só não é melhor porque a Polícia Judiciária não tem meios humanos suficientes, está desfalcada de meios humanos. Se não fazem mais é porque não conseguem, é porque não podem. Estes fenómenos são opacos, são de penetração difícil e a polícia não tem meios. Portanto, dotem a polícia de meios.

Já que vamos mexer com alguma ousadia, embora sem maximalismos, vamos aproveitar algo que se conseguiu nas fases preliminares do processo na fase de julgamento também. Como eu disse, mexamos nos artigos 356.º e 357.º. Se temos um inquérito tão ritualizado, tão cheio de formalismos, já com laivos de contraditório, por que é que não havemos de utilizar o que dele resultar nas fases posteriores do processo?

Estes seriam os meus sonhos, Sr. Deputado Pacheco Pereira.

O Sr. Presidente: - Tem a palavra a Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado.

A Sr.ª Dr.ª Maria José Morgado: - Sr. Presidente, antes da questão dos sonhos, há ainda que responder à questão colocada pelo Sr. Deputado Luís Fazenda, sobre o crime de abuso de poder e os crimes urbanísticos.

Nos crimes urbanísticos, no meu entender, a incriminação não pode ser tipificada à semelhança do crime de abuso de poder, porque senão estendem-se os mesmos problemas de prova a este tipo, que é um tipo de crime residual. Quando não sabemos o que uma coisa é, então, é abuso de poder e, depois, acaba por não ser nada. O abuso de poder é um crime de falhanço em termos de resultados.

Como tal, teria de ser criado um crime com a tutela do bem jurídico específico que são os princípios do ordenamento e gestão do território, crime de mão própria mas extensivo a todos aqueles que sejam co-autores com conhecimento da qualidade e das circunstâncias, com conhecimento, vontade e adesão, como é evidente, na fórmula de prevaricação *sui generis*, digamos assim, e não na fórmula de abuso de poder. Depois, tudo o resto são dificuldades de prova, mas isso somos nós que temos de as resolver, porque para isso é que somos magistrados e para isso é que temos determinados deveres. Portanto, temos de distinguir o que é a tipificação e o que são problemas de recolha e de aquisição de prova e de funcionamento da máquina. Isso já são obrigações nossas.

O meu colega Euclides defende o modelo colombiano, mas na Colômbia a «casa está a arder» e, portanto, avançaram já para a «artilharia pesada» de tudo aquilo que possa acontecer em termos de eficácia dissuasora da criminalidade altamente organizada, com o tal fim do domínio aplicado já jurisdição cível. Não é impensável esse instituto ser aplicado no nosso sistema, mas, então, é um bocado contraditório dizer... Isto é já «quimioterapia»!...

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Não, estamos no domínio civil!... Aqui já

não há pruridos de ordem penal, de presunção de inocência, da Constituição!... Estamos no domínio civil!...

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Não, Estamos a considerar o fenómeno de tal «metastizado» que só assim!

O Sr. Dr. Euclides Dâmaso: - Mas ninguém poderá falar em inversão do ónus da prova em matéria penal!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Quanto ao enriquecimento ilícito, eu estendo-o ao beneficiário da apropriação ilícita. Esse beneficiário é também, depois, um problema de prova, é quem, por força do exercício de funções, indevidamente e com o abuso do exercício de funções, se tornou beneficiário de património e de bens imóveis ou móveis aos quais não tinha direito, estejam eles em nome de quem eles se encontrem. Mais uma vez, temos aí que distinguir a previsão da produção de prova, que é uma coisa completamente distinta. E, então, podemos ter uma previsão muito perfeita e com uma prova perfeitamente inócua por incapacidade da máquina judiciária de adquirir e de detectar, porque aí reconheço que temos falta de instrumentos e ferramentas de trabalho, mas ao nível da gestão e da organização, não por um problema constitucional neste campo.

Interpreto o enriquecimento sem causa como uma incongruência entre a declaração de IRS e o património, extensivo até aos próprios magistrados. Porque não? Não vejo aqui problema nenhum. Portanto, vou a esse ponto, depois podemos ter problemas de prova, de detecção, mas isso é já um outro nível de análise.

Sobre os sonhos, devo dizer que há já muito tempo perdi a capacidade de sonhar em matéria de investigação criminal, pois trabalha-se na adversidade. Não perdi a capacidade de luta, de me apoiar nas equipas, nos mais jovens, naqueles que, ao fim do dia, no meio das maiores adversidades, quando o processo vai para a fase judicial e se perde tudo, ficam a olhar para mim e a perguntar-me se valeu a pena, de continuarmos no dia seguinte. Esta é uma luta que se começa todos os dias a partir do zero. E é uma guerra prolongada, não vale a pena termos ilusões a esse respeito.

Não tenho ilusões, sou perfeitamente realista; sou pessimista mas trabalho com o pessimismo e não «atiro a toalha ao chão». Penso sempre que com a minha idade e com o meu tempo de serviço tenho de ensinar os mais novos a serem corredores de fundo.

Tem acontecido acusações dadas com labor raro, com uma prova perfeitíssima, não serem recebidas e, de repente, aparecer um jovem procurador-adjunto a dizer-me: «isto não vale a pena. O que é que fazemos?» Eu disse: «não, recorra. Temos argumentos. Isto é assim, em 10 casos perde-se nove. Se ganharmos um é muito bom». E acontece, muitas vezes, ganharmos recursos. No DIAP de Lisboa temos ganho recursos importantes, temos tido condenações e pronúncias em processos difíceis, mas é com este espírito: não podemos ser muito sonhadores, temos de ser muito realistas.

O Sr. Pacheco Pereira (PSD): - Mas sozinhos também não vão lá!

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Não vamos. Trabalhos em equipa e congregamos toda a gente que quiser trabalhar connosco. Não somos

esquisitos, por assim dizer! A quem quiser trabalhar connosco, estamos de portas abertas, aceitamos todas as ajudas, precisamos delas e todas são poucas.

Mesmo assim, não recusando o repto, porque nas questões centrais é muito importante sabermos ir à essência e ao núcleo do problema, peço desculpa, mas poria uma questão prévia, que não é de legislação mas, sim, de decisão política, de investimento político. Pode tornar-se legislação, mas não é de legislação específica esta matéria, sendo uma questão prévia: a informatização do inquérito.

Sem informatização trabalhamos mergulhados, perdidos em papel, não temos articulação com os polícias, não temos bases de dados, estamos perfeitamente perdidos, ignorantes e incapazes de detectar em tempo real o que está a acontecer à nossa volta.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - O Habilus não é?

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Não, não serve! É um simulacro de informatização, e temos trabalhos completos sobre isso no DIAP de Lisboa. Não somos destrutivos, somos construtivos e queremos soluções, mas o Habilus não é uma solução. Pode, no nível, ser uma meia solução, com a possibilidade de digitalização das peças processuais e o envio para o tribunal nessa forma, mas o Habilus é uma ferramenta de secretaria, criada até com grande labor por funcionários judiciais, mas sem a visão de funcionamento da máquina judiciária e dos fins das penas, do sistema integrado. Não é um sistema integrado e não nos dá articulação com os órgãos de polícia criminal. Não podemos trabalhar sem articulação com os órgãos de polícia criminal.

O Sr. Fernando Negrão (PSD): - Era melhor o Sistema de Gestão de Inquéritos (SGI)?

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - O manual do SGI era melhor, só que o SGI foi descontinuado. O manual era melhor (descobrimos que havia um manual!), mas o SGI foi descontinuado.

Sem a informatização do inquérito é impossível trabalharmos, o que está ligado com o funcionamento multidireccionado da investigação criminal, porque temos de multidireccionar todo o nosso trabalho. Não trabalhamos fechados em bunkers e temos de multidireccionar para as polícias, para os tribunais e para todas as instituições de apoio à investigação criminal. Se cada vez que fazemos uma diligência processual, cada vez que o processo entra e sai, tem de ser tudo registado porque o Estado tem sistemas informáticos próprios em todas estas instituições sem nenhum *interface* (isso é possível, há programas para isso) de ligação, todos os dias é uma hemorragia de energias, de forças e de recursos judiciais que custam dinheiro ao Estado.

Esta é uma questão prévia. Tudo o fizermos, se não mexermos nisto, é como esvaziar o mar com um balde, é impossível!...

Partindo do princípio que essa questão prévia será resolvida, essa, sim, é um sonho grande de quem trabalha nestas coisas, um anseio: a gestão das questões centrais directamente. De gestão e organização, a questão das perícias; as assessorias técnicas para os DIAP distritais de forma permanente; a jurisdição de julgamento em correspondência às competências dos DIAP distritais, porque cada vez menos esta criminalidade se combate de forma comarcã e fixada na competência

territorial. Isto é uma criminalidade digitalizada, transnacional, transdistrital e que usa as tecnologias de informação. Como tal, a competência territorial é um...

21 – vera

falta

22 – Isabel c

ou, pelo menos, dos países mais avançados mas não serão tão diferentes quanto isso, sobretudo quanto ao sistema jurídico, como sabem, há uma matriz comum excepto na Grã-Bretanha e na Irlanda que têm uma matriz bastante diferente e por isso eu permitia-me citar-lhe os números da Alemanha só para os crimes de corrupção.

Os últimos números que tenho são de 2002 - aliás, estou a tentar arranjar números mais recentes - e revelam que 3200 participações entraram na polícia por crimes de corrupção, cerca de 700 foram levadas a julgamento, houve 411 absolvições e 321 condenações, ou seja, em suma, 10% das participações.

E se olhar para as estatísticas dos outros países não vai verificar grandes diferenças. Ora, isto mostra-nos, por um lado, a dificuldade muito grande da investigação... Mas referi estes números só para lhes dar algum alento, uma vez que, na generalidade dos países, há grandes dificuldades

de prova.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Eu lembro-me de um caso em Inglaterra em que um julgamento foi encerrado sem decisão - e era uma acusação de corrupção, de pagamento de luvas na construção do Jubileu Line -, em que o tribunal decidiu encerrar o caso por impossibilidade de decisão, o que deu uma injustiça muito grande, porque os arguidos tinham entrado no *plea bargaining*, esses, ainda tinham sido considerados culpados e os outros, que não se consideraram culpados, foram a julgamento e foram absolvidos.

O Sr. Presidente: - Eu apenas citei estes números, porque temos de ter a consciência de que há dificuldades...

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Eu gosto de olhar para o que se passa à volta, mas não me consola.

O Sr. Presidente: - Também concordo que não. E casos destes há-os na Alemanha, em França, e todo o lado...

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - Aliás, na Alemanha houve um recente caso de absolvição de um caso de corrupção faladíssimo com absolvição em julgamento.

O Sr. Presidente: - Bom, Srs. Procuradores, os nossos agradecimentos por terem estado connosco.

Certamente teremos em conta muitas ou quase todas as

recomendações e os vossos desejos quanto aos instrumentos para melhorar esta luta quer no aspecto da prevenção quer no aspecto da repressão.

A Sr.^a Dr.^a Maria José Morgado: - E nós agradecemos a atenção que nos foi dada.

O Sr. Presidente: - Muito obrigados a todos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 17 horas e 50 minutos.